TÊRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei, nesta data, os documentos a seguir relacionados, constantes das defesas de FRANCISCO RONALDO MONTEIRO CHAGAS, JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, JOÃO FERNANDES MOREIRA, ELY DE CARVALHO FERNANDES TAVORA, PHELIPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, JOSÉ PEDRO RAMOS, LUIZ MARTINS DA CUNHA, HEROIDES TEIXEIRA e WALTER SAMARI PRADO, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos constantes das fls. 6571 a 6736, vol. XXIX. E, para constar, lavrei e assino o presente têrmo. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1 968.--

Beatriz Gorini de Almeida
Secretária da C.I.

6572
[illegible]

Ilmo. Snr.
Encarregado do Inquerito do S.P.I.

Tendo tomado conhecimento de que o cidadão Praxedes de Tal, em depoimento prestado a V.S. afirmou que"Ronaldo Chagas autorizou a venda de gado do S.P.I. a fazendeiro de Santana do Araguaia", venho respeitosamente por intermédio deste afirmar a V.S. o seguinte:

1º)NUNCA AUTORIZEI VENDA DE GADO DO S.P.I. E MESMO QUE QUISESSE NÃO PODERIA POIS- NADA TINHA A VER COM O REFERIDO GADO E PORTANTO NÃO TINHA AUTORIDADE PARA AUTORIZAR.

2º)QUEM RESPONDIA PELA FAZENDA E CONSEQUENTEMENTE PELO GADO DO S.P.I. ERA O CIDADÃO PRAXEDES E A ELE COMPETE DAR CONTA DE SUA RESPONSABILIDADE;

Estado da Guanabara 8 de Maio de 1968

Francisco Ronaldo Martins Chagas

ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO:

DEFEZA QUE FAZ

JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, brasileiro, casado, funcionario / publico federal, do extinto Serviço de Proteção ao Indio, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, a rua da Gloria n. 348 - ap. 402 - Bairro da Gloria - por seu procurador, infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amazonas, sob o n. 86, com escritotio sito a rua do Ouvidor, 63 - sala 907 - telefone 31-0233, onde poderá ser encontrado e na forma do que preceitua o Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, indiciado nessa Comissão, como tendo praticado infrações assim discriminadas: - I) Alcance na importancia de CR$ I.200.000 / recebidos por suprimento de Maria de Lourdes Castro Maia, em 1962, para / Expedição não realizada no Rio Arariquera (Proc. n. TC 58310/63, artigos / 878 e 888, letra E do Codigo de Contabilidade da União(fls. 7v., 12v., 332, 940, 4730/2; 2) - Gastou mais de CR$520.000,00 antigos em despeza de automovel (fls. 682 e 1482); 3) - Ordenou o transporte do motor do automovel / particular de Moacyr Ribeiro Coelho em uma camioneta do S.P.I. do Rio para São Paulo (fls. 7v. 405); 4) - Feriu o disposto no artigo 47 do Decreto / lei 2.206, de 20.V.40, que disciplina deposito de adiantamentos a funcionarios publicos no Banco do Brasil(fls. 5 a 12) e 5) - Utilisou valores da Verba Orçamentaria para pagar e retirar joias da esposa de Moacyr Ribeiro / Coelho penhoradas na Caixa Economica, VEM, no prazo que a lei lhe assegura apresentar sua DEFEZA pelos motivos que passa a expor:

ITEM I - Não se pode negar que o indiciado recebeu a importancia mencionada, que ficou em seu poder, pois a mesma destinava-se a cobrir despesas de pronto pagamento com a Expedição de Estudos ao Rio Arariquera, a

6574 BRO

ao Rio Arariquera, a qual não foi realizada por falta absoluta de tempo, / segundo ordem recebida do Sr. Diretor, que lhe determinou que aguardasse / nova data para a realização da mesma. Para essa expedição o indiciado recebeu por suprimento da Snra. Maria de Lourdes Castro Maia a importancia de CR$1.200.000,00 antigos para ocorrer despesas com a mesma. Com a ordem verbal, recebida do snr. Diretor, para que suspendesse a realização da expedição, mesmo já tendo feito gastos inadiaveis para que a mesma se efetivasse, o indiciado ficou aguardando nova ordem de serviço, o que não se verificou. Diante de tal situação, o indiciado, gastou CR$500.000,00 antigos com medicamentos, medicamentos esses que foram enviados a I.R.5, em junho de 1965. A referida remessa dos medicamentos foi feita atravez de avião da FAB, conforme memorando assinado pelo snr. João Melo, representante do SPI, no Estado da Guanabara. A embalagem, como prova do alegado, foi feita pelo funcionario do SPI, na Guanabara, João Verissimo, lotado no Museu do Indio. Outros gastos foram executados pelo indiciado, por ordem do então Diretor / do Serviço, Cel. Moacyr Ribeiro Coelho, como sejam: pago ao snr. José Ribamar Garcia CR$55.000,00; Geraldo Lima CR$48.000,00; Eunice Cariri CR$4.000, e João Melo CR$80.000,00, retificando declarações anteriores, de que havia entregue ao servidor acima CR$100.000,00; ao Cel. Moacyr Ribeiro Coelho entrgou CR$60.000,00 para pagamento, segundo o mesmo declarou pessoalmente, / de passagem a um missionario americano que acompanharia a expedição a Roraima. Diante de todas essas despesas restou ao indiciado a importancia de CR$453.000,00 antigos, razão pela qual o indiciado, dado as alegações acima não ter elementos para a devida prestação de conta na epoca oportuna, só o fazendo quando intimado a depor na douta Comissão de Inquerito Administrativo, soube que as denuncias que faziam contra o indiciado se referiam ao não recolhimento e prestação de conta da dita importancia, tanto assim, que a douta Comissão de Inquerito achando boas e legais suas declarações, concedeu-lhe PRAZO para o recolhimento da mencionada importancia, não o mandando prender, como aconteceu com todos aqueles que não efetuaram o recolhimento de importancias recebidas ou prestação de conta ao Egregio Tribunal de / Contas da União.

65-75 [handwritten annotations]

O Indiciado, em respeito a sua folha de serviço, de antigo servidor publico, mesmo em prejuizo de seus parcos recursos, diante de tão grave ameaça, recolheu pela GUIA DE RECOLHIMENTO N. TGTN N.0232, de 20/X/967, ao Tesouro Nacional a importancia de CR$I.200.000,00 antigos para que não lhe assacassem a pecha de delapidador dos dinheiros publicos.

Assim, o indiciado, comprovando sua boa fé, na aplicação da verba recebida e não lhe sendo possivel apresentar documentos comprobatorios das alegaçõoes mencionadas, sujeitou-se, a buscar recursos, com pessoas amigas para suprir as despesas enumeradas e completar a importancia recebida, para o devido recolhimento ao Tesouro Nacional, o que foi feito com a Guia de Recolhimento acima mencionada.

Desta forma,o indiciado,acusado de haver infringido os artigos / 878 e 888,letra "E",do Código de Contabilidade da União,julga-se absolvido de tal imputação,pois o S P I quanto a recebimentos de Adiantamentos é regido pelo Decreto-Lei n. 2583,de 14.09.940 e as Prestações de Conta por Resolução do Egregio Tribunal de Contas da União,do ano de 1940.

Assim,segundo J.Guimarães Menegale,no seu Tratado " Estatuto dos Funcionários" - Capítulo das Penalidades - Pag. 602, diz: " - Quando se trata de " posse em razão de Cargo",enuncia-se condição subjetiva,sem a qual não é concebivel a figura do Peculador. Não o pode ser o funcionário que guarda o valor ou objeto por uma razão qualquer,mas em razão do Cargo ou do seu oficio. Razão, (termo que, a esse proposito,se emprega,tantas vezes, incerta, impresisa ou abusivamente) supõe na hipotese,uma relação de causa e efeito: age em razão do Cargo o funcionario que, ao faze-lo ocupa cargo que lhe pertence,e que, sem o exercicio dele, não poderia agir como agiu.

O dolo é indispenavel na consumação do peculato;com efeito,se não inspirou a subtração ou intenção, digo retenção indebita a intenção de auferir proveito ilicito,não há falar-se de crime,embora ~~subsista~~, ou possa subsistir, a culpa,punivel disciplinarmente. Aqui,porem, não seria extrema a punição,porquanto se cuidaria de falta disciplinar, e não crime capitulado no Código Penal.

Levando-se em conta ainda que o indiciado recolheu ao Tesouro Nacional,conforme Guia de Recolhimento já citada,muito embora tenha realizado

realizado inumeras despesas ,toda a importancia recebida, isto é, Hum mil e Duzentos Cruzeiros novos, busca-se para o mesmo o amparo do artigo 312, paragrafo terceiro,que assim determina: - " A reparação do dano, se procede de sentença irrecorrivel, extingue a PUNIBILIDADE; se lhe é posterior,reduz de metade a pena imposta."

Diz ainda Galdino de Siqueira,no seu tratado de Direito Penal,fls. 564/65- Vl. Segundo- " Carrara,referindo-se a distinção feita, pelo Código toscani,entre peculato proprio ou o desvio de cousas devidas em especie pelo funcionario publico,e peculato improprio ou o desvio de cousas devidas em quantidade,entende que, no primeiro caso, como o funcionario tem mera detenção da coisa,pelo só desvio desta em proveito proprio ou de outrem, consuma-se o crime,muito embora tenha intenção de servir-se dela precariamente e, depois a restituir,no segundo caso,porem como o funcionario é proprietario da cousa é só devedor de quantidade,o momento consumativo do / crime só opera-se quando, chamado o funcionario a dar conta da quantidade detida,cae em mora e não a entrega".

" GAVAZZI acha justa essa distinção , desde que se tenha em vista o contrato que liga o funcionario, devedor de quantidade,a administração pública. Assim, o exator, pode servir-se, antes do vencimento do prazo determinado,da soma exata,desde que possa repor oprtunamente: - neste caso, o / crime só consuma-se com mora".

Deste modo e pela explanação feita á luz meridiana da razão e do direito ,a simples analise dos fatos,leva-nos a crer,que a Douta Comissão / não há que duvidar da inexistencia de culpa do indiciado.

ITEM SEGUNDO; - Declarações do sr. Sebastião Lucena da Silva,na Comissão Parlamentar de Inquerito, fls. 682; -

Sr. Presidente:- Esse carro era mais da parte domestica do que da parte do SPI ? - O sr Sebastião Lucena da Silva:- Exatamente. O Sr. Presidente:- Onde fica o Museu do Indios ? - O sr. Sebstaião Lucena da Silva:- Rua Mata Machado,número 127. O sr. Presidente:- Sugeriria,então, aos nobres colegas, uma visita,amanhã, ao Museu do Indio. O sr. Luiz Bronzeado:- Seria interessante. O sr. Presidente:- Houve uma quantia que ficou á disposição do funcionario,sr. Josias Macedo e que ele não recolheu ? -O sr. Sebastião Lu_

Lucena:- Tem para recolher da Renda do Indio 520 mil cruzeiros antigos. Ele vai dizer onde aplicou, assim disse ele, ou seja pagando automovel para a família do Coronel. Eles querem que eu diga, eu vou dizer. Não tenho documentos, mas vou dizer. Se o chamarem em minha presença, eu repito o que disse. O sr. Presidente:- No caso de acareação o sr. dirá ? O sr. Sebastião Lucena:- Perfeitamente, inclusive com o Coronel. Ficaria até grato se me chamssem á Brasilia, para uma acareação entre os srs. e o sr. Josias . O sr. Sebastião Lucena da Silva:- É pessoa do Coronel. O sr. Presidente:- Ele é pontual no S P I ? O sr Sebastião Lucena:- Vai uma vez por ano. O sr Presidente:- Não vai todo o dia ? O sr Sebastião Lucena:- Acho que não era Chefe. Fls.1403: O Sr. Celso Amaral:- O sr. Josias está viajando ? O sr. Sebastião Lucena:- Ha poucos dias esteve aqui. " Na minha frente disse: " Não tenho recibo // mas vou dizer onde gastei esse dinheiro. VV.Exas. podem estar certo de que poucos vão dizer a verdade. Eles teem medo porque ele diz que é um homem forte. A mim disse: Ve se tens força para me derrubares. Não posso disse, disse eu.

Ora, Sr. Presidente, realmente o indiciado recebeu da S.O .A. a importancia mencionada pelo sr. Lubena a qual se destinava diversos pagamentos o que foi realizado, conforme oito (8) recibos anexos (documentos números 1,2,3,4,5,6,7 e 8) como tambem da dita importancia foram prestadas as devidas conta junto á Diretoria do SPI, Orgão competente para aprecia-las, julga-las e aprova-las o que graças a Deus aconteceu. O indiciado não possuia em seu poder nenhuma importancia a recolher e sim para efetuar pagamentos de despesas já realizadas, o que se verificou, conforme foi assim mencionado.

ITEM TERCEIRO: - Quanto ao item III, causa-nos espanto a exdruxula conclusão a que chegou a Douta Comissão de Inquérito para afirmar que o indiciado cometeu infração funcional e penal no caso do transporte de um motor de propriedade particular de Moacir Ribeiro Coelho, do Rio para São Paulo, em uma camioneta de propriedade do S P I, pois para derrubar tão malevola insinuação reportamo- nos apenas em transcrever as declarações do denunciante ITAMAR ZWICHER SIMOES, Encarregado do P.I. VANUIRE, perante a Comissão Parlamentar de Inquerito, que inocentou e eximiu de qualquer responsabilidade o indiciado Senão, veja-mos: - " <u>RECEBI ORDENS do Coronel Moacir Coelho</u>, o grifo é nosso

o grifo é nosso,para que me locomosse ao Rio de Janeiro com a Kombi,a fim de retirar na firma SINCANTO, se não me engano estabelecida na Avenida Getulio Vargas - u Motor , o grifo é nosso,de seu carro (SIMCA) e o transportasse para São Paulo a fim de entrega-lo a uma firma estabelecida á Rua do Ipódromo (em São Paulo) para que o motor sofresse os necessarios reparos uma vez / que o mesmo estava com a garantia e tão logo estivesse pronto eu o levasse / novamente ao Rio e o entregasse na mesma firma de onde o retirara.

AS ORDENS DO SR DIRETOR, o grifo é nosso foram cumpridas á risca, conforme suas ordens verbais e telefonemas de Brasilia,e com um documento / que me fosse entregue o motor,documento esse dirigidos ás firmas. Esse documento, o grifo é nosso, me foi entregue, o grifo é nosso, pelo Sr JOSIAS em seu Gabinete de trabalho, no Museu do Indio,no Rio de Janeiro."

Ora,Sr. Presidente, causa-nos espanto e porque não dizer até certa duvida,a mera participação, como a simples entrega de um documento, ser motivo para incriminar um funcionario e leva-lo á uma Comissão de Inquerito. Onde a transgressão disciplinar ou infração penal ? JUSTIÇA,Senhores.

ITEM QUARTO:- Nula de pleno direito a acusação que é feita ao indiciado, pois o mesmo na qualidade de funcionario do Serviço de Proteção aos Indios, tem seus adiantamentos regidos por uma Resolução do Egregio Tribunal de Contas da União do ano de 1940 e não pelo Decreto-Lei número 2206,de 20 de maio de 1940 e, ainda falta-lhe consistencia jurídica de vez que o mesmo / é uma abusiva repetição das acusações contidas no item Um,ferindo assim os mais rudimentares principios de direito,especialmente o conhecedismo "NON BIS IN IDEM", do Direito Romano,que preceitua " ninguem pode ser punido duas vezes pelo mesmo crime". Mesmo assim no caso em tela,o que poderia ocorrer seria mera transgressão disciplinar.

ITEM QUINTO:- O presente ítem continua sendo uma consequencia do item Um, no qual está sobejamente provado que o indiciado não quiz, nem tentou apropriar-se de dinheiros publicos. O indiciado, não qurendo envolver o respeitavel nome da digna esposa de um seu ex-Diretor,omitiu tal ocorrencia no seu depoimento perante a Comissão de Inquerito,porem pasme,Sr. Presidente,a leviandade de um funcionario levou tal assunto ao conhecimento da Comissão de Inquerito,o que motivou a acareação do mesmo com o indiciado, o que o obrigou

obrigou a realmente confirmar o fato,fato esse que seria um adiantamento por poucos dias, o que não causou nenhum prejuizo, quer ao SPI,quer ao Tesouro Nacional,de vez que o indiciado,repos ,no seu total a importancia recebida por adiantamento e da qual foi utilizada a importancia para o mencionado resgate.

Pelo exposto e diante das razões apresentadas, REQUEIRO a V. Sia., que exclua da Relação dos Indiciados pela Douta Comissão de Inquerito o nome do nosso Patrocinado,de vez que nada de positivo ficou apurado contra o mesmo,por ser uma Áto da mais pura e lídima

J U S T I Ç A

Rio (GB), 8 de maio de 1968.

Pp. ____

EDGARD MACEDO - Advogado, O.A.B.,Secção do Amazonas - N.86

6580

DOCUMENTOS ANEXADOS PARA COMPROVAR GASTOS RELACIONADOS COM O ITEM 2:

1) - Laboratorio Franco Velez - Fatura no valor de CR$430.6600,80;

2) - Lojas NOCAR - fatura no valor de CR$12.726,00

3) - Posto e Garagem Luanda Ltda -no valor de CR$38.967,00

4) -Papelaria "Proper Ltda"- fatura no valor de CR$22.500,00

5) -Recibo do servidor Edilson Torres de Oliveira (recebia contra recibo) no valor de CR$20.000,00

6) -Palácio das Drogas - Drogaria V.Silva - fatura no valor de CR$677,00;

7) -Palácio das Drogas -Drogaria V.Silva - fatura no valor de CR$319,00;

8) Palácio das Drogas - Drogaria V.Silva -fatura no valor de CR$287,00.

Total de pagamentos efetuados: CR$526,236,00 (cruzeiros antigos)

Rio,07 de Maio de 1968.

Josias Ferreira de Macedo.

Laboran - Franco Vélez
Indústrias Química e Farmacêutica S.A.

6581

AO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Rua Mata Machado, 127
RIO DE JANEIRO = GUANABARA

FATURA Nº 19.793

NOTA FISCAL Nº 09865

8.280	FC.	SULFATO DE ESTREPTOMICINA C/DILUENTE	a 22,00-	Cr$ 182.160,00
117.720	COMP.	HIDRABIONE (DOSE DUPLA)	" 2,00-	Cr$ 235.440,00
				Cr$ 417.600,00
		IMPÔSTO DE CONSUMO 2%		3.643,20
		IMPÔSTO DE CONSUMO 4%		9.417,60
		TOTAL		Cr$ 430.660,80

IMPORTA A PRESENTE FATURA EM:-Cr$ 430.660,80 (QUATROCENTOS E TRINTA/ MIL, SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS/ E OITENTA CENTAVOS.................)

RIO DE JANEIRO,EG., 17 de novembro de 1962.

Laboran-Franco Vélez
Indústrias Química e Farmacêutica S. A.
[signature]

RECEBEMOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 430.660,80 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE A PRESENTE FATURA

RIO DE JANEIRO,EG., 17 de novembro de 1962.

Laboran-Franco Vélez
Indústrias Química e Farmacêutica S. A.
[signature]

tp

6582

lojas
NOCAR

SOCIEDADE ANÔNIMA — RADIO-ELETRICIDADE
Matriz: Rua da Quitanda, 48 — Tels. 42-1510 – 42-1733
Filial: Rua Beneditinos, 19 - Tel. 43-0279 - Caixa Postal 4522
Ends. Telegs. «RENOCAR» e «ELETRONICA» - RIO DE JANEIRO - GB.

Rio de Janeiro,

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Fat.RP-4808 N.F.Nº-30092-30093

Quant.	N.F.Nº-30092		
2	Condensadores eletrolíticos 24x450V......	CR$ 270,00	CR$ 540,00
1	" " 25x50V......	CR$ 47,00	CR$ 47,00
1	" " 10x50V......	CR$ 73,00	CR$ 73,00
2	" " 25x50V......	CR$ 47,00	CR$ 94,00
2	" 01x600V..........................	CR$ 39,00	CR$ 78,00
1	" 1x600V..........................	CR$ 62,00	CR$ 62,00
1	" 5x600V..........................	CR$ 196,00	CR$ 196,00
38	Metros Cordoalha p/antena 7x7............	CR$ 90,00	CR$ 3.420,00
1	Fôrma p/ bobina 4 pinos 11/4"..........	CR$ 168,00	CR$ 168,00
1	" " " 6 " 11/4"..........	CR$ 198,00	CR$ 198,00
1	Bobina tanque final 20 metros link central ajustavel BVL Watts................	CR$ 850,00	CR$ 850,00
1	Base bobina 4 pinos......................	CR$ 670,00	CR$ 670,00
1	Haste " 100 Watts....................	CR$ 580,00	CR$ 580,00
1	Link 20 metros 100 Watts................	CR$ 280,00	CR$ 280,00
1	Par de fones de cabeça..................	CR$2.600,00	CR$ 2.600,00
	N.F.Nº30093		
1	Microfone de cristal.....................	CR$1.330,00	CR$ 1.330,00
1	Pedestal de mêsa telescópio.............	CR$ 1.190,00	CR$ 1.190,00
2	Pluzes Macho..............................	CR$ 175,00	CR$ 350,00
			CR$12.726,00

Importa a presente em:
CR$12.726,00(DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS)

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1962

LOJAS NOCAR S. A. - RADIO-ELETRICIDADE
[signature]
Diretor

JM/.

6583

LAVAGENS E LUBRIFICAÇÕES

Posto e Garagem Luanda Ltda.

BATERIAS E ACCESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS EM GERAL

Rua Barão de Mesquita, 1091 - Tel. 38-2064 — Rio de Janeiro

PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR

FATURA N.º

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1962

Ilmo. Snr. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS - SEÇÃO DE ESTUDOS

Rua RUA MATA MACHADO Nº 127 - N E S T A

Recebemos da Seçao de Est dos do Serviço de Proteção aos Indios do Ministetio da Agricultura, a importanc a de trinta e oito mil e novecentos e sessenta e ste cruzeiros - CR$ 38.967,00 -, pelo fornecimentos de gasolina, oleo e pneus para jipe desta Seçao durante os mezes de outubro, novembro e dezembro de 1961. Firmo o presente recibo em 4 vias para um só efeito.

Selado com cr$ 40,00

POSTO E GARAGEM LUANDA LTDA.

Rio de Janeiro 17 Setembro 1962

Manoel Pereira de Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Certifico que foram examinados e recebidos os artigos constantes desta fatura, devidamente escriturados,

Em 17 de Setembro de 1962.

João [illegible] - Agte 6-13.

VISTO
S. P. I. 17-9 de 1962
[illegible]
Chefe da S.

6584
1840 (4)

PAPELARIA "PROPER LTDA."

ARTIGOS DE PAPELARIA

Pastas de cartolina — Fitas para máquinas — Papéis — Canetas

Largo de São Francisco, 19-Loja 2-A — Rio de Janeiro-E. G. — Fone 23-6260

Inscrição N.º 104.385

Ilmo(s). Snr(s). Serviço de Proteção aos Indios Secção de E. do M. do Indio

Endereço Rua Mata Machado 127 Devem

Fatura n.º Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1962

	DISCRIMINAÇÕES	PARCIAL	TOTAL
8.000	Folhas de papel apergaminhado ofício emprego	1.800,00	14.400,00
4.000	folhas de papel fino ofício emprego	1.500,00	6.000,00
60	blocos de papel rascunho	35,00	2.100,00
	TOTAL CR$..................		22.500,00
	Vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros.		

Rio de Janeiro 13 de novembro de 1962

Armenio dos Santos da Cruz

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

Seção de Estudos

Cr$ 20.000,00

RECEBI do Sr. Josias Ferreira de Macedo, Chefe da Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios, a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), porconta de serviços prestados como telegrafista na Seção de Estudos.-

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1 962.-

Edilson Torres de Oliveira

EDILSON TORRES DE OLIVEIRA.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Serviço Proteção Índios

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.
Em 23 de 7 de 1962.

VISTO
S. P. 23. 7 de 1962

6586

64 — Rua da Assembléia — 66
TELEFONE: 42-4178 — RÊDE INTERNA
RIO DE JANEIRO
INSCRIÇÃO N.º 108.130

2a. via

O SNR. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Fatura nº G. 537/62 DEVE

Série " F " - n/nota fiscal nº 18062

1	Tubo	Anticocus, pomada	Tbo.	181,00	181,00	
1	Rolo	Atadura de Crepon - 15 cms.	Rlo.	154,00	154,00	
1	Vdr.	Campoferron	Vdr.	342,00	342,00	Cr$ 677,00

Importa esta fatura em seiscentos setenta sete cruzeiros. Cr$ 677,00

Rio de Janeiro,

J. MENDES - OLIVEIRA S. A.
(Drogaria V. Silva)
Diretor

RECEBEMOS
Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1962
p. J. MENDES - OLIVEIRA S. A.
(DROGARIA V. SILVA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Certifico que foram examinados e recebidos os artigos constantes desta fatura, devidamente escriturados,
Em 26 de 7 de 1962.

VISTO 26-7-62

6587
(7)

PALACIO DAS DROGAS

J. MENDES-OLIVEIRA S.A.

(DROGARIA V. SILVA)

END. TELEGR. "VSILVA"

64 — Rua da Assembléia — 66
TELEFONE: 42-4178 – RÊDE INTERNA
RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO N.º 108.130

2a. via

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
O SNR. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Fatura nº G. 854/61

DEVE

Série " F " - n/nota fiscal nº 17634
Memorando S/Nº

1	Vidro	Tetrex, susp. Pediátrico	Vdr.	264,00	264,00	
1	Caixa	Acetin Infantil	Cxa.	55,00	55,00	Cr$ 319,00
						Cr$ 319,00

Importa esta fatura em trezentos dezenove cruzeiros.

Rio de Janeiro,

J. MENDES - OLIVEIRA S. A.
(Drogaria V. Silva)
Diretor

RECEBEMOS
Rio de Janeiro, 26 de julho de 1962
p. J. MENDES OLIVEIRA S. A.
(DROGARIA V. SILVA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Certifico que foram examinados e recebidos os artigos constantes desta fatura, devidamente escriturados,
Em 26 de 7 de 1962.

VISTO
26-7 de 1962

6588

8

PALACIO DAS DROGAS

J. MENDES-OLIVEIRA S.A.

(DROGARIA V. SILVA)

END. TELEGR. "VSILVA"

64 — Rua da Assembléia — 66
TELEFONE: 42-4178 — RÊDE INTERNA
RIO DE JANEIRO
INSCRIÇÃO N.º 108.130

2a. via

O SNR. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Fatura nº G. 125/62

DEVE

Série " F " - n/nota fiscal nº 17713

2	Rôlos	Ataduras Crepon - 10 cms.	Rlo.	70,00	140,00
1	Tubo-	Anticocus, pomada	Tbo.	147,00	147,00
					₢$ 287,00

Importa esta fatura em duzentos oitenta sete cruzeiros.

Rio de Janeiro,

J. MENDES - OLIVEIRA S. A.
(Drogaria V. Silva)
Diretor

RECEBEMOS
Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1962
p. J. MENDES - OLIVEIRA S. A.
(DROGARIA V. SILVA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Certifico que foram examinados e recebidos os artigos constantes desta fatura, devidamente escriturados,
Em 26 de 7 de 1962
Joaõ Luiz - Agente 6-B

VISTO
S. F. 26 - 7 de 1962
Chefe da S.

65-89
BJA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSIAS FERREIRA DE MACÊDO, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade, á rua da Glória Nº 348, apartamento 402 - Bairro da Glória - , nomeio e constituo meu bastante procurador o Doutor EDGARD MACÊDO, brasileiro, casado, advogado, inscríto na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amazonas, sob o Nº 86, com escritório provisório sito á Rua do Ouvidor 63 - Sala 907, nesta Capital, com poderes para defender o autorgante, civil e criminalmente de qualquer / imputação que se lhe faça em inquérito administrativo que corre no Ministério do Interior, relativo aos funcionários do S.P.I , podendo para isso alegar e defender todo o seu direito e justiça; produzir tôdas as provas em direito permitidas; interpor e seguir qualquer recurso para qualquer autoridade imediatamente / superior ; fazer tôdas as declarações que julgar convenientes e como se êle prório fôra ; assinar quaisquer têrmos de compromisso ou responsabilidade; juntar e retirar documentos e agir no fôro em geral com podêres "ad juditia", inclusive o de receber a primeira citação; transigir; desistir; passar recibo; dar quitação e esta substabelecer com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968

Josias Ferreira de Macêdo

Josias Ferreira de Macêdo

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Reconheço a firma Josias Ferreira de Macedo

Rio de Janeiro, 10.5.68

Em teste ________ da verdade

6590

ILMO.SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO:

DEFEZA QUE FAZ?

ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, funcionario publico autarquico, domiciliado e residente em Manaus - Capital do Estado do Amazonas, a Av. Joaquim Nabuco, 498 ap. 102, por seu procurador e advogado, infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amazonas, sob o n. 86, e, na forma do que preceitua o Regulamento / da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritorio provisorio sito a Rua do Ouvidor, 63 - sala 907 - onde poderá ser encontrado, indiciado nessa Comissão, / vem no prazo que a lei lhe assegura apresentar sua defeza pelos motivos que / passa a alegar e a seguir expor:-

Item I - Certificou a prestação de conta da renda indigena na I.R.-7 referente a julho de 1965, na qual existe inumeras fraudes, inclusive varios recibos do inexistente Agenor Ondino Ribas assinados a carbono, de / ns. 34, 48,51 num total de CR$18.345,240 antigos, fls. 1734, 2566,4824/32.

O indiciado no desempenho de sua função publica, certificou / como era de seu dever, todos os recibos da prestação de conta da Renda Indi-/gena na I.R.7, referente a julho de 1965, pois os mesmos eram originarios de mercadorias que o mesmo havia recebido e que os citados recibos, causa da denuncia, são copias dos originais juntados a prestação de conta junto a Diretoria do Serviço, orgão competente para aprecia-la e todas elas legalmente aprovadas.

Quanto a acusação da inexistencia do snr. Agenor Ondino Ribas, o mesmo mora em Curitiba - Capital do Estado do Paraná - podendo o indiciado dentro de poucos dias fazer juntada de sua carteira de identidade, titulo de eleitor, carteira de reservista e outros documentos que comprovem a sua existencia. E, ainda para comprovar o alegado e destruir tal acusação, na REVISÃO

6591

REVISÃO feita pela propria Comissão de Inquerito, a mesma encontrou os mesmos recibos certificados e autenticados por outros funcionarios e julgando-os / bons e legais, não os indiciou. Assim, provado está que o indiciado exercitou apenas um ato de rotina, não infrinfindo nenhum dispositivo legal.

Item II - Recebeu irregularmente vencimentos em acumulação // proibida nos meses de maio e junho de 1965 (fls. 2495).

Inicialmente protestamos pela juntada posterior de documentos que servirão para comprovar as alegações que vamos fundamentar.

O indiciado foi posto a disposição do Serviço de Proteçãao // aos Indios, requisitado pelo mesmo, em virtude do mesmo já ser funcionario / publico autarquico do Estado do Amazonas, sem onus para o S.P.I. e do qual / não recebeu vencimentos (certidão essa, como ficou dito acima, será posteriormente juntada).

Mesmo assim, invocamos em amparo ao indiciado as determinações do artigo 193, do Estatuto dos funcionarios publicos civís da União, que assim se expressa: - Artigo 193 - "Verificado em processo administrativo / acumulação proibida, e provado a boa-fé, o funcionario optará por um dos / cargos".

O Decreto n. 35.956, de 2.08.954, modificado pelos de ns..../ 36.479, de 19.XI.54 e 38.956, de 3.04.956 que regulamentou as disposições / estatutarias sobre acumulação no seu artigo 14 - acumulação proibida, e provado a sua boa-fé, o funcionario optará por um dos cargos".

Ora, Snr. Presidente, o indiciado não recebeu irregularmente vencimento, porém se fosse o caso, a acusação do mesmo haver recebido dois (2) meses - maio e junho - prova a sua boa-fé, e amparado naquele diploma / legal, perderia um dos cargos, em opção, o que realmente aconteceu, pois / de há muito o indiciado retornou a sua repartição de origem.

Nestas condições, Snr. Presidente, REQUEIRO a V.S., que se / digne mandar excluir da relação dos indiciados, o nome do nosso patrocinado, de vez que nada de positivo ficou apurado contra o mesmo e por ser um ato da mais pura e lidima

J U S T I Ç A

RIO (GB), 8 de maio de 1968.

Pp. ____________________

E D G A R D   M A C E D O

6592

MILTON NOGUEIRA MARQUES
BACHAREL EM DIREITO
3.º TABELIÃO
Rua Marechal Deodoro, 50
FONE, 1521
MANAUS-AMAZONAS

Livro N.º 1009

Fls. 142

Traslado 1º

PROCURAÇÃO que faz - ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA

SAIBAM os que êste público Instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e sete *dias do mês de* abril *do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos sessenta* e oito*, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, comparece*u *como outorgante* em meu Cartório, ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, funcionário público autarquico, domiciliado e residente nesta cidade, à Av: Joaquim Nabuco, nº 498- Aptº102

reconhecido de mim *pelo próprio das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. E em presença das mesmas por êle foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador* Doutor EDGARD DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade do Rio de Janeiro-Estado da Guanabara, com poderes para defender o outorgante, civil e criminalmente de qualquer imputação que se lhe faça em inquerito administrativo que corre no Ministerios do Interior, relativo aos funcionarios do extinto SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I), podendo para isso alegar e defender todo o seu direito e justiça; produzir todas as provas em direito permitidas; interpor e seguir qualquer recurso para qualquer autoridade imediatamente superior; fazer todos as declarações que julgar convenientes e como se êle próprio fôra; assinar quaisquer termos de compromisso ou responsabilidade; juntar e retirar documentos e agir no fôro em geral com poderes ad judicia, inclusive o de receber a primeira citação; transigir; desistir; passar recibo; dar quitação e esta substabelecer com ou sem reserva.

E todos os poderes em direito permitidos, para que em nome dêle outorgante , como se presente fosse , nossa, em juizo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for Autor ou Réu , em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações libelos, exceções, embargos, suspensões e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisória e supletoriamente na alma dele outorgante ; fazer dar tais juramentos a quem lhe convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles, assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e têrmos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despachos, e seguir êstes recursos até a maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, passar recibo e dar quitação; assistir aos autos de reconciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor ; juntar documentos e torná-los a receber, variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogá-los querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados, como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador ou substabelecido , promete haver por valioso e firme. Assim o disse, sendo testemunhas presentes : Fausto de Aguiar Pinheiro e Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, civilmente capazes e meus conhecidos,

moradores nesta cidade, que êste instrumento ouviram ler e assinaram com o outorgante; dou fé. Eu, Neide de Paula Miranda, escrevente juramentada, a escreví. E eu, Milton Nogueira Marques, Tabelião, a subscrevo e assino. MILTON NOGUEIRA MARQUES. Manaus, 27 de abril de 1968. (aa) ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA. Fausto de Aguiar Pinheiro. Maria da Conceição Carvalho Rodrigues.-Trasladado do próprio original na data retro e pela primeira vêz; dou fé. EU, Milton Nogueira Marques, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº da verdade.
Tabelião.

Reconheço a firma de Milton Nogueira Marques,

Rio de Janeiro 30 de abril de 1968

Em test.º da verdade

COTA NCR$ 0,25 CADA - TAB. VIII - N.º VI - ATO 3

6593

Ilmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo:

ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, indiciado nessa douta Comissão de Inquerito Administrativo, por seu procurador e advogado, infra assinado, tendo protestado, em sua DEFEZA pela apresentação de provas, vem pela presente, requerer a V.S., que se digne mandar juntar aos autos, o / documento, anexo, de vez que o mesmo vai inocenta-lo das acusações contidas no item II da denuncia apresentada contra o requerente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

RIO (GB), 22 de maio de 1968.

Pp.______________________________

E D G A R D M A C E D O

Advogado n. 86 - OAB., Secção do Amazonas.

Acompanha um (1) atestado do Departamento de Estrada de Rodagem do Amazonas.

6594

ESTADO DO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A T E S T A D O :-

ATESTAMOS, a requerimento verbal do interessado, que o senhor ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, Apropriador "B", pertencente ao Quadro Permanente dêste Departamento, conforme verificação feita em sua ficha funcional de nº 656 dêste Serviço, em 05.04.1965 de acôrdo com o Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do dia 06.04.65, foi posto à Disposição do Serviço de Proteção aos Indios, sem ônus para êste Órgão Rodoviário. E, de acôrdo com o Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do dia 28.07.66, foi cessado sua disposição junto aquêle Serviço.

D.P.A. - SERVIÇO DE PESSOAL, em Manaus, 09 de maio de 1968.

JOSÉ ANTONIO MONASSA - Of. de Adm. "C".
CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL, em exercício.

VISTO:- AUREO CID BOTELHO
CHEFE DA D.P.A.

RECONHEÇO A FIRMA SUPRA,
DOU FÉ.
Manaus, 10 / 5 / 19...
Em testemunho da verdade.
LUCAS MARQUES PINHEIRO
TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO NOGUEIRA
MILTON MARQUES
LUCAS MARQUES PINHEIRO
RUA MARECHAL DEODORO, 50
MANAUS - AMAZONAS

ILMO. SNR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO S.P.I.

Tendo em vista acusações a mim formuladas, de possiveis irregularidades, desejo demonstrar a improcedência das denúncias, visto como, em tôdos os átos por mim praticados, fôram observados/ os preceitos legais, mais ainda o escrúpulo no trato dos dinheiros públicos, a saber:

<u>Primeira acusação</u>: "COMPROU MATERIAIS PARA A I.R.9, SEM LICITAÇÃO DE PREÇOS. (Fl. 3704).-

De acôrdo com a nórma já posta em prática, nos inúmeros ânos de existência do S.P.I., não se observou os preceitos estabelecidos no Código de Contabilidade da União, vez que, quando das solicitações de adiantamentos ao S.P.I., eram autorizados pelo // Exmo. Sr. Presidente da República, a dispensa de concorrências públicas e colétas de prêços, através de Exposição de Motivos, conforme faz certo com o Diário Oficial de 25 de maio de 1966, que publíca a E.M. 91, de 28/04/66, do Sr. Ministro da Agricultura, PR.3740/66 - aprovada pelo Exmo. Snr. Presidente da República, pág. 5.566 - (Doc. nº 1) e cópia Termofax da Exposição de Motivos 220, de // 11.08.65, do Sr. Ministro da Agricultura, MA-010/26.709/65, aprovada pelo Exmo. Snr. Presidente da República (Docs. ns. 2 e 3).-

<u>Segunda acusação</u>: "IRREGULARIDADES CONTÁBEIS: Não fazia contabilização nem registro de qualquer espécie na I.R.9. (Fl.4021)

A escrituração nas Inspetorias e Postos Indígenas, nunca foi exigida pela Diretoria, a partir de 1964, constando apenas dos Avisos Mensais e Mapas de Movimento de Renda, que eram encaminhados a S.O.A., secção esta ultimamente denominada SINDI; quanto à Verba Orçamentária, éra obrigação do suprido, enviar as comprovações, juntamente com o Espelho e Notas Fiscais para a Diretoria, de onde eram encaminhadas ao Tribunal de Contas, depois de vistoriada e aprovadas pelo Diretor; nas Inspetorias Regionais, ficavam as /

cont.

4as. Vias, devidamente encadernadas, com os respéctivos anéxos ne - cessários.

Terceira acusação: "ENVOLVIDO NO CASO DE EXPLORAÇÃO DE CASSITERITA, EM RONDÔNIA".

No que tange ao suposto caso de exploração de CASSITERITA, em Rondônia, afirmo sem dúvida de erro ou suspeita de fraude, que, na minha gestão, não foi procedida à referida exploração, a / não ser tróca de expediênte sôbre o assúnto, o que motivou a vinda à 9a. Inspetoria, de um funcionário com Ordem de Serviço da Diretoria, de nome SAÇAIÊ TINOSÃO APORANA, com a incubência de verificação e a possibilidade referente à mesma; que, decorrido algum tempo, regressou êsse servidor a Brasília, e ao que se sabe, não re - tornou áquela Inspetoria, por ter apresentado relatório negativo ao aproveitamento econômico, por parte do Serviço; tendo sido, logo / em seguida, designado para Chefiar a 3a. Inspetoria Regional, em / São Luiz, estado do Maranhão, apenas encaminhei à Diretoria uma / proposta de um Sr. de sobrenome Tourinho, desconhecendo assim, qual o despacho contido na mencionada proposta.

Quarta acusação: " RESPONSAVEL PELA NÃO PRESTAÇÃO DE / CONTAS DE CR$30.000.000, CORRESPONDENTE AO TC.13.232/67, E DE / / CR$11.000.000, CORRESPONDENTE AO / TC.23.018/67 (Fl. 4695)

Não procede a alegada falta de prestação de contas, vis/ to como, sempre enviei e no devido tempo os comprovantes dos adiantamentos ou suprimentos recebidos; reconheço, entretanto, o injustificavel descaso e irresponsabilidade da administração passada, em não encaminhar as suas prestações de contas e de outros servidores, até que, o incêndio ocorrido no Ministério da Agrícultura, consumiu tudo, decorrendo daí a decretação da minha prisão administrativa ; mesmo punido e ainda prêso, encaminhei as 4as. Vias, da prestação de contas de Cr$11.000.000 ao Exmo. Sr. Ministro do Interior e em data de 21 de Novembro de 1967, deu entrada naquele Ministério, cujo protocolo de nr.09752, anéxo à presente por cópia Xerox(doc. 4); no que se refere à prestação de Cr$30.000.000, em princípio de Ja-

cont.

Janeiro do corrente ano, recebi rádio do S.P.I.transcrevendo uma di ligência do Tribunal de Contas, no sentido de efetuar a comppovação da dita importância, o que efetivamente fiz, reconstituindo através das 4as. Vias, encaminhadas então ao ex-Diretor do S.P.I., Cel. Heleno Augusto Dias Nunes, que por sua vez as enviou ao Tribunal de / Contas, pelo Ofício nº 22, de 22 de janeiro, do correnta ano, con - forme atestam os Telex ns.1340 de 30.4.68 e nr.375 de 30/4/68, / / anéxos por cópias Xerox (dcs. ns. 5 e 6), originados por solicita - ção verbal que fiz ao Sr. Dr. Jader de Figueirado Corrêa, Presidente da C. I..-

Assim, bem esclarecida a minha posição, no que se refere às acusações formuladas nos ítens acima, e depois de examinados por essa douta Comissão os documentos anéxos e a presente defesa, aguardo confiante que se faça a merecida justiça.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 1968

João Fernandes Moreira
Insp.Indios 12.A

DOCUMENTOS ANÉXOS:

n.1) - Página do D.O. de 25.05.66, n.5566, contendo E.M.91 de 28.4.66 ao Exmo.Sr.Presidente da República,que dispensa concorrências/ públicas e coletas de preços.-

n.2/3- Cópia Termofax da E.M.220 de 11.8.65, do Exmo.Snr.Ministro da Agricultura ao Exmo. Sr.Presidente da República, referindo-se/ a dispensa de coletas de preços e concorrência pública.

n.4) - Cópia Xerox, do cartão de Protocolo n.09752, do Ministério do Interior, referente as 4a. Vias, da prestação de contas da importância de cr$11.000.000,00.-

n.5/6- Cópia Xerox, dos Telex nr.1340 e 375 ambos de 30.04.68, refe - rente a 4as. Vias, da prestação de contas de cr$30.000.000,-

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

6598
Doc. nº 1

1963. — "Homologo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 22.425-63 — Nº 289, de 9 de maio de 1966. Homologação da requisição do servidor WALFRIDO PAULINO MANOEL LODI, daquele Ministério, à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento, no período de 29 de junho de 1964 a 5 de outubro de 1965. — "Homologo. Em 21-5 de 1966". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 8.693-65 — Nº 288, de 5 de maio de 1966. Autorização para antecipar recursos, até o montante de Cr$ 31,9 bilhões, por conta de crédito especial a ser solicitado do Congresso Nacional, e dentro das possibilidades do Tesouro Nacional e do critério que fôr estabelecido por aquêle Ministério, em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — "Autorizo. Em 13-5-66".

PR 3.286-66 — Nº 251, de 18 de abril de 1966. Requisição da servidora YEDDA GOLTSMAN, daquele Ministério, para ficar à disposição do Conselho Nacional de Economia, pelo prazo de um (1) ano. — "Autorizo. Em 21-5-66". — Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 3.288-66 — Nº 254, de 18 de abril de 1966. Aplicação, pela Biblioteca daquele Ministério, sob regime de adiantamento, independentemente de concorrência, da importância de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), à conta da Categoria Econômica 3.1.3.0 — 07.00 — 04, do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 13-5-66". — (Rest. ao M.F. em 25-5-66).

PR 3.289-66 — Nº 238, de 18 de abril de 1966. Requisição da servidora NAIR GOMES PINTO ALVES, lotada na Divisão do Material, para servir, pelo prazo de um (1) ano, à disposição do Conselho Superior de Tarifa. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 3.901-66 — Nº 290, de 9 de maio de 1966. Requisiçao da servidora JANDIRA CHAGAS VITAL, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, para servir, pelo prazo de um (1) ano, à disposição da Delegacia Regional de Arrecadação da 4ª Região — Pernambuco. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5 de 1966).

PR 3.902-66 — Nº 292, de 9 de maio de 1966. Requisição do servidor RODOLPHO VIEIRA DA CUNHA, lotado no Serviço de Estatística Econômica e Financeira, para servir, pelo prazo de um (1) ano, à disposição da Delegacia Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 4.039-66 — Nº 299, de 10 de maio de 1966. Requisição da servidora ZOLA MARIA FRAGA, daquele Ministério, para — e pelo prazo em que — exercer função gratificada, à disposição do Ministério das Minas e Energia. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

— Processos

PR 3.820-66 — Nº S.C. 93.468-66. Afastamento do País, em julho e agôsto do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos dos seguintes funcionarios daquele Ministério: JOÃO EVANGELISTA BEVILACQUA, JAIR DINIZ CAMARGOS, MIGUEL JOÃO FERREIRA QUADROS, JACINTO MEDEIROS CALMON, JOSÉ LUIZ FERREIRA DA COSTA, DARCY GODINHO DRUMMOND, AMERY SANT'ANNA AVILA, ISABEL DE ALMEIDA, DURVAL FERREIRA DE ABREU, WALTER GRAU, JOSÉ TOBIAS DUARTE, WALDEMAR DA COSTA GONÇALVES e PEDRO NOVAIS LIMA. — "Autorizo. Em 21 de maio de 1966". — (Rest. ao M.F., em 25 de maio de 1966).

PR 3.875-66 — Nº S.C. 103.418-66. Afastamento do País, de 25 de setembro de 1966 a 5 de maio de 1967, sem ônus para os cofres públicos, da servidora NIZE DE CARVALHO COUTINHO, daquele Ministério. — "Autorizo. Em 21 de maio de 1966". — (Rest. ao M.F., em 25 de maio de 1966).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposições de Motivos

PR 25.949-59 — Nº 908, de 6 de maio de 1966. Pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional, formulado pelos seguintes servidores da Rêde Mineira de Viação: Sebastião Mendonça, Esveno Fabrini, Avelino João, José Raul, Edwaldo Egildo do Carmo, Cesar Francisco Pinheiro, Otto Iockeberr, Milton Minchetti Tenório, José Antonio Teixeira, José Antônio Rosa, Joaquim Gonçalves dos Santos, Joaquim Lourenço, Joaquim Jorge Rabiço, Antônio Alves Costa e José Alexandre. Opina pelo INDEFERIMENTO. — "Aprovo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

PR 3.674-66 — Nº 809, de 26 de abril de 1966. Requisição pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, da servidora SYLVIA JARDIM DE REZENDE BOMFIM, do Departamento dos Correios e Telégrafos, no período de 6 de outubro de 1965 a 6 de junho do corrente ano. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

PR 3.706-66 — Nº 859, de 27 de abril de 1966. Requisição do Engenheiro JOSE AMAURY ARAGÃO ARAUJO, do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, para — e pelo prazo em que — exercer cargo em comissão, à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, com perda dos vencimentos de seu cargo efetivo. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

PR 3.945-66 — Nº 920, de 9 de maio de 1966. Pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional, formulado pelos seguintes servidores da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina: José de Paula, Manoel Paixão, Juvino Camillo, Francisco Marcelino Quintano da Costa, Belarmino Corrêa, Inacio Jurki, Justiniano Adolphelix de Mello e Silva, Bento Corrêa Filho, Luiz Andretta, Ubaldino Ferreira de Souza, José Pedro Borges, Delfino Paes dos Santos e Eduardo Lucas Eviolanto. Opina pelo INDEFERIMENTO. — "Aprovo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25 de maio de 1966).

PR 3.951-66 — Nº 929, de 9 de maio de 1966. Pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional, formulado pelos seguintes servidores da Rede Ferroviária do Nordeste: Alvaro Rodrigues de Souza, Manoel Layette de Alcântara, João Batista do Amaral, Adolpho Ferreira Soares Filho, José de Luna, Nilo de Holanda Cavalcanti, Luiz Paes da Silva, Ademaro Felipe dos Santos, Severino Nelson Sales, Paulo Galvão da Silva, Francisco José Batista, Augusto Vieira Costa, José Gomes Pereira, José Rodrigues da Fonseca, Pedro Sabino da Silva e Honório Firmino de Souza. Opina pelo INDEFERIMENTO. — "Aprovo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

— MINISTERIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos

PR 3.547-66 — Nº 82, de 18 de abril de 1966. Aplicaçao, pelo Serviço de Informação Agricola — Setor de Brasília, daquele Ministério, da importância de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), constante da Categoria Econômica 3.1.4.0 — 13.00 — 5), do vigente Orçamento, sob regime de adiantamentos parcelados, requisitados quando necessários. — "Autorizo. Em 13-5-66". — (Rest. ao M.Agr., em 25-5-66).

PR 3.736-66 — Nº 92, de 28 de abril de 1966. Requisição do Economista LUIZ MELCHIOR CARNEIRO DE MENDONÇA, daquele Ministério, para — e pelo prazo em que — exercer cargo em comissão, à disposição do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA). — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.Agr., em 25-5-66).

PR 3.740-66 — Nº 91, de 28 de abril de 1966. Aplicação, pelo Serviço de Proteção aos Indios, no corrente exercício, sob regime especial de adiantamento e dispensadas as concorrências públicas e coletas de preços, das parcelas de Cr$ 294.000.000 (duzentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros) e Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), constantes do Orçamento-Analítico e referentes aos subelementos 10.00 e 13.00, respectivamente, da Categoria Econômica 3.1.4.0 — "Autorizo. Em 13.5.66". —

PR 3.741-66 — Nº 95, de 28 de abril de 1966. Aplicação, pela Divisão de Obras, do Departamento de Administração, daquele Ministério, sob regime de adiantamento, da importância de Cr$ 6.400.000 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), constante da Categoria Econômica 4.1.1.1, do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 13-5-66". — (Rest. ao M.Agr., em 25.5.66).

— MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 1.768-65 — Nº 255, de 6 de maio de 1966. Prorrogação, por um (1) ano, a partir de 2 de fevereiro de 1966, do afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do servidor JOSE GUILHERME RIBEIRO NOGUEIRA, da Universidade Federal da Bahia. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C., em 25-5-66).

PR 5.585-65 — Nº 249, de 3 de maio de 1966. Afastamento do País, por sessenta (60) dias, a partir de 22 de maio corrente, sem ônus para os cofres públicos, do Reitor ARISTÓTELES CALASANS SIMÕES, da Universidade Federal de Alagoas. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C., em 25-5-66).

PR 9.784-65 — Nº 271, de 16 de maio de 1966. Prorrogação da requisição da servidora LUCY NARCISO FREGONASSE, da Universidade Federal do Espírito Santo, para que continue à disposição daquele Ministério, pelo periodo em que seu marido, OTAVIO FREGONASSE, Delegado de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública, permanecer em Brasília-DF. — "Autorizo. Em 21 de maio de 1966". — (Rest. ao M.E.C., em 25 de maio de 1966).

PR 3.880-66 — Nº 252, de 6 de maio de 1966. Homologação do afastamento do País, de 13 de setembro a 10 de dezembro de 1965, sem ônus para os cofres públicos, do servidor JAMILE CHAIBAN EL-KAREH, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. — "Homologo. Em 21-5 de 1966". — (Rest. ao M.E.C., em 25-5-66).

PR 3.882-66 — Nº 254, de 6 de maio de 1966. Afastamento do País, por quatro (4) meses, a partir de 15 de maio do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor GALDINO LORETO, da Universidade Federal de Pernambuco. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C., [illegible]).

PR 3.883-66 — Nº 256, de 6 de maio de 1966. Afastamento do País, pelo periodo de um (1) ano, a partir de 1º de março de 1966, do servidor JOSÉ MARIA POMPEU MEMÓRIA, da Universidade Federal de Minas Gerais, para, sem vencimentos e quaisquer outros ônus para os cofres públicos, servir à disposição da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (F.A.O.). — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C., em 25-5 de 1966).

6599 Doc. 2

Publ. no D.O. de 24/8/65

EM. 220 11-8-65

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Orçamento da União consignou ao Serviço de Proteção aos Índios, dentre outras, a importância de Cr$ .... 259.000.000 (duzentos e cinquenta e nove milhões de cruzeiros) constante da Categoria Econômica 3.1.4.0 - Encargos Diversos.

2. Na distribuição apresentada por aquêle Serviço, constante do Orçamento Analítico, atribui-se aos itens enumerados, os quantitativos seguintes:

01.00 - Despesas miúdas de pronto pagamento..	1.400.000
04.00 - Festividades, recepções, hospedagens e homenagens........................	500.000
08.00 - Exposições, congressos e conferências	500.000
10.00 - Assistência Social....................	25.000.000
13.00 - Outros Encargos:	
2) - Manutenção e Conservação de veículos..........................	6.600.000

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, solicitando seja

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a importância acima referida liberada em regime especial de adiantamento, na modalidade de Assistência aos Índios.

4. Esclareço, ainda, que, dada a especialidade do S.P.I., regido por Leis e Regulamentos próprios, com aplicação em lugares distantes e de difícil acesso, justifica-se o pedido de dispensa de concorrência pública.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria de Lourdes da Rocha Lima
Assistente

NA/010/26 7.9/65

/man.

6601 Doc. 1

MINISTERIO DO INTERIOR
Seção de Protocolo e Arquivo

21 NOV 09 42 67 · 09752

GABINETE DO MINISTRO
PROTOCOLO

4ª via Prestação de Contas de
11.000,00

João Fernandes Moreira.

6602 Doc. 5

MIN INTERIOR BSB
X

INTERIOR RIO
DE GABMINTER RIOGB 1340 NIL 30.4.68 1010

SECRETARIO EXECUTIVO FUNAI
BRASILIA DF

1340/30.4.68 - INFORME URGENTE SE JOAO FERNANDES MOREIRA ENCAMINHOU QUARTA VIA PRESTACAO CONTAS TRINTA MILHOES CRUZS REFERENTE EXERCICIO 1965 REMETIDA PRINCIPIO FEVEREIRO PROXIMO PASSADO VIA VASP DIRETAMENTE CEL HELENO NUNES PT SDS

JADER FIGUEIREDO CORREIA PRESIDENTE COMISSAO INQUERITO

TR OSWALD AS 1015+
MIN INTERIOR BSB

6603 Doc. 6

INTERIOR RIO

MIN INTERIOR BSB
INTERIOR RIO
MENSAGEM NR ~~1121~~ DE 30/4/68

DR JADER ~~X~~ FIGUEIREDO CORREA
PRESIDENTE COMISSAO INQUERITO
GAB MINTER - RIO GB

NR 375 DE 30/4/68 - RESPOSTA SEU TELEX 1340 INFORMO QUARTA VIA PRESTACAO CONTAS JOAO FERNANDES MOREIRA ENCAMINHADA NOSSO OFICIO NR 22 EM 22 JANEIRO CORRENTE ANO DIRETOR SEGUNDA DIRETORIA TOMADA CONTAS TRIBUNAL CONTAS UNIAO. FUNAI SEC ~~XXX~~ JOAO OSCAR HENRIQUES PELO SECRETARIO EXECUTIVO.

T: MENSAGEM FUNAI NR 03/68

TR POR RAIMUNDA AAS 1900 HRS

6604

Exmº. Sr.
Doutor JADER FIGUEIREDO CORRÊA
D.D. Presidente da Comissão de Inquérito do SPI.
Rio de Janeiro (GB)

Senhor Presidente,

Tomei conhecimento através de informações de amigos que o meu nome se encontra entre os acusados no inquérito presidido por V. Excia. visando a punição de responsáveis por irregularidades havidas no Serviço de Proteção aos Índios.

Presumo que ainda não fui notificado seja no processo administrativo, seja em processo criminal, dada às minhas precárias condições de saúde (Doc. nº 1), vivendo sob quase permanente vigília médica, com cardiopatia grave e hipertensão arterial maligna, entretanto, rompendo as barreiras da vigilância médica e familiar, tomei a iniciativa de me dirigir a V. Excia. para fornecer algumas informações que poderão lhe dar uma visão clara da minha atuação no SPI, a cujo serviço dediquei quase tôda a vida com sacrifício de minha saúde, exaurida por enfermidades dos sertões inóspitos que palmilhei durante mais de 25 anos de exercício naquele setor da administração pública.

Rejeito de plano qualquer suspeita sôbre minha honorabilidade e minha conduta funcional. Jamais almejei bens materiais, sempre fui um idealista. Sou hoje mais pobre do que quando entrei no serviço público. Não tenho um imóvel siquer. Vivo em casa de aluguel, passando privações ao lado de minha amantíssima espôsa e dos meus queridos filhos, aos quais sempre procurei legar a tradição de um nome honrado, que tenho confiança permanecerá imaculado, como tenho imaculada minha consciência.

Fiquei sabendo que sou acusado do seguinte:

a) Acusação: infringir artigo 296 do Código de Contabilidade Pública por desvio de verba destinada à fixação e aldeamento de índios na fronteira do Peru e Acre.

Defesa : Graças a Deus estou nesse caso exuberantemente documentado. Recebi para o serviço uma verba de dois milhões de cruzeiros antigos (Doc. nº 2) do Banco do Brasil, S.A. no dia 20 de dezembro de 1.962; no dia 27 de dezembro de 1.962, o Ten. Cel. MOACYR RIBEIRO COELHO, Di

-continua-

retor do SPI, através da Ordem Interna nº 43, determi nou que tal suprimento fôsse transferido ao Agente de Proteção aos Índios, Sr. CORIOLANO MENDONÇA, ficando êste responsável a prestar contas no prazo legal (Doc. nº 3); em 28 de dezembro de 1962 fiz a entrega do suprimento ao Sr. CORIOLANO MENDONÇA, na fiel execução do que determinava a aludida Ordem Interna nº 43 (Doc. nº 4).

b) **Acusação:** Atestar ilegalidade de prestações de contas de NCr$ 3.000,00, aplicados indevidamente pelo Inspetor MEIRELES, apesar de ter conhecimento de sua ilegalidade.

Defesa : Pelo que me socorre a memória o Inspetor FRANCISCO SOARES MEIRELES recebeu dois suprimentos de NCr$ 1.500,00 cada, destinados, segundo constava do recibo, a "medição, demarcação e legalização de terras indígenas, existentes nos Estados do Pará, Maranhão, Goiás e Mato Grosso. Ora, o Sr. FRANCISCO MEIRELES não era advogado, engenheiro ou agrimensor, logo teria êle que contratar os serviços de alguém de confiança e capaz para realizar o serviço e a escolha recaiu por bem na pessoa do advogado Doutor HAROLDO DE BRITO GUIMARÃES. Vi no caso o pagamento a um técnico que se encarregou de dar com sua equipe de trabalho solução ao complexo problema. Tendo eu assistido ao pagamento e interpretando que o Inspetor FRANCISCO MEIRELES,com isso, dava cumprimento ao que lhe fôra determinado, não tive dúvida em atestar que o mesmo havia se desincumbido de sua missão, a qual,evidentemente, não poderia ser por êle desempenhada pessoalmente. O Inspetor FRANCISCO SOARES MEIRELES fêz o pagamento, o Sr. HAROLDO DE BRITO GUIMARÃES recebeu, e eu atestei o fato, certo como estou até hoje de que nada de errado fiz. É bom salientar que outro sentido não poderia ter o meu atestado, pois o pagamento foi feito em fins de dezembro de 1.962 e um ou dois dias depois eu firmei a declaração. É lógico que nesse curtíssimo espaço de tempo não se poderia ter feito " a medição, demarcação e legalização de terras indígenas nos Estados do Pará, Maranhão, Goiás e Mato Grosso". Está aí evidente, ostensiva mesmo, a interpretação que dei ao problema: atestei o pagamento e não a realização final do serviço, da maior complexidade.

c) **Acusação:** Irresponsabilidade funcional.
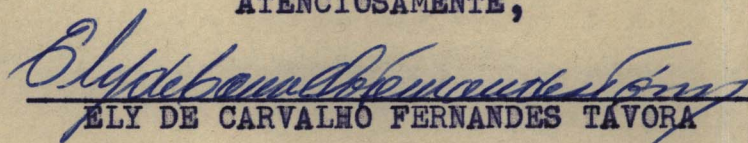
-continua-

<u>Defesa</u> : A acusação é vaga, não é do meu conhecimento os têr - mos exatos de seu articulado. Mas nada tenho a temer. Procurei sempre cumprir o meu dever, com extremado de votamento. A prova disso é o meu precário estado de saúde, e mais que isso as repetidas menções elogiosas em minha fé-de-ofício, de que dão notícia alguns dos documentos anexos (Docs. nºs. 5, 6 e 7), e o cometi - mento de missões de fiscalização e levantamentos da mais alta responsabilidade, que desempenhei, conforme poderá ser verificado ao se compulsar a documentação' relativa à minha vida funcional.

Senhor Presidente, de tudo que ficou dito e emface dos documentos apresentados e do exame de outros que V. Excia. poderá ' compulsar resulta que não há fundamento nas acusações contra mi - nha pessoa, ferindo minha dignidade. Há no bojo das acusações sobre pondo à intenção moralizadora da vida pública um sentido de gran - de crueldade e injustiça, amargando no ocaso da vida um servidor ' dedicado, convicto da lisura de todos os seus procedimentos.

Peço que V.Excia. com seu proverbial espírito de justi - ça ponha um ponto final nesse envolvimento do meu nome em supos - tos deslises.

ATENCIOSAMENTE,

ELY DE CARVALHO FERNANDES TAVORA

INSPETOR DE ÍNDIOS, P-1.801-12A.

Doc. nº 2.

BANCO DO BRASIL S. A.

DEPÓSITOS DE PODERES PÚBLICOS À VISTA - GOVÊRNO FEDERAL - SUPRIMENTOS À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS

6608

RECEBEMOS, PARA CRÉDITO DA CONTA

de .... [illegible]

a importância de ....

Nº 2573

Cr$ 2.000.000,00

RECIBO

ÊSTE RECIBO SÓ TEM VALOR quando autenticado mecânicamente ou filigranado pelo Banco

20 DEZ 62 101688 *123* ... 2.000.000,00

não escreva neste espaço

ISENTO DE SÊLO — *ex-vi* do disposto na parte final da letra «b» da NOTA 8.ª do artigo 100 da Tabela anexa à LEI DO SÊLO.

Rio, 20 de dezembro de 1962

BANCO DO BRASIL S. A.

BANCO DO BRASIL S. A.
LIQUIDADO
20 DEZ 1962
HERNAN F. MARINHO

HELMAR L. D. SANTOS

É CONDIÇÃO ESSENCIAL DE [VA]LIDADE DO PRESENTE DEPÓ[SIT]O A NORMAL LIQUIDAÇÃO DO(S) CHEQUE(S) A QUE ÊLE SE REFERE.

PP - 3 - III

TABELIONATO
CANDIDO DE OLIVEIRA
5º. Ofício
Dr. João Cândido de Oliveira
TAB. VITALICIO
Dr. Jovenny S Cândido de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
GOIÂNIA — GOIÁS

Certifico, para os devidos efeitos, que, a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Lei n. 2148 de 25 de Abril de 1940)

Goiânia, 06.05.1965

Doc. nº 3.

6609

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 43

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno do SPI, aprovado pelo Decreto nr. 10.652, de 16/10/42,

RESOLVE determinar que ELY CARVALHO FERNANDES TÁVORA, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, dêste Serviço, detentor de adiantamento de Cr$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta da Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 - Diversos - 3) Para prosseguimento de trabalhos de fixação e aldeiamento de selvicolas na fronteira do Perú - município de Sena Madureira - Território do Acre - Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, entregue como suprimento a CORIOLANO MENDONÇA, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, para ser aplicada naquele Território, conforme ordem do Sr. Diretor do SPI, ficando o responsável pelo suprimento obrigado a prestar conta no prazo de que trata o Dec. Lei 2.583, de 14/9/40, bem como a passar recibo em cinco (5) vias do mesmo suprimento ao servidor - Ely Carvalho Fernandes Távora.-

Dê-se ciência e cumpra-se

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1 962.-

Ten. Cel. MOACYR RIBEIRO COELHO
Diretor do SPI.-

Doc. nº 4.

6610

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

- CR$ 2.000.000,00 -

RECEBI do Sr. [illegible] CARVALHO FERNANDES TÁVORA, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, a importância de Cr$... 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta da Verba - 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos - - Subconsignação 1.6.23 - Diversos - 3) Para prosseguimento de trabalhos de fixação e atendimento de silvícolas na fronteira do Perú - município de Sena Madureira - Território do Acre - Lei nr. 3.994, de 9 de dezembro de 1961, para ser aplicada naquele Território, conforme ordem do Sr. Diretor até o dia 31 - de dezembro do corrente ano. O que por ser verdade passo o - presente recibo em cinco (5) vias para um só efeito.--------

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1962.-

Coriolano Mendonça

CORIOLANO MENDONÇA

Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B.-

Doc. nº 5.

6611

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

8ª ININD

P O R T A R I A Nº 30/64

O CHEFE DA 8ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO/ DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, em Goiânia-Goiás, no uso de suas atribuições/ e, de acôrdo com o artº 14, item XVI, do Decreto nº 52.668, de 11/10/ de 1963, publicado no D.O. da União, de 24.10.63, que aprova o Regi-/ mento do Serviço de Proteção aos Indios do M.A.

R e s o l v e

elogiar o servidor ELY DE CARVALHO FERNANDES/ TÁVORA, Inspetor de Indios, P-[illegible].801 -12A, Matricula nº 1.299.364, pe/ la sua compreensão, cooperação e boa vontade, espirito de camaradagem, sempre demonstrados no cumprimento dos seus deveres, convivio com os/ colegas no recinto da Repartição, durante a sua gestão.

Dê-se Ciência e publique-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 1964.

Francisco José Vieira dos Santos
Chefe 8ª ININD

ASP/wl.

Doc. nº 6.

6612

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE

RIO DE JANEIRO, D. F.

29 de dezembro de 1957.

Senhor Coronel
José Luis Guedes
D.D. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Senhor Diretor:

Temos a honra e o prazer de nos dirigirmos a V. S. a fim de comunicar o término do inquérito médico-sanitário entre os índios Krahô, Craolândia, Município de Itacajá, Estado de Goiás.

Referido inquérito foi realizado de acôrdo com o programa elaborado e aprovado por essa Diretoria, em sistema de colaboração com o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Um relatório sôbre nossas atividades, com as devidas conclusões e sugestões será brevemente enviado a V.S..

Aproveitamos a oportunidade para elogiar o Sr. Ely de Carvalho Fernandes Távora, Auxiliar de Inspetor Referência 22, Encarregado da Povoação Indígena Antônio Estigarríbia, pelo zêlo, dedicação e competência demonstrados no seu setor de trabalho. Sua colaboração foi completa para o êxito de nossos serviços , tendo nos proporcionado tôdas as facilidades e cortezias.

Do mesmo modo elogiamos os servidores Jonas Ferreira Bonfim, Cezário Barbosa Bonfim e Aracy Barbosa Bonfim.

Solicitamos os bons ofícios de V.S. no sentido de fazer constar nas "Fichas de Assentamentos Pessoais" dos supra citados servidores nossos elogios.

Atenciosamente

DR. AMAURY SADOCK DE FREITAS
Chefe de Distrito Sanitário

Mod. 69

Doc. nº 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

8a. INSPETORIA REGIONAL

ORFEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 9 .

O CHEFE DA OITAVA (8a.) INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NO ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 15, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO DO S.P.I. EM VIGOR,

RESOLVE,

elogiar o Inspetor, referência 21, do Serviço de Proteção aos Índios, ELÍ DE CARAVLHO FERNANDES TÁVORA, pela sua comprovada e excepcional produção, zelo e capacidade funcional, no perfeito desempenho das atribuições que lhe foram confiadas durante minha gestão, como Chefe da Inspetoria.

O presente àlogio deverá constar dos assentamentos do referido servidor, na -D.P.-, para o que determino seja-lhe enviada cópia da presente Ordem de Serviço.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 14 de Junho de 1950.

Carlos O. Paes
Chefe da I.R. 8

Ciente em 14-VI-1950.

____

6614
BYA

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo
Portaria nº 78/1968 - Ministério do Interior

PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, brasileiro, casad Agente de Proteção aos Índios - Nível 6, lotado e em exercício na 7a. Inspetoria Regional da Fundação Nacional do Índio (extinto Serviço de Proteção ao Índio), residente na Rua Fernando Moreira nº 178-Curitiba Estado do Paraná, citado em 18 de abril de 1968 para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa no Processo Administrativo instaurado para apurar irregularidades no referido Serviço de Proteção aos Índios vem, por seu procurador infra-assinado, alegar as seguintes razões de fesa:

P R E L I M I N A R -

I - Preliminarmente, argüi o acusado a absoluta nulidade do pr cesso administrativo instaurado, isto porque, apesar do cu dado e dedicação da ilustre Comissão de Inquérito, há, no mesmo, grave flagrante omissão, caracterizadora de nulidade absoluta, que, por sua n tureza e dimensão, torna obrigatório o reconhecimento imediato da nuli de total do processo.

II - Às fls. 2596 dos autos, verificamos que, em ata de inquéri administrativo anteriormente instaurado e em data de 14.4. há mais de um ano pois, entre outros funcionários do extinto Serviço Proteção aos Índios, figurava o acusado como indiciado, por ter, "como chefe da 7a. Inspetoria Regional, feito pronunciamento de caráter polí tico..."

III - Esta mesma alegação constitue o primeiro item das acusaçõe contra o indiciado formuladas.

IV - Do mesmo modo, tôdas as imputações feitas ao acusado, já e tão formuladas nos autos, há bastante tempo, seja pela tom da de depoimentos, seja pela juntada de documentos, sem que ao acusado

acusado fôsse dada a oportunidade de examiná-las, de inquirir as tes temunhas, de ouvir os depoimentos, de assistir e fiscalizar a produ ção das provas, que, unilateralmente manuseadas e construidas, selec nadas e interpretadas pela Comissão de Inquérito, sòmente agora, em verdadeira avalanche de acusações, vem ao conhecimento do acusado e de seu patrono.

V - São nulas tôdas essas provas e, conseqüentemente, todo o inquérito administrativo, em razão do flagrante cerceamento de defesa, de parte da Comissão de Inquérito para com o acusado, nulidade esta ditada pela Lei, pela Doutrina e por tôda a Jurisprudência de nossos tribunais.

VI - Já o Estatuto dos Funionários Públicos Civis da União, - Lei nº 1711, de 28.10.1952, na qual se pretende apoiar a Comissão de Inquérito para fazer ao acusado as imputações avolumadas a sua revelia, em seu artigo 217, é imperativo, quando diz:

> Art. 217 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo adminis - trativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.-

VII - Onde está a "ampla defesa" assegurada ao acusado? Que oportunidade teve de acompanhar a produção das provas selecionadas pela Comissão de Inquérito, a seu pleno prazer e conveniência? Que testemunhas inquiriu ou re-inquiriu? Sòmente agora, depois de elaborados dezenas de volumes, milhares de fôlhas, tem a "oportunidade" de, numa cidade distante da sua, num exiguo prazo de vinte dias, examinar tôda aquela documentação, que diz respeito a fatos e circunstâncias ocorridas, algumas, há mais de dez anos, e em diversas cidades e estados. Absurdo e injusto, tal cerceamento de defesa.

VIII - O Código de Processo Penal Brasileiro, em seu artigo 261 estabelece:

> Art. 261 - Nenhum acusado, ainda que foragido, será processado ou julgado sem defensor.

IX - O mesmo Código, em sua Exposição de Motivos, contém incisivo pronunciamento do insigne mestre Francisco Campos,

"Se, por um lado, os dispositivos do projeto tendem a forta-
lecer a a prestigiar a atividade do Estado, na sua função re
pressiva, é certo que, por outro lado, asseguram, com muito
mais eficiência que a legislação atual, a defesa dos acusa-
dos. Ao invés de uma simples faculdade outorgada a êste, e
sob a condição de sua presença em juizo, a defesa passa a se
em qualquer caso, uma indeclinável injunção legal, antes, du
rante e depois da instrução criminal. Nenhum réu, ainda que
ausente do distrito da culpa, foragido ou oculto, poderá ser
processado sem a intervenção e a assistência de um defensor.

X - Nossa Carta Magna, no capítulo referente aos Direitos e Ga
rantias Individuais, é expressa e taxativa, quando, sem se
artigo 150, estabelece:

Art..150...

§ 15 - A lei assegurará aos acusados ampla defe
sa, com os recursos a ela inerentes. Não
haverá fôro privilegiado, nem tribunais
de excessão.

§ 16 - A instrução criminal será contraditória
observada a lei anterior, quanto ao cri
me e a pena, salvo quando agravar a si-
tuação do réu.

XI - O Supremo Tribunal Federal, nossa Suprema Côrte, tem acei
to, sem restrição, o entendimento acima exposto, decidindo
sempre pela aplicação do princípio da contraditoriedade da instrução,
também nos processos administrativos.

"Rev. do Direito Administrativo-vol. 73 - fls. 138,
voto do Ministro Victor Nunes Leal."

"Rev. Trimestral de Jurisprudência - vol. 43 - fls.
66".

XII - Está assim devidamente fundamentada, seja pela expressa
disposição legal, seja pela coerente e jurisprudencial en
tendimento da jurisprudência, a argüição, feita pelo acusado, da nulid
de do presente processo administrativo, o que espera seja aceito por
esta douta Comissão de Inquérito, numa atitude louvável de reparação
justiça.

N O   M É R I T O -

XIII - No mérito, examinará o acusado, e mostrará sua total im-
procedência, ítem por ítem, de tôdas as imputações a êle
feitas.

XIV - 1) "Pronunciamento de caráter político, quando chefe

6612

da 7a. Inspetoria Regional (fls. 1716-1722-2417-2596/7)".

a) Primeiramente, não era o acusado chefe da 7a. Inspetoria Regional, mas sim sub-chefe, subordinado ao Sr. - José Fernando da Cruz, êste sim, chefe da 7a. Inspetoria.

b) Na época, imperava na 7a. Inspetoria Regional, um regime de coação exercida pelo referido Sr. José Fernando da Cruz que, gozando de prestígio e fôrça política junto a administração da entidade, ameaçava seus subordinados de transferencia para lugares distantes, - caso não cumprissem suas determinações.

c) Entre estas determinações, obrigou realmente o acusado a divulgar "memorandum", indicando determinado candidato ao governo do estado. Mas somente conseguiu isto, - após grande relutancia e oposição de parte do acusado, vencidas finalmente pela coação exercida pelo referido senhor, que chegou até a transferir o acusado para o Estado de Goiás, conforme Portarias nº 57 e 58 de 12.8.65 do S.P.I., embora com a leviana anotação da expressão "a pedido".

d) Como poderia o acusado, casado, com quatro filhos em idade escolar, arrimo de sogra, residindo em Curitiba, "pedir" sua transferencia para Goiás?

e) Como poderia também se furtar a cumprir a determinação da chefia, vendo assinadas e publicadas as Portarias de sua transferência, que, após o cumprimento da ordem dada, foram tornadas sem efeito?

f) Tais circunstâncias, na época, provocaram uma crise nervosa e distúrbio cardíaco no acusado, conforme comrpovará com radiografias, receitas e atestados, por cuja juntada desde já protesta.

g) Não se pode punir qualquer pessoa em tais circunstâncias. A coação irresistível é excludente absoluta, prevista em nossa lei penal. Se é excludente para um crime, com maior razão e sem qualquer dúvida, será para uma falta administrativa.

h) O depoimento de qualquer dos funcionários da 7a. Inspetoria Regional, contemporaneos ao fato, assim como as Portarias nº 57 e 58, supra mencionadas, confirmam, de modo inequívoco, as alegações do acusado.
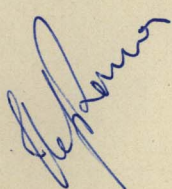
XV - 2) "Venda irregular de 1.000 pinheiros, no Posto Indígena "FioravanteEsperança", em Palmas, a NCr$15,00 cada, a Batista Pigatto & Cia. Ltda., funcionando a comissão de concorrência em Curitiba e os editais em Palmas" (fls. 2285/6-31033134).

a) É absolutamente falsa a imputação feita. A concorrência foi realizada em Palmas, onde correram os editais, sendo as propostas abertas na presença dos interessados, na sede do Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", situado naquela Cidade, sendo encarregado daquela unidade, na época o Sr. Vitor Minas T. Carneiro, que a tudo assistiu, e por cujo depoimento protesta o acusado.

b) Às fls. 3103 dos autos, poderá ser examinado o relatório da comissão, dando ganho de causa a Batista Pigatto & Cia. Ltda., que, efetivamente, entre quatro concorrentes, ofe-

ofereceu a melhor proposta, seja quanto ao preço, o maior, seja quanto às condições, pagamento a vista.

XVI - 3) "Venda irregular de 500 pinheiros no Pôsto Indígena Xavier da Silva, determinada pela Ordem de Serviço nº 1/65, com edital publicado em Londrina e a coleta de preços em Curitiba, à Serraria Santa Tereza, por preço menor - repor NCr$ 1.025,00 (fls. 3155/3168)".

a) Também é de todo falsa a imputação. A coleta de preços foi realizada em Londrina, município onde se acha o PI "Xavier da Silva", tendo os editais sido publicados na "Folha de Londrina", naquela cidade.

b) A decisão pela proposta vitoriosa não foi do acusado, mas do então Chefe da 7a. Inspetoria Regional, Sr. Alísio de Carvalho, limitando-se a comissão a encaminhar àquela chefia a ata da concorrência com o quadro comparativo das propostas apresentadas, tendo o referido Sr. Alísio de Carvalho de próprio punho, dado o despacho, decidindo pela aceitação da proposta da firma Karton & Franco Ltda., que, embora menor, oferecia pagamento a vista.

c) Os documentos de fls. 3165, 3166 e 3167, comprovam sem qualquer margem de dúvida, a inocência do acusado.

d) A prova inequívoca da lisura e boa fé com que agiu a comissão está no fato de ter feito constar, no quadro compratático, a proposta de Izidoro Macimino NCr$21,05 a prazo, quando seria fácil suprimi-la, deixando apenas as outras três propostas.

XVII - 4) "Assinatura em blocos de contratos em branco (fls. 1716)".

a) O ato foi praticado no interesse do serviço. Assim, estando ausente o então chefe da 7a. Inspetoria Regional, e tendo o funcionário Arthur Santos grande urgencia em viajar para o Pôsto Indígena, assinou o acusado os contratos, a fim de que pudesse ser aproveitada a época das plantações, entregando-os àquele funcionário, de sua inteira confiança, para posterior conferência.

b) Se houve qualquer irregularidade no fato, não houve, de parte do acusado, a menor sombra de dolo ou má fé, tudo tendo feito no interesse do serviço e louvado na idoneidade do funcionário Arthur Santos que poderá ser atestada por todos os seus colegas da 7a. Inspetoria Regional.

XVIII - 5) "Espancamento de índios, no Pôsto Indígena "Cacique Doble (fls. 1789)"

a) É tão absurda a imputação feita ao acusado que pensa êle estar sonhando, ao ler o ítem a que se refere.

b) Tendo servido no PI "Cacique Doble", há mais de dez anos, ainda hoje pedem os índios sua volta àquele pôsto, e mais, quando vão a Curitiba, ainda hoje, hospedam-se os índios na residencia do acusado.

6619

c) Durante o tempo que lá serviu, foi pai, professor, amigo e defensor dos índios, enquanto que sua espôsa foi médica, enfermeira, parteira e tudo o mais, numa dedicação tão grande que fez com que merecesse os elogios contidos na Portaria nº 112 de 28.5.1958, que anexa aos autos, baixada por determinação do Cel. José Luiz Guedes, então Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

d) Não tem o menor cabimento ou procedência a acusação feita pelo Sr. Eduardo Rios, que, oito anos após a gestão do acusado, declarou "ter ouvido falar sôbre espancamentos."

e) Protesta o acusado por uma acareação com o referido senho Eduardo Rios, com o que comprovará sua total inocência.

XIX - 6) "Presidiu a comissão que vendeu, por concorrência adm nidtrativa irregular, no Pôsto Indígena "Duque de Caxias", a Max Weise, 5.000m3 de sassafraz, para lenha. (fls. 2291/3-2792/2805).

a) Às fls. 2291/3 dos autos, está o contrato de venda de madeira feito pela 7a. Inspetiria Regional , represen tada pelo seu chefe, Sr. Alísio de Carvalho, juntamen te com a comissão de concorrência, à Max Weise, elabo rado com tôdas as garantias e segurança para o SPI, e redigido com a maior cautela, conforme bem se verific pela leitura das cláusulas X e XI, estabelecendo sanções penais para o comprador e prioridade à mão de obra indígena.

b) Às fls. 2794/5, encontra-se a minuta do edital, também assinada por Alísio de Carvalho.

c) Às fls. 2797, encontra-se o adiamento da concorrência ainda assinado por Alísio de Carvalho.

d) Finalmente, às fls. 2799, a guia de depósito, em nome da firma Max Weise, também assinada por Alísio de Car valho.

e) Às fls. 2804/5, encontramos a ata da concorrencia, con tendo todos os requisitos legais.

f) Vemos assim que, se, por um lado, não houve qualquer irregularidade na elaboração e processamento da concor rencia, por outro lado, foi tôda ela orientada e dirigida pelo chefe da 7a. Inspetiria Regional, Sr. Alísio de Carvalho, não podendo, consequentemente, ser imputado ao acusado, que protesta pelo depoimento de Ítalo Sampaio, seu colega de comissão, para comprovar suas alegações.

XX - 7) "Falta de comprovação de adiantamento de NCr$4.735,00" (fls. 1878).

a) É falsa a imputação. Jamais recebeu o acusado aquela impor tância, nem assinou qualquer recibo a ela referente, Não tem cabimento sua inclusão , juntamente com o nome de Alísio de Carvalho, no quadro demonstrativo de fls. 1878.

b) Protesta o acusado pelo depoimento de Elias Gonçalves da Costa, signatário do referido quadro, e por elaboração de perícia contábil na 7a. Inspetoria Regional, com o que comprovará sua inocência.

XXI - 8) "Venda irregular de pinheiros a Braulino de Souza, no Pôsto Indígena Cacique Doble (fls. 1734)."

a) É falsa e mentirosa a imputação. Jamais vendeu o acusado, ao senhor Braulino de Souza, um só pinheiro.

b) Não compreende o acusado como pôde o Sr. Vivaldino de Souza, residindo no Paraná e jamais tendo ido ao Rio Grande do Sul, onde está o referido Pôsto Indígena, afirmar tal fato.

c) Requer sua acareação com o referido senhor, como meio capaz de provar sua inocencia, assim como o depoimento do senhor Braulino de Souza.

XXII - 9) "Descontou várias notas promissórias emitidas por Irmãos Fernandes S/A, em favor do SPI, a juros de 5%, para levar NCr$ 17.000,00 ao Major Luiz Vinhas Neves. Repor NCr$ 6.000,00 de juros pagos a agiota." (fls. 1717/1734).

a) De conformidade com determinação do Major Luiz Vinhas Neves, então Diretor do SPI, e do Sr. José Fernando da Cruz, então chefe da 7a. Inspet. Regional, foi o acusado realmente portador de duas notas promissórias, devidamente endossadas pelo segundo, para serem entregues a certo cidadão, em Curitiba.

b) Foi o acusado mero portador, eis que a operação fôra previamente acertada, limitando-se o mesmo a entregar os títulos e receber o dinheiro, entregue ao Major Vinhas Neves, que prestou contas a 7a. Inspetoria, mediante um recibo no valôr de NCr$ 17.000,00.

c) Não praticou, assim, o acusado, qualquer ato irregular ou criminoso, limitando-se a mero portador para o então Diretor do SPI, Major Luiz Vinhas Neves, cujo depoimento, pelo qual desde já protesta, provará sua inocência.

XXIII - 10) "Venda irregular de 1.000 pinheiros a Ind. e Com. Antônio Sad S/A, na área do Pôsto Indígena "Telemaco Borba" (fls. 2273/5).

a) Às fls. 2273/5, encontra-se o contrato de venda referido, elaborado com tôda a cautela e formalidades e devidamente assinado pelo chefe da 7a. Insp. Reg. Sr. Alísio de Carvalho.

b) Às fls. 31693202, encontramos, em apenso, todo o processamento da concorrencia, desde a publicação dos editais, às fls. 3182, até a publicação do contrato, ás fls. 3199, tudo assinado, autorizado e assistido por Alísio de Carvalho, chefe da 7a. Insp. Regional do SPI.

c) Não há, assim, qualquer irregularidade ou omissão a sanar, ou falta a punir, não compreendendo mesmo o acusado a razão do inciso, a não ser, pelo fato de ter sido o apenso de fls. 3169/3202, localizado somente após a elaboração do ítem acusatório.

XXIV - 11) "Venda fe 50.000 pinheiros por concorrencia administrativa, do Pôsto Indígena "Cacique Capanema", ganha

pela firma Irmãos Fernandes" (fls. 17172905, 2935/6).

a) Quanto ao fato de ter sido feita concorrência administrativa, em lugar de concorrência pública, além de ser controvertida a matéria, por fôrça da natureza do patrimônio indígena, aquela forma de concorrência sempre foi usada, para venda de madeira do SPI, em todos os seus postos e inspetorias, não constituindo assim tal fato qualquer irregularidade ou falta administrativa.

b) Quanto ao êrro na contágem do prazo, cometido pelo acusad que considerou o dia de início do prazo, engano êste comumente cometido, , não houve dolo nem má fé, de parte do acusado, mas simples engano, nada mais.

c) Pela leitura da ata de fls. 2935/6, verificamos que a int veniencia da firma Slowere & Filhos S/A fôra intempestiva pois pretendia tomar parte na concorrencia, quando ainda não havia feito a caução legal.

d) Vemos assim nenhuma falta ter cometido o acusado.

XXV - 12) "Inclusão criminosa, no edital de concorrencia nº 1/65, de cláusula beneficiatória de concorrente; agravada pela antecipação do prazo, e outras irregularidades, tudo fei de modo doloso, pois tinha larga experiencia no assunto" (fls. 1717-1722-1759-3182).

a) Vide alínea b) do item anterior, ali incluida por enga no, cujo conteúdo conprova a inocencia do acusado.

b) Quanto às outras irregularidades, genericamente apontadas, inexistem. O capital social mínimo exigido, não beneficiou ninguém, e teve por finalidade, dar maior garantia ao SPI, considerando o valôr da transação, e foi determinação expressa do Diretor do SPI, Major Vinhas Neves e do Sr. Alísio de Carvalho, chefe da 7a. Insp. Regional, conforme bem esclarece o depoimento de fls. 1722.

c) Assim, nenhuma falta cometeu o acusado, a não ser a indevida contagem do prazo, com a inclusão do dia inicial o que, de modo algum, poderia ser passivel de punição.

XXVI - 13) "Retirada de NCr$ 1.000,00 do cofre da 7a. Insp. Regional, sem contabilização, para entregar ao Major Luiz Vinhas Neves (fls. 1717) Repor.-"

a) A importância de NCr$ 1.000,00 foi realmente retirada do cofre, conforme determinação do Sr. José Fernando da Cruz, chefe da 7a. I.R., para completar a quantia de NCr$ 17.000,00 entregue pelo acusado ao Major Luiz Vinhas Neves, Diretor do SPI, para posterior prestação de contas, conforme recibo constante da contabilidade da Inspetoria.

b) O acusado apenas cumpriu ordens, não tendo praticado qualquer falta administrativa ou ato criminoso. Protesta pelo depoimento do Major Luiz Vinhas Neves, que comprovará sua inocência.

XXVII - 14) "Conduzir o livro de ponto para sua espôsa assinar em casa" (fls. 1736 e 1728).

a) É falsa a imputação . Jamais levou o acusado o livro de ponto para casa, por quaçquer motivo.

6622
BJA

b) Protesta o acusado pela acareação com o depoente de fls. 1736, Alberico Alves Labatut Nascimento, com o que comprovará sua inocencia.

XXVIII - 15) "Participante da caravana a Florianópolis, onde foram gastos milhões em uma farra (fls. 1759)".

a) Há, aproximadamente, 30 anos, a 7a. Insp. Regional vinha tentando regularizar a posse das áres de terra do SPI, dos postos "Duque de Caxias" e "Dr. Silvestre Campos", situados no Estado de Santa Catarina, áreas estas de grande valôr, dada sua extensão e riquezas naturais, o que as faziam cobiçadas por grupos econômicos e políticos.

b) Após inúmeros contactos, conseguiu o acusado ver concretizado seu objetivo, conseguindo os títulos definitivos da psse das referidas terras.

c) Tendo sido marcado pelo Dr. Felipe Boabaid, Presidente do Inst. de Ref. Agrária de Santa Catarina (ARASC), uma data para entrega dos títulos, foi designada pelo Sr. José Fernando da Cruz, uma comissão de funcionários entre os quais o acusado, para prestarem umaagradecimento às autoridades daquela Estado e receberem os títulos concedidos. Hospedados em Hotel familiar em Florianópolis, ali foi oferecido um jantar às autoridades de Santa Catarina e feita uma pequena solenidade de agradecimento.

d) Eis a alegada "farra". Nada mais, nada menos que um ato digne e meritório até, de parte do acusado e seus colegas de comitiva, dentre os quais protesta pelo depoimento de Francisco Vieira da Silva, para corroborar suas alegações de defesa.

XXIX - Por todo o exposto, argumentado e provado, vemos que, independentemente da argüição de nulidade feita preliminarmente pelo acusado, e que deverá ser recebida por esta douta Comissão de Inquérito, foram, uma a uma, completamente contestadas e destruidas, as imputações feitas ao acusado que, com consciência tranqüila, clama plena e absoluta inocencia de tôdas as imputações feitas, pelo que espera e requer sua absolvição como medida da mais sadia Justiça.
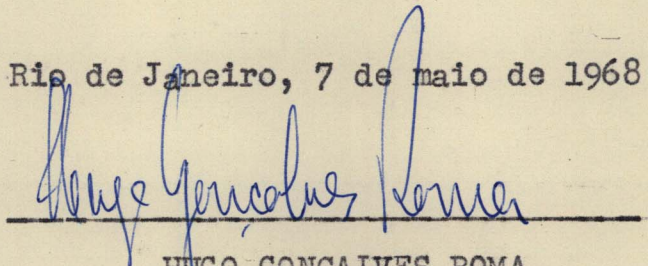
XXX - Protesta pela juntada oportuna de novos documentos, além dos dois que anexa às presentes razões, juntamente com a procuração outorgada a seu patrono, pela feitura de perícia contábil, nos quesitos acima pertinentes, pelas acareações acima referidas, pela reinquirição das testemunhas ouvidas a sua revelia e inquirição de novas testemunhas, cujo ról faz, a seguir:

I) Vivaldino de Souza - Curitiba-Paraná.
II) Italo Sampaio - Curitiba-Paraná-
III) Alan Kardec Martins Pedrosa-Curitiba-Paraná.

IV - João Garcia de Lima - Curitiba -Paraná.
V - Eduardo Rios - PI Cacique Doble - RGS.
VI - Braulino de Souza - Lagoa Vermelha - RGS.
VII - Major Luiz Vinhas Neves - GB.
VIII - Francisco Vieira da Silva - Curitiba - Paraná.
IX - Alberico Alves Labatut Nascimento-Curitiba- Paraná.
X - Elias Gonçalves da Costa - Curitiba - Paraná.

XXXI - Reiterando, mais uma vez, suas alegações de inocencia, espera e requer, em nome de Deus, da Verdade e da Justiça, sua plena absolvição, das indevidas acusações feitas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1968

HUGO GONÇALVES ROMA
Advogado Insc. 7345
OAB GB

6624

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
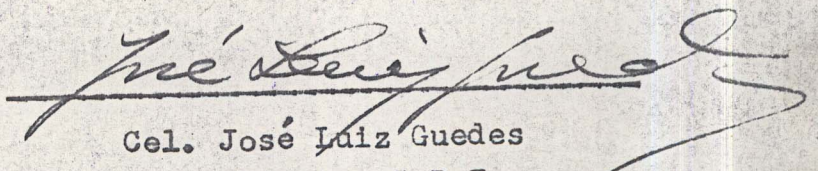
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 67
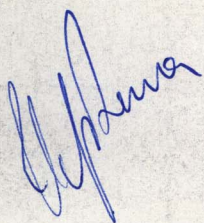
O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna numero 44 A, de 13 de maio de 1 9 5 9, resolve determinar que o Auxiliar de Inspetor, referência 20, FELIPE AUGUSTO / CAMARA BRASIL, matricula nº 1.941.879, lotado na 7a. Inspetoria Regional, em Curitiba, no Estado do Paraná e com exercício no Pôsto Indígena "cacique Doble", Municipio de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, para permanecer com exercício na Séde da 7a. Inspetoria Regional em Curitiba, Estado do Paraná,/ até ulterior deliberação.

2. Dê-se ciência e cumpra-se

S.P.I., em 19 de junho de 1 9 5 9

Cel. José Luiz Guedes
Diretor S.P.I.

NPT-CBP

6625

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n. 112 de 28 de maio de 1958

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE elogiar PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Auxiliar de Inspetor, referência 20, da T.U.M. deste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício na 7ª Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, por ter, além de cumprido de forma elogiosa seus deveres, demonstrado dedicação, competência e zêlo à frente do P.I.Cacique Doble.

Nelson Perez Teixeira
Diretor Substº

SA/EDW

6626

P R O C U R A Ç Ã O

///PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, brasileiro, casa do, funcionário público, residente à Rua Professor Fernando - Moreira nº 178 Curitiba Estado do Paraná, constitue e nomeia- seu bastante procurador o Dr. HUGO GONÇALVES ROMA, advogado,- casado, inscrito na O.A.B. sob o nº 7345, com escritório nesta Cidade, à Avenida Presidente Vargas nº 590 sala 1112, para o Fôro em geral, com os poderes constantes da cláusula "ad judicia, e, em especial, para promover sua defesa no Processo - Administrativo a que responde, instaurado pela Portaria nº 78 de 1968, do Ministério do Interior, podendo replicar, juntar- documentos, requerer vista de processos, requerer diligências, substabelecer a presente e tudo o mais que se fizer necessá - rio,///

Curitiba, 22 de abril de 1968

Phelippe Augusto da Camara Brasil

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião JOÃO MACEDO
Rua do Rosário, 134
Tel. 52-7161-CB.
SUBSTITUTO
CLOVIS COSENDEY
1.º Escrevente Autorizado
GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
2.º Escrevente Autorizado
AGOSTINHO LOURENÇO

COTA..........
TABELA VIII
ATO N.º 3
CONF.

Reconheço a firma Phelippe Augusto da Camara Brasil

Rio de Janeiro, 6 de 5 de 19
Em testemunho da verdade.

6627
[signature]

EXMO. SR. MINISTRO DO INTERIOR

JOSé PEDRO RAMOS, brasileiro, casado, funcionário do Serviço de Proteção aos Indios, lotado no Pôrto Indigena de "Guarita", municipio de Tenente Portela, onde é domiciliado e residente, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu procurador, abaixo firmado, vem, por êste meio, muito respeitosamente, à presença de V. Excia., nos autos do Processo Administrativo instaurado ante êsse MM. por denuncia apresentada pelo Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 78, de 22 de março de 1968 dêsse Ministério, publicada no Diario Oficial da União, Seção I, Parte I, fls. 2647, de 1º de abril de 1968, pelo que passa a expôr e, a final, requerer como segue:

DENUNCIADO pelo item 1 - "Lavra terras do P.I. Guarita gratuitamente (fls. 1855)",

CONTESTA: - Desde a administração de Iridiano (de tal), como constante do depoimento pessoal do postulante a fls. 1855, efetivamente lavra terras como instrutor dos indigenas, como, aliás, constatou a propria Comissão ou Comissões de Inquérito que estiveram no local, pois que, como mecânico, ajudante geral, instrutor de preparo de terras, foi buscado por uma das administrações passadas para ir trabalhar naquele P.I. Ignora qual o crime cometido por haver desempenhado suas funções e de tal forma que sòmente colheu, como colhe, louvores de seus chefes. Aliás, não lavra as terras gratuitamente, pois que sempre recebeu seus vencimentos para tanto. Não esclarece a denúncia de forma positiva a infração por lavrar a terra - se com isso pretende que o postulante haja infringido alguma lei por ensinar o cultivo da terra aos indigenas ou se por haver ensinado de forma diferente da que entende aquela Comissão.

DENUNCIADO pelo item 2 - "Falta de cooperação com a Comissão ao manifestar má vontade" (Fls. 1855).

CONTESTA: - Não manifestou má vontade. Simplesmente declarou a verdade sôbre o que foi perguntado, não tendo mais a declarar do que o dito. Não informa a denúncia, de todo vaga, indistinta, mal articulada, desacompanhada de qualquer fundamentaçao legal ou lógica, qual a manifestação de má vontade que registrou, referindo-se no item desta denúncia a depoimento pessoal do postulante.

AGUARDA, pois, com todo o respeito, haja V. Excia., em bem examinando as provas, constantes, ao que se pode infe-

6628
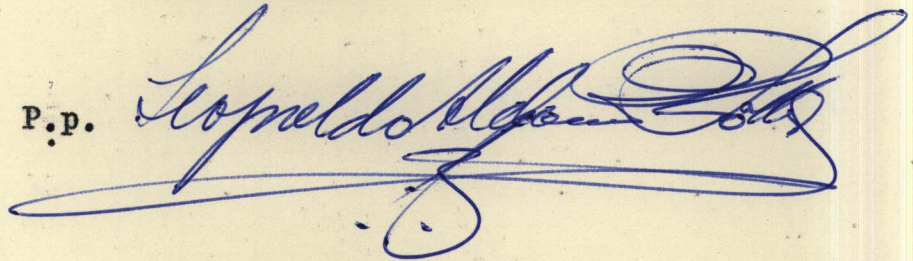
inferir da peça de denúncia, única e exclusivamente - compostas de seu depoimento pessoal, por bem, excluí-lo do processo em vista de não haver cometido infra-- ção alguma que lhe possa ser imputável, como medida - de sã e inquestionável JUSTIÇA.

NN. Têrmos,

p. Deferimento

Pôrto Alegre, 4 de maio de 1968

P.p. [signature]

Anexo: Instrumento procuratorio outorgado ao signatário supra, conjuntamente com mais dois denunciados.--

6628 A

EXMO. SR. MINISTRO DO INTERIOR

JOSÉ PEDRO RAMOS, através de seu procurador, abaixo firmado, em aditamento às suas razões de defesa já apresentadas no Processo Administrativo instaurado ante êsse MM. Ministério por denuncia da Comissão de Inquérito creada com a Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, com referência ao que lhe é imputado no item 1º da aludida denúncia, dizer que, se a infração que lhe se pretende atribuir é a de arar terras para sustento de sua familia, não há infração alguma, ao teôr do direito que lhe faculta o DECRETO LEI n. 736 de seis (6) de abril de mil novecentos e trinta e seis (1936), em seu artigo 47 (quarenta e sete) item I, de utilizar área para plantio e sustento de sua familia, razão pela qual reitera o pedido de sua exclusão, como de direito e de Justiça.

NN. Têrmos,

p. Deferimento

PÔRTO ALEGRE, 08 de maio de 1968

P.p. Leopoldo Uday [signature]

6629

EXMO. SR. MINISTRO DO INTERIOR

LUIZ MARTINS DA CUNHA, brasileiro, casado, funcionário do SPI, domiciliado e residente em Tenente Portela, Estado - do Rio Grande do Sul, através de seu procurador, abaixo-- firmado, vem, por êste meio, muito respeitosamente, à presença de V. Excia., nos autos do Processo Administrativo- instaurado pela Comissão de Inquérito nomeada pela Portaria n. 78 de 22 de março de 1968, dêsse Ministério, apresentar as suas razões de defesa aos itens constantes da - denúncia, pelo que passa a expôr e, a final, requerer como segue:

ITEM 1. QUANDO CHEFE DO POSTO INDIGENA DE GUARITA foi denunciado por JAPHET CHAVES NEVES em virtude do mesmo ter recebido por mais de um ano os vencimentos de sua esposa, já falecida (Fls. 4013).

- A fls. 4013, diz, em seu depoimento, Américo Antunes de Siqueira, que (Agente Nivel 6-B) ouviu dizer que Japhet- Chaves Neves teria dito que o postulante recebeu por mais de um ano, no Pôsto Indigena de Guarita, os vencimentos - de sua falecida esposa. Ora, se a propria Comissão de Inquérito, "in loco" constatou que a esposa do denunciado,- ali lotada como professora, prossegue em suas funções, viva e pessoalmente, como é que pode indiciar o postulante- em tamanho absurdo (?) fundamentada em méro "diz-que-diz-que". Não encontra amparo algum a denuncia - se por denuncia se pode tomar tal afirmação. Repta, pois, o denunciado, a Comissão de Inquérito a provar o falecimento de sua esposa Maria Luiza da Cunha, óra no pleno uso de suas faculdades mentais e direitos civis, residindo com êle em - Tenente Portela.

ITEM 2. VENDEU, ANTECIPADAMENTE, A PRODUÇÃO AGRICOLA DO - POSTO INDIGENA GUARITA, SEM AUTORIZAÇÃO (Fls. 927, 836).

- Não ocorreu, em oportunidade alguma, venda antecipada - de qualquer coisa, sem prévia autorização. Tal, aliás, é a assertiva feita pelo ex-chefe do postulante, em seu depoimento de fls. 927, José Fernando da Cruz, que diz: "-- Não determinou a Luiz Cunha a fazer venda antecipada da - produção agricola de Guarita" ao lhe ser perguntado se - dera autorização; nem poderia dizer de forma diferente, já que, reafirmamos, não houve venda antecipada, como pretende um funcionário, já idoso, aposentado e não muito lúcido, José Maria da Gama Malcher, em seu depoimento de fls. 836, quem, possivelmente, troca e confunde um Pôsto pelo- outro, como, aliás, se infere de seu proprio depoimento.

ITEM 3. FRAUDE. Não distribuia aos índios sapatos, banha, fumo e remédios, a não ser Melhoral e fazia constar nas prestações de contas êsses artigos (Fls. 1851 e 1853).-

- É lamentável não tenha sido melhor examinada a prova antes de ser oferecida a denúncia. A fls. 1851, Leopoldo Pellin, CHEGADO AO PÔSTO INDIGENA DE GUARITA em data de fins de AGÔSTO DE 1967, ao prestar DEPOIMENTO em data de 15 DE NOVEMBRO DE 1967, ou seja, 75 dias, informa SER PRECÁRIO O ESTOQUE DE REMÉDIOS, apenas, mas nao afirma nada do que consta do item supra. A fls. 1853, a enfermeira do P.I. Guarita, Guilhermina Borges de Medeiros informa: FALTA ESTOQUE DE MEDICAMENTOS, mas que LUIZ MARTINS DA CUNHA SEMPRE ASSISTIU AOS INDIOS COM REMÉDIOS; onde, pois, a base, a fundamentação, para a assertiva acima? Nenhum dos depoimentos em que procura um apôio para a afirmação difamatória, injuriosa e caluniosa, siquér fala em fraude! -- Quem, como o denunciado, que nunca usou de malícia fica estarrecido ante tamanha infâmia. Bata a simples leitura dos depoimentos para ruir tamanha barbaridade.

ITEM 4. QUEDA INJUSTIFICÁVEL DA RENDA DO P.I. GUARITA na CONTABILIZAÇãO. (Fls. - não tem).

- No depoimento pessoal do denunciado, a fls. 1863 e 1864 vem o esclarecimento da queda da arrecadação, não da renda eis que os colonos, arrendatários, passaram a negar o pagamento e recorreram às autoridades a seu alcance a fim de não pagarem o aumento pedido. Não fundamenta a denuncia porque entende ter ocorrido "queda" de renda, quando deveria dizer "arrecadação". É capciosa a afirmação. Não encontra amparo algum em prova de queda renda.

ITEM 5. No PÔSTO INDIGENA DE GUARITA o número de agricultores não indigenas é superior ao declarado, o que significa que não sao contabilizadas todas as rendas pagas pelos colonos (Fls. 1851).

- Informada pelo depoente Leopoldo Pellin, em seu depoimento de fls. 1851, de que, havendo chegado ao P.I. Guarita apenas algumas semanas antes, não estando ainda familiarizado ali, não tendo ainda tomado contato com o número de colonos e índios dali, passa a Comissão de Inquérito de imediato a cometer desatinos: entende haver aquele depoente feito a afirmação de que há mais colonos não indigenas do que índios e tira suas conclusões "a ôlho", apressadamente: AFIRMA -"ela, a Comissão de Inquérito" - de que Há mais colonos e consequentemente, a renda não é contabilizada. Sem mais preocupações, aplica a sua conclusão em afirmação INEXISTENTE. Ora, sejamos justos e não injustos. Houvesse o denunciado cometido alguma infração que se o puna, mas não por coisa que não fez, inexiste, não foi afirmado, não foi feita prova.

ITEM 6. UTILIZAÇãO de milho, em espigas, do Pôsto Indigena de Guarita como pagamento de dívidas inexplicáveis a Maroni & Luiz Ltda. (Fls. 1857).

- Refere a Comissão apenas ao AVISO DE SETEMBRO DE 1967 - do P.I. GUARITA à 7ª INSPETORIA. Não verificou, entretanto os anteriores, a fim de se certificar do registro da dívida contraida pelo SPI. A dívida é perfeitamente explicável pela contabilidade.

ITEM 7. Venda de soja, milho, trigo e feijão e, incluindo como consumo do Pôsto (Fls. 1858).

- Na pressa de denunciar de qualquer forma o postulante,- de qualquer forma, esqueceu, a Comissão de incluir na denúncia a observação constante do documento de fls. 1858,- a que meramente alude, que é o AVISO DE AGÔSTO DE 1967 -- do PI GUARITA, que se lê: "OBSERVAÇÃO: EM RELAÇÃO AO FEIJÃO SOJA, O TOTAL ACIMA CONSIGNADO NA COLUNA CONSUMO DO POSTO REPRESENTA O QUE FOI VENDIDO E ENTREGUE NO CORRENTE MES". Ora, não havia outro lugar onde fazer o lançamento. Corretamente foi anotado o esclarecimento do lançamento - feito. Onde pois a infração? E quanto a milho, trigo e -- feijão, o que ali naquele AVISO se faz constar corresponde a consumo efetivo. Não há justificativa alguma para a afirmação do item 7. Rui por terra ao simples exame.

ITEM 8. ASSINOU RECIBO GRACIOSO DE NCR$6.000,00 A FAVOR - DE JOSÉ FERNANDO DA CRUZ NO PÔSTO GUARITA (FLS. 1864,2245, 4733, 4738, 1722, 1723, 2596 e 2428).

Q Quanto a êsse item é mister que primeiro se esclareça - não haver sido utilizado o recibo por José Fernando da -- Cruz para coisa alguma. Efetivamente, o documento aludido - o recibo - apenso a fls. 4738, não foi usado para o suprimento a que se destinava. No verso do dito consta o seguinte carimbo: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS. ATESTO QUE FOI FEITO O SUPRIMENTO CONSTANTE DA PRESENTE CONTA. Em 31 de agôsto de 1965. (SEM ASSINATURA). A êsse fato chamou o signatário a atençao dos funcionários dêsse Ministério em data de 24 de ABRIL de - 1968, quando do exame do aludido documento. Ora, tal recibo, de todos os que constam da relação de fls. 4733, É O ÚNICO NÃO UTILIZADO, o ÚNICO SEM ATESTADO DE SUPRIMENTO,O ÚNICO QUE NÃO FOI USADO. A assinatura é, constante do texto subscrito, digo, do anverso do documento de fls. 4738, do punho do denunciado. Destinava-se a suprimento futuro, como informou em seu depoimento pessoal, que não foi feito em razão de não haver sido atendido o pagamento. Entretanto, em se antecipar um recibo para futuro suprimento, e usá-lo, vái longe a diferença. Ao invés de viajar para Curitiba a fim de ali receber a importância de NCR$6.000,00 mandou o recibo que não lhe foi devolvido já que no ínterim o chefe, referido José Fernando da Cruz, deixou suas funções, e o postulante entendeu liquidado o assunto com a - maior bôa fé do mundo.

ITEM 9. Permitiu que funcionários, o Prefeito e as autoridades policiais do Municipio de Tenente Portela continuassem a lavrar as terras do Pôsto de Guarita sem pagar renda (Fls. 1864).

- Como bem esclareceu à Comissão de Inquérito, pré-existia ao denunciado a situação seguinte: O municipio de Tenente Portela construiu um campo de pouso para aviões nas terras do Pôsto e mantinha constantemente em condições de uso. Pela manutenção do aeroporto, cultivava a área cega, área interditada a edificações, de acôrdo com o Ministério da Aeronautica, em retribuição. Não era da competencia do denunciado tal convenio mas, sim, da sua chefia. - Também quanto aos demais funcionários do Pôsto, tinham -

como têm dêsde o início da criação do S.P.I. o direito de cultivarem pequena área para suprimento de seu sustento - e de sua familia, suprimento êsse acrescido aos seus minguados e parcos vencimentos. Tal procedimento sempre foi autorizado e homologado por todos os chefes do denunciado e, como afirmado pela propria denuncia, já pré-existia a situaçao à assunçao do cargo por aquele. Quanto a autoridades policiais ararem as terras, nao há noticia no presente processo que nao a da afirmaçao da denuncia, sem amparo ou base alguma.

10. POSSUE UM AUTOMOVEL AERO-WILLYS QUE ALEGA TER ADQUIRIDO com enonomia do casal e herança de sua mulher (contradiçao porque alegou que o ordenado nao dava para viver) - (Fls. 1864).

- O fato de possuir um automovel, modêlo antigo, nao leva quem quer que seja a entender seja infraçao ou crime. É lamentável a atitude da Comissão de Inquérito em chegar ao cúmulo de indiciar a propria herança do denunciado no presente processo. Nao se pode, de forma alguma, conceber seja o registro feito no item 10 (dez) passivel de ser levado a sério. O profissional do direito esperaria encontrar uma denúncia fundamentada, um indício legal veemente de alguma infraçao que justificasse de algum modo a denuncia, porém, afeito a lides forenses nao crê possa ser considerada como denúncia o item aludido, de todo pueril!!!

11. ALCANCE: Nao comprovou os NCR$5.200,00 do adiantamento por suprimentos recebidos da I.R. 7 (Fls. 1878).

- Mais uma vez usa de malícia a Comissão. Todos os recebimentos feitos pelo denunciado foram comprovados; de tudo foi prestado contas à I.R.7, como se poderá verificar dos documentos ali ou para ali remetidos. Onde o levantamento da contabilidade para tal afirmaçao? Porque nao se examinam os "avisos"? Mais fácil é denunciar, certamente, porém de nada adianta denunciar sem provas. De um lado a denunciante dispõe da prova da prestaçao de contas e pelo outro denuncia por falta da prestação!!

12. DENUNCIADO POR ENTREGA DE TORAS DE MADEIRA no Pôsto Indigena de Guarita a vários compradores, inclusive ACIR FORTES (Fls. 2183).

- O documento em que se baseia a denúncia é a cópia do Telegrama Radio: NR 426 de 22/março/66, nos seguintes têrmos: CHEGOU NOSSO CONHECIMENTO VG ESTÃO SE PROCESSANDO ENTREGAS TORAS MADEIRAS VG POSTO INDIGENA GUARITA VG VARIOS COMPRADORES VG ENTRE ELES SENHOR ECY FORTES PT NECESSITAMOS ESCLARECIMENTOS RESPEITO PT ASS LUIZ ARAUJO DIRETOR SUBSTITUTO. Ora, tal "prova" é um pedido de escalerecimentos, em primeiro lugar. Em segundo lugar, nao houve entrega irregular ou ilegal de toras no P.I. Guarita, pelo menos durante a administraçao do denunciado. Inquérito houve, porém nao no Pôsto Indigena de Guarita, porém no de Nonoay, como dão notícia os autos do presente Processo Administrativo.

13. FALSIFICOU COM LAUDELINO SOARES DA SILVA RECIBOS DE PAGAMENTO DO GRADEAMENTO de 15 alqueires de terra em Guarita sendo o de nº 48, de 28.Setembro.1965 a NCR$70,00 igual a NCR$1.050,00 e o de nº 8, os mesmos 15 alqueires

6633

alqueires, porém com data de 12.Novembro.1965 e com prêço a NCR$40,00, totalizando NCR$600,00 (Fls. 2252,2258).

- José Pedro Ramos, em as data respetivas, no verso dos recibos, atestou haverem sido prestados efetivamente os serviços a que se referem os aludidos recibos. É mistér, outrossim, que, houvessem sido feitos os mesmos serviços na mesma área tal se justificaria plenamente dadas às condições do terreno e atmosféricas: depois de arado o terreno, sobrevindo a chuva, necessário é, antes de plantar, que se renove o gradeamento. Bem examinando os recibos, - ao homem afeito ao trabalho da lavoura, se infere que não foi o mesmo serviço prestado duas vêzes, porém são dois serviços diferentes - um de aração e outro de gradeamento. Não há, data vênia, falsificação de terreno arado ou gradeado. Houve serviços prestado, houve aração e gradeamento e o testemunho é válido face ao atestado regular - passado no verso dos recibos.

14. Paga despesas de manutenção de sua familia com a renda do Pôsto Indigena de Guarita (Fls. 1864).

- Em seu depoimento informa que se alimenta por conta do Pôsto em alimentação frugal. Foi omitido que o denunciado comia "JUNTAMENTE COM OS INDIOS A MESMA COMIDA". Também não se levou em conta o aspeto psicológico e a atenção que com tal procedimento sempre foi dispensada aos - índios. No afã de denunciar de qualquer forma - talvez - para justificar a sua atuação - a Comissão de Inquérito - ignorou o depoimento daqueles a favor de quem se destinava APURAR A VERDADE, respetivamente, DOS ÍNDIOS. Também, em flagrante descaso, NÃO LEVA A COMISSÃO DE INQUERITO - EM CONSIDERAÇÃO o depoimento dos ÍNDIOS, dos grandes injustiçados e de tal forma que nem a Comissão os leva a - sério, mas que se faz mistér também ouvir com atenção e não sòmente para constar e servir de mais uma folha no - processo, senão vejamos:

- A FLS. 1854, o INDIO KAINGANG, SANTO CLAUDINO, elogia o denunciado informando de que o mesmo dispensa o melhor tratamento aos indios. É claro e corrente o seu depoimento. Vê na pessoa do denunciado o seu protetor, o seu amigo. A FLS. 1828, o INDIO PEDRO ALIPIO, KAINGANG, CAPITÃO DE POLICIA INDIGENA, atesta: ANTES DE ALI APARECER O DENUNCIADO NÃO HAVIA DISTRIBUIÇÃO DE TECIDOS E NEM DE COMIDAS. NUNCA HOUVE ASSISTENCIA DENTARIA. ALIMENTAÇÃO APENAS DAVAM PARA OS INDIOS VELHOS.INDIO ANTES SÒMENTE IA - PARA O HOSPITAL PARA MORRER, QUANDO QUASI MORTO e o denunciado mudou tudo quando ali chegou. NÃO HAVIA PRISÃO. Ora, como o oficial no quartel, que também, quando em -- serviço ali se alimenta, o denunciado, no exato cumprimento de suas funções, ali permanecia e vivia entre os - indios como se um dêles fôsse. TAMBEM COMIA COM ÊLES. Se é crime comer com os índios, se é crime com êles conviver, então que será "defendê-los"? NO POSTO INDIGENA DE GUARITA não há ou não houve, enquanto foi ali encarregado o denunciado, motivo para a assertiva feita pela Revista "VISÃO" em seu número de 12 de abril de 1968, de - que o homem civilizado continua matando o índio, também não houve massacres, muito ao contrário, ali conviveram funcionários e indios em harmonia dificilmente se encontrando qualquer motivo para se pensar, siquér de longe,- em ferimento aos direitos fundamentais do homem. De outro lado, em seu depoimento pessoal não afirma, o denun-

denunciado, alimentasse a si e à sua familia em despesa à custa do Pôsto, como insinua a denuncia. Afirma, isto sim, que comia, alimentação frugal, no Pôsto.

ITEM 15. A COMISSãO DE INQUERITO constatou forte aparato policial constituido de uma patrulha permanente de cinco SOLDADOS da Brigada de Policia Militar do Rio Grande do Sul no recinto do Pôsto Guarita.

- Ora, "o FORTE APARATO POLICIAL DE CINCO HOMENS" ali se encontrava para defender a integridade dos índios, constantemente sujeita que é a área a investida de intrusos, como já tem ocorrido. De mais a mais, uma patrulha de CINCO SOLDADOS muito otimistamente poder-se-á encarar como, "FORTE APARATO POLICIAL", em se considerando que a área do Pôsto é superior a 23.000 hetares... com uma enorme mata quási impenetrável. Outrossim, no P.I. Guarita funciona uma Missão Evangélica, bem equipada, subvencionada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil e de sua congênere da Alemanha, que para ali canaliza verbas para ajuda aos índios, como constatou a Comissão de Inquérito, cuja Missão éra apoiada e ajudada também pelo denunciado.

As infrações, pois, que se pretende lançar sôbre a pessoa do denunciado são de todo infundadas, inexistentes ou imaginarias. A Inspetoria do Ministério da Agricultura do Rio Grande do Sul compareceu no P.I. Guarita e ali bem examinando, cuidadosa e escrupulosamente tudo, constatou a perfeita ordem ali reinante em todos os setores e, note-se, Inspetoria essa conhecedora profunda da região, de seus problemas e de todas as circunstâncias locais.
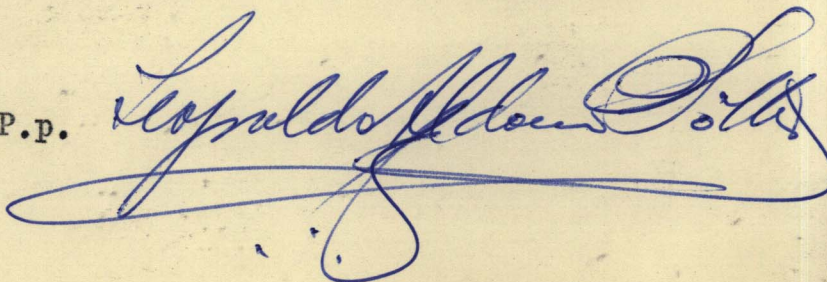
Aguarda, pois, o postulante, confiante no elevado saber de V. Excia., haja por bem, após examinar e bem ponderar as provas e as razões supra, julgar improcedentes as denuncias feitas pela Comissão de Inquérito por absolutamente carecedoras de qualquer fundamento, como de direito e de JUSTIÇA.

NN. Têrmos,

p. Deferimento

Pôrto Alegre, 4 de maio de 1968

P.p. Leopoldo Aldano Botta

Por que o índio tem de morrer

No Itamarati, o ambiente é de inquietação. Começaram a chover telegramas das embaixadas brasileiras no exterior pedindo informações sôbre o "massacre das populações indígenas no Brasil".

Apesar da discrição do Govêrno brasileiro, as repercussões do inquérito aberto no Serviço de Proteção aos Índios — no qual foram indiciados 130 funcionários — chegaram ao exterior junto com as denúncias de especialistas sôbre a exterminação de índios.

Para os homens ligados ao problema dos índios, entretanto, não há nada de nôvo. Desde 1500, quando, segundo alguns historiadores, o Brasil tinha 2 milhões de índios, até hoje, com uma população indígena de não mais de 80 mil pessoas, o homem civilizado vem matando o índio.

Não está em jôgo no momento a corrupção de 130 funcionários do SPI. O inquérito aberto no Ministério do Interior revelou muito mais que a corrupção; pôs mais uma vez à mostra os graves defeitos da política indigenista seguida até agora pelo Govêrno.

Em recente entrevista coletiva, o Ministro Albuquerque Lima evitou falar do SPI. Momentos antes, um de seus assessôres advertiu os jornalistas presentes de que o inquérito prosseguia normalmente e que o interêsse do Ministro era responder a perguntas sôbre sua administração em geral. "Evitem, por favor, as perguntas sôbre o SPI, pois as respostas virão com o resultado do inquérito."

A nova fundação — Mas o assunto do momento era o índio, e o Ministro, apesar de tôdas as precauções, não conseguiu fugir dêle. Sua primeira preocupação foi desmentir pressões no sentido de sustar o inquérito: "Todos os indiciados serão punidos".

Aproveitou então a entrevista para anunciar a criação da Fundação Nacional do Índio, que a partir de agora formulará as diretrizes do nôvo Serviço de Proteção aos Índios. A nova política seria então elaborada pelo Conselho Diretor da Fundação, "formado exclusivamente por especialistas". Mas especialistas mesmo o Conselho só tem aparentemente três — no máximo quatro —, entre seus onze membros. Eis sua constituição: representante do Ministério do Interior escolhido pelo Ministro e que presidirá o Conselho; representantes dos três ministérios militares; representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; representante do Conselho Nacional de Pesquisas; representante de uma universidade federal; representante da Associação Brasileira de Antropologia; representante da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e representante da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudeco). Em princípio, os especialistas seriam os representantes do CNPq, do SESP, da Universidade e dos antropólogos.

No decreto que instituiu a Fundação, o Govêrno, através do Ministério do Interior, faz promessas importantes. Entre elas: garantir a posse permanente das terras habitadas pelo índio e o usufruto exclusivo dos recursos naturais nelas existentes; preservar o equilíbrio cultural das populações indígenas no seu contato com a sociedade nacional.

Por outro lado, o Govêrno começa a mostrar algum interêsse pelo trabalho de antropólogos e etnólogos, prometendo inclusive promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sôbre o índio e os grupos indígenas.

A renda indígena — Roberto Oliveira, antropólogo do Museu Nacional, considera o maior inimigo do índio o que êle chama de mentalidade empresarial, que, na sua opinião, se vem firmando há muito tempo entre os admi-

nistradores do SPI e ameaça permanecer, agora, com a criação da Fundação Nacional do Índio. Se antigamente, lembrou, os 120 postos indígenas se organizavam como emprêsas patronais, isto é, obedecendo ao mesmo modêlo corrente entre a população rural, atualmente cuida-se de planejar a economia dos postos com um único objetivo: o crescimento econômico. Isto quer dizer que os encarregados de postos — se confirmada a ameaça — passarão da situação de pequenos fazendeiros ou seringalistas para a de dirigentes de emprêsas governamentais encarregadas de tirar o índio de seu estado de subdesenvolvimento.

A economia de subsistência — adverte Roberto Oliveira —, característica das populações tribais, não pode ser confundida com a economia subdesenvolvida. "Ora", conclui êle, "se é desejável que o índio produza cada vez maior quantidade de excedentes, passíveis inclusive de comercialização, não se pode deixar que o aumento da produção se constitua no objetivo quase único de uma política indigenista, sobretudo quando se sabe que êste objetivo vai custar aos grupos indígenas sua transformação em proletariado rural, trabalhando paradoxalmente em suas terras, sem ter autonomia para gerir o destino de sua produção."

A instituição da renda indígena pelo antigo SPI representava exatamente êste processo de retirar os lucros da produção indígena. Para Roberto Oliveira, a Fundação Nacional do Índio deverá extinguir êsse processo, antes que terminem os próprios índios. Essa renda é constituída pela venda do gado, madeira, borracha, diferentes culturas como o milho e o arroz, etc., canalizada dos postos indígenas às inspetorias regionais e destas à Diretoria Central em Brasília. Essa renda é redistribuída segundo critérios diversos: pode retornar ao pôsto que a produziu; pode ser aplicada em postos que nada produziram; e ainda pode financiar serviços administrativos. Isso significa que a ação indigenista pretende ser autofinanciável, num visível escamoteamento de suas finalidades assistenciais. Impõe-se assim uma modalidade refinada de colonialismo interno, apesar da nossa propalada democracia racial, com a cobrança indireta destas taxas pela transformação do trabalho do próprio índio no agente financiador das práticas assistenciais e protetoras.

Na opinião de Roberto Oliveira, cabe ao Govêrno Federal resolver o problema dos custos da ação indigenista mediante o aumento das verbas orçamentárias do Serviço de Proteção aos Índios. Extinguindo a renda indígena, a Fundação Nacional do Índio poderá também, desde já, livrar-se dos perigos da corrupção administrativa.

Terra em catequese — Noel Nutels, médico sanitarista e um dos maiores defensores dos índios, durante seis meses foi presidente do Serviço de Proteção aos Índios. Por sua ação profissional, estêve sempre ligado ao problema do índio e em quase todos os momentos de crise êle aparece nos jornais fazendo denúncias importantes sôbre a matança de índios, que até agora não foram ouvidas. Mas êle volta à carga:

"Num país onde terra é motivo de especulação, não há lugar para o índio, que está sendo dizimado justamente por seus aproveitadores, os donos de terras. Em 1964 um industrial paulista comprou enorme pedaço de terra em Mato Grosso, onde viviam xavantes ainda em funções tribais. No ano passado os índios, suportados por dois anos, começaram a incomodar o dono das terras. O SPI resolveu então retirá-los daquele lugar, transferindo-os para uma missão religiosa, onde oitenta dêles morreram quase que imediatamente de sarampo". A conclusão tirada por Noel Nutels é de que é impossível para o índio, com a cultura que tem, concorrer com o branco na competição de terras.

Outro ponto focalizado por Noel Nutels é o de certo tipo de catequese religiosa, que, segundo êle, tira do índio sua cultura básica, sendo uma das causas de sua morte e fazendo com que êle aceite com mais facilidade a prostituição e a corrupção. Certos missionários convencem o índio pelo poder econômico, estimulando-o, conseqüentemente, à cobiça.

O índio, assim, vai depender do Deus dos civilizados porque êste é mais rico, pode dar-lhe canivetes, espelhos e rapaduras.

Ainda sôbre o problema da catequese, Roque Laraia, antropólogo do Museu Nacional, afirma que os índios que existem hoje ainda não foram atingidos por ela em tôda a sua intensidade. Os já atingidos foram exterminados, como os tupinambás que se localizavam no litoral do Brasil, do Paraná ao Maranhão, e que já não existiam mais no fim do século XVII. A miscigenação, um dos argumentos comumente usados para defender a catequese, é ínfima em relação aos que desapareceram.

Os especialistas — Roberto Oliveira, Noel Nutels e Roque Laraia, entre outros — concordam num ponto: só a experiência do Parque Nacional do Xingu é vitoriosa. O trabalho dos irmãos Vilas-Boas se vem processando lentamente e a população do Parque aumentando gradativamente.

Resta saber se os métodos empregados pelos irmãos Vilas-Boas, que obtiveram tanto êxito no Xingu, poderão servir de base para a formação de novos parques no País. #

O assassínio como êle foi

Logo após o assassínio do estudante Edson Luís Lima Souto, na Guanabara, surgiram versões contraditórias sôbre os acontecimentos, nos jornais, nos depoimentos de autoridades e principalmente nos depoimentos dos soldados e oficiais da Polícia Militar envolvidos. Êstes procuraram de tôdas as formas isentar-se de responsabilidade nos acontecimentos, alegando que a Polícia Militar não disparara um só tiro. Como prova, exibiram aos encarregados do inquérito as armas que — segundo êles — os soldados portavam na ocasião.

A redação de VISÃO no Rio de Janeiro (Avenida General Justo, 275-B, 6.º andar) está situada exatamente atrás do restaurante do Calabouço, onde se desenrolaram os acontecimentos. Vários redatores e funcionários de VISÃO presenciaram as dramáticas ocorrências de ângulos diferentes, inclusive da rua.

Como contribuição para esclarecer os fatos, apresentamos o depoimento conjunto sôbre o que ocorreu no dia 28 de março.

Um dia como os outros — Pouco antes das 18 horas, um grupo de estudantes realizava o comício habitual diante da pira erguida em frente ao restaurante do Calabouço. Da janela, redatores e funcionários de VISÃO assistiam ao acontecimento, já quase rotineiro, pois se repete diàriamente desde quando o restaurante antigo foi de-

Gráfico desta descrição: 1) pira; 2) edifício de VISÃO; 3) restaurante e pavilhão; 4) edifício da LBA; 5) edifício do INPS; 6) edifício da Secretaria de Economia; 7) galeria de onde a PM atirou; 8) local em que o estudante tombou.

6636

EXMO. SR. MINISTRO DO INTERIOR

LUIZ MARTINS DA CUNHA, por seu advogado abaixo firmado, vem, por êste meio, muito respeitosamente, à presença de V. Excia., nos autos do Processo Administrativo que tramita ante êsse Ministério por denúncia da Comissão de Inquérito creada com a Portaria n. 78 dêsse Ministério de 22 de março de 1968, aditar as suas razões de defesa já apresentadas, pelo que dize e requer o seguinte:
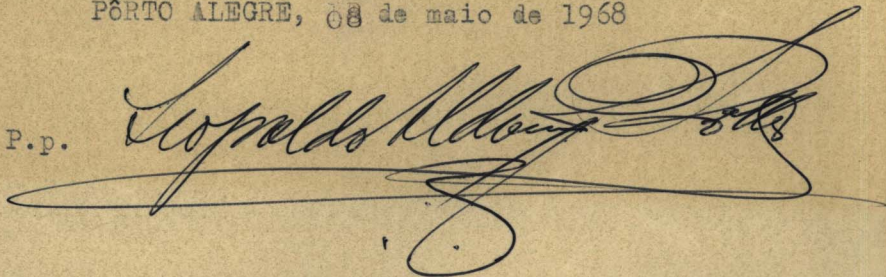
1. que, com referência ao ITEM 6, as dívidas que entende a Comissão como injustificadas, do S.P.I. para com a firma MARONI & LUTZ LIMITADA, se refere à construção de dez (10) casas de madeira, cobertas de telhas francesas, contratadas, segundo documento hábil em mãos dos credores, através da pessoa de José Fernando da Cruz;

2. que, com referência ao item 9, ainda quer acrescentar que a permissão dada por seus antecessores para os funcionários lavrarem terras para suplementação de seu sustento, ao que está informado, o foi com base no art. 47, item I do Decreto n. 736 de 6 de abril de 1936, cuja permissão não foi negada pelo postulante;

3. que, com referência ao ITEM 10, pede a juntada aos autos dos dois (2) documentos inclusos, que provam ter sido proprietário, pelo casamento em comunhão de bens com sua mulher Dª Maria Luiza Cruz da Cunha, anteriormente à assunção do Pôsto Guarita, ocorrida em data de 15 de julho de 1965, de uma camioneta tipo pick-up, modêlo 1963, emplacado em Mato Grosso, posteriormente trocado pelo automovel marca Aero Willys, a que alude a Comissão de Inquérito;

4. que, com referência ao ITEM 11, os documentos de sua prestação de contas foi entregue a José Fernando da Cruz, quem informa havê-la remetido para a séde do S.P.I. em Brasilia, onde deverá ser objeto de perícia; outrossim, junta cinco (5) declarações feitas pelos comerciantes do municipio de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, fornecedores do Pôsto Indio de Guarita, comprobatorios de sua atuação ali.

Reitera, pois, a sua exclusão do inquérito, como medida de direito inquestionável e necessária JUSTIÇA.

NN. Têrmo, j, esta, p. Deferimento

PÔRTO ALEGRE, 08 de maio de 1968

P.p. [signature]

6636 B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO
IMPÔSTO E TAXAS SÔBRE VEÍCULOS

№ 2315

N.o do Comprovante: 04607

PROPRIETÁRIO		
Data: 4/3/65 Ot.	Nome: MARIA LUIZA CRUZ DA CUNHA	
Enderêço: Rua 15 de Novembro nº 310		Profissão:

VEÍCULO		
Espécie: Aut.	Categoria: Particular	Côr: Verde Suma
Marca: Willys Overland	Modêlo: JEEP- Pick Up	Motor ou quadro n.o: B3- 164.282

Fôrça	Capacidade	N.o de Passageiros	Ano de Fabricação	N.o da Chapa
HP	Ton.	5	1.963	P- 72-55 1-26-28

IMP. IND. E PROFISS.	TAXA DE LICENÇA	TX. ESTACIONAM.	TX. EMPLACAM.	IND. E RESTITUIÇÕES	TOTAL
	4.950		100	100	5.150

Vencimento: em 28 de Fevereiro

IMPORTANTE

Será concedido um desconto de 10% pelo pagamento antecipado até 31 de Janeiro de 1965.

O contribuinte supra recolheu aos cofres Municipais a quantia total nesta declarada.

Data:

TESOUREIRO

MULTA 20%	
JUROS	
DESCONTO 10%	
TOTAL	5.150

EXERCICIO DE 1965 — 1.ª VIA - RECIBO DO CONTRIBUINTE — EXERCICIO DE 1965

S F - 38

160 bls. 50 x 4-965

6636 F.
B9A

Policia Civil do Estado de Mato Grosso
Diretoria da 3.ª Circunscrição de Trânsito
CAMPO GRANDE - MT.

Vistoria de Cr$ 200,00 **N.º** 204

Recebi do Sr. MARIA LUIZA Cruz da Cunha

a importância de .... cruzeiros referente à vistoria de Jeep de chapa nº. 1-26-28 de acôrdo com os artigos n.ºs. 51, 52 e 75 do Dec.-Lei 3.651 de 25-9-941.

Em 4 de Março de 1965

B. Ferreira da Silva
Sub-Inspetor de Trânsito

B3-164282

VISTO:

Diretor

6636 C

D E C L A R A Ç ã O

PELA PRESENTE, nós infrascritos, estabelecidos com ramo de comércio nesta praça, DECLARAMOS que o Sr. LUIZ MARTINS DA CUNHA brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, na Chefia do Posto Indígena "Guarita", foi pontual e correto, não só no atendimento dos elevados misteres profissionais, como no pagamento das contas do S.P.I. tôdas as vezes que as emergências impuzeram fornecimento a prazo àquele Órgão Federal,- na gestão do mencionado Chefe, - de 15 jul 65 a 15 abr 68.

Tenente Portela, 16 de abril de 1.968.-

1º TABELIONATO

Waldomiro Fortes dos Santos

WALDOMIRO FORTES DOS SANTOS.

Inscr.__ Cadstro ______

1.º TABELIONATO
Bel. ENIO VILANOVA CASTILHOS
TABELIÃO
Pery T. da Silva
Francisco de Paula Timótheo F.º
Paschoal G. Pesce
AJUDS. SUBSTS.
ANDRADE NEVES N.º 159
Fones: 4-11-24 e 4-06-56
Pôrto Alegre — RS

TABELIONATO CASTILHOS
RECONHEÇO a(s) .... firma(s) de supra
indicadas com a seta 1º TABELIONATO, por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo dêste Cartório.
EM TESTEM. DA VERDADE
PÔRTO ALEGRE, 07 MAI 1968
EMOL. NCR$
1.º TABELIONATO — RUA ANDRADE NEVES Nº 159 — FONES: 4-11-24 - 4-06-56 — PÔRTO ALEGRE - RS

6636 D
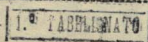
DECLARAÇÃO

PELA PRESENTE, NÓS ABAIXO FIRMADOS, ESTABELECIDOS NESTA PRAÇA COM O RAMO DE FARMÁCIA, DECLARAMOS QUE O SR. LUIZ MARTINS CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, NA CHEFIA DO POSTO INDÍGENA "GUARITA", FOI PONTUAL E CORRETO NO ATENDIMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS DO S.P.I. COM ÊSTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TÔDAS AS VEZES QUE AS EMERGENCIAS IMPUZERAM FORNECIMENTOS A CRÉDITO PARA O CONCEITUADO ORGÃO FEDERAL, DURANTE A GESTÃO DO MENCIONADO CHEFE, DE 15 DE JULHO DE 1.965 ATÉ 15 DE ABRIL DE 1.968.-

TENENTE PORTELA, 16 DE ABRIL DE 1.968.-

FARMACIA POPULAR

6636 E

D E C L A R A ç ã O

PELA PRESENTE, nós, infrascritos, estabelecidos com HOSPITAL de Clínica e Cirurgia, nesta Cidade, declaramos que o Sr. LUIZ MARTINS DA CUNHA, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, na Chefia do Posto Indígena "Guarita" foi sempre pontual e correto no atendimento dos elevados misteres funcionais com os índios, tanto como no pagamento de despesas hospitalares, neste Estabelecimento, tôdas as vezes que gozaram benefícios de crédito, no periodo compreendido entre 15.jul.65 até 15. abr. 68.-

Tenente Portela,RS, 16 de abril de 1.968.-

1.º TABELIONATO

Ir. Maria do Carmo [signature]

HOSPITAL "SANTO ANTÔNIO"

1.º TABELIONATO
Bel. ENIO VILANOVA CASTILHOS
TABELIÃO
Pery T. da Silva
Francisco de Paula Timótheo F.º
Paschoal G. Pesce
AJUDTS. SUBSTS.
ANDRADE NEVES N.º 159
Fones: 4-44-24 e 4-06-56
Pôrto Alegre — RS

366
6636-F
BJA

D E C L A R A ç ã O
==================

PELA PRESENTE, nós, infrascritos, estabelecidos nesta cidade com ramo de Comércio (Posto de Gazolina, Lubrificantes e Similares) declaramos que o Sr LUIZ MARTINS DA CUNHA, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, na Chefia do Posto Indígena "Guarita" foi sempre pontual e correto no atendimento das contas com êste Estabelecimento, no período de 15.jul.65 até 15.abr.68, época em que esteve na Chefia do P.Indígena.

Miraguai, 16 de abril de 1.968.-

1º TABELIONATO
Henrique de Oliveira Pitt
POSTO IPIRANGA.

1.º TABELIONATO
Bel. ENIO VILANOVA CASTILHOS
TABELIÃO
Pery T. da Silva
Francisco de Paula Timótheo F.º
Paschoal G. Pesce
AJUDTS. SUBSTS.
ANDRADE NEVES N.º 159
Fones: 4-11-24 e 4-06-56
Porto Alegre — RS

1.º TABELIONATO
RUA ANDRADE NEVES N.º 155
FONES: 4-11-24 e 4-06-56 - PÔRTO ALEGRE - RS

TABELIONATO CASTILHOS
RECONHEÇO a(s) firma(s) de supra
indicadas com a seta 1.º TABELIONATO
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo dêste Cartório.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PÔRTO ALEGRE, 07 MAI 1968
EMOL. NCR$

6636-G

~~6636-E~~

D E C L A R A Ç Ã O

PELO PRESENTE, nós abaixo firmados, estabelecidos nesta praça com ramo de Farmácia, e congêneres, DECLARAMOS que o Sr. LUIZ / MARTINS DA CUNHA, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, na Chefia do Posto Indígena "Guarita" foi pontual e correto, não / sòmente no atendimento dos seus elevados misteres funcionais, como também no pagamento das contas do S.P.I. com êste Estabelecimento, tôdas as vezes que as emergências impuzeram fornecimentos a prazo àquele Órgão Federal durante a gestão do mencionado Chefe, de 15. Jul 65, até 15 abr 68.-

Tenente Portela, RS, 16 de abril de 1.968.-

1.º TABELIONATO Francisco Sperotto

FRANCISCO SPEROTTO

Inscr. / CGC ____

1.º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES N.º 155 FONES: 4-14-24 e 4-06-56 - PÔRTO ALEGRE - RS

TABELIONATO CASTILHOS

RECONHEÇO a(s) .... firma(s) de ....

supra

indicadas com a seta 1.º TABELIONATO, por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo dêste Cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

PÔRTO ALEGRE, 17 MAI 1968

EMOL. NCR$

6637

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, LUIZ MARTINS DA CUNHA,--HEROIDES TEIXEIRA,- e JOSÉ PEDRO RAMOS, todos abaixo firmados, brasileiros, casados, funcionários do S.P.I. lotados no Pôsto Indígena de "Guarita", municipio de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nomeiam e constituem seu bastante procurador o dr. LEOPOLDO ALDOMIRO PÖTTER, brasileiro, casado, advogado inscrito sob n. 1789 na Seção do Rio Grande do - Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, domiciliado e residente em Pôrto Alegre onde tem escritorio profissional à rua -- Uruguay n. 91, sala 320, para o fim especial de promover a - sua defesa em qualquer instância, no processo administrativo instaurado pela Comissão de Inquérito creada pela Portaria- n. 78, de 22 de março de 1968, do Ministro do Interior e Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, parte I a fls. 2647 de 1º de abril de 1968 e, para tal fim, fica seu referido procurador investido nos poderes contidos na cláusula ad judicia, os de receber e dar quitação, transigir, desistir, requerer medidas preventivas e preparatorias, bem como - substabelecer em quem confiar, no todo ou com reserva de poderes, a presente.

PÔRTO ALEGRE, 18 de abril de 1968

TAB. MARQUES — Luiz Martins da Cunha

TAB. MARQUES — Heroides Teixeira

TAB. MARQUES — José Pedro Ramos

TABELIÃO MARQUES
7.º Tabelionato
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
supra assinalada
Em testemunho da verdade.
Pôrto Alegre, ... abril de 1968.

NERO RODRIGUES BITTENCOURT
3.º AJUDANTE SUBSTITUTO
DO 7.º TABELIÃO
Bel. JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES
Rua Voluntários da Pátria, 26
— PÔRTO ALEGRE —

6638

EXMO. SR. MINISTRO DO INTERIOR

HEROIDES TEIXEIRA, brasileiro, casado, trabalhador, nível 1 (GL-402.1) do Serviço de Proteção aos Índios, lotado no Pôsto Indigena "Guarita", municipio de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, onde é domiciliado e residente, por - seu procurador, abaixo firmado, vem, por êste meio, muito - respeitosamente, à presença de V. Excia., nos autos do processo administrativo instaurado por denúncias da Comissao - de Inquérito creada pela Portaria n. 78, de 22 de março de 1968, dêsse Ministério, apresentar as suas razões de contestação, pelo que passa a expôr e, a final, requerer o seguinte:

Indiciado em item 1. "Cárcere privado de índios: Construiu uma prisao dentro da podridão da estrebaria sem iluminação e nem aeração (Fls. 1821).

CONTESTA: Todas as edificações feitas sob suas ordens e administradas por si, sempre o foram de acôrdo com as plantas que lhe foram fornecidas, todas do tipo da que se pode ver nas fotografias apensas, não sendo verdade haja construido, em qualquer dos postos em que esteve lotado, "uma prisão -- dentro da podridão da estrebaria, sem iluminação ou aeração" - tivesse a Comissão de Inquérito denunciante encontrado tal construção, certamente deveria trazer a prova aos -- autos, seja através de fotografia, seja através de planta - devidamente elaborada ou autenticada por profissional competente e habilitado; não o fez pois que tal construção ou edificação não existe, seja nas carateristicas constantes - da denúncia, supra referida, seja de outras.

Indiciado em item 2. "Assinou "recibos" (o grifo é nosso) - graciosos de quantias vultosas, segundo suas proprias declarações e não foram efetivamente recebidas" (Fls. - 2585,a 2586, 4733, 4739).

CONTESTA: Todas as importâncias recebidas, efetivamente, pelo postulante, sempre foram devidamente lançadas e aplicadas em seus fins. A propria denúncia é a defesa do acusado. Não é denunciado por falta de prestação de contas, pois que de todas as importâncias recebidas prestou contas a seus superiores em todas as respetivas gestões. O recibo aludido - no quadro demonstrativo de fls. 4733 foi passado pelo postulante quando encarregado do Pôsto Indigena de Nonoai, e, -- enquanto chefe daquele Pôsto, sempre desempenhou suas funções a contento de seus superiores, não lhe constando exista falta de prestação de contas da aplicação de impostâncias recebidas e tanto é verdade, que passou a chefia daquele P.I. a seu sucessor com as contas quitadas e perfeitamen

perfeitamente em ordem. A prestação de contas da aplicação da importância de NCR$5.000,00 a que alude o recibo de fls 4739 passado há três (3) anos atrás para o então chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., José Fernando da Cruz, - deve se encontrar com aquele chefe já que o postulante não mais possúe os documentos referentes à sua administração - nem está mais no P.I. de então. Embora a denúncia aluda a "recibos", sòmente traz aos autos "UM RECIBO". O postulante, em seu depoimento foi bem claro, muito embora o que -- ali foi registrado não o seja assim: perguntado se passou- "recibos", recebendo "sem prestação de contas", disse que - não; perguntado de passou recibo sem receber, fez a Comissão constar que sim, muito embora já não mais recorde se - do recibo passado recebeu ou não pois que como afirmado retro, todas as importâncias que lhe foram entregues as aplicou, como prova com as fotos inclusas. Outrossim, zelou -- sempre da melhor forma pelo Patrimônio do SPI, como prova- com a carta relatório feita ao sr. Cel. Comandante do 5º Batalhão Policial. Zeloso no cumprimento do dever não iria - pactuar mesmo com seus superiores hierarquicos na delapidação daquele Patrimônio.

Carece, pois, de qualquer fundamentação a denuncia contra - si apresentada pela Comissão de Inquérito, que, aliás, não vem acompanhada da necessária fundamentação legal a fim de poder o postulante saber ou conhecer das infrações que se pretenda tenha cometido.
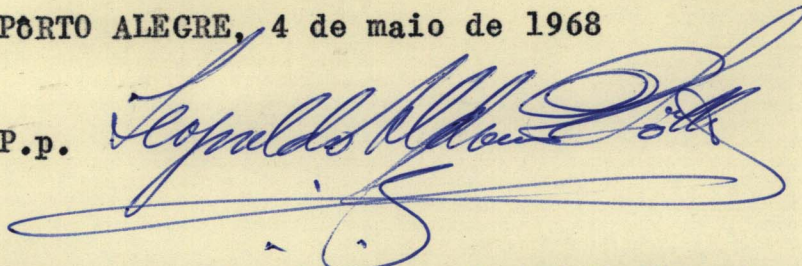
Aguarda, assim, respeitosamente, de V. Excia., haja por bem exclui-lo do presente processo, pelas razões invocadas, -- como medida de sã e inquestionável JUSTIÇA.

NN. Têrmos,

p. Deferimento

PÔRTO ALEGRE, 4 de maio de 1968

P.p. Leopoldo [signature]

Anexo: a. 2 fotografias de casas do PI de Nonoai;
b. Cópia de Mensagem n. 10 do PI Cacique Nonoai ao SPI;
c. Ordem de Serviço n. 01 do Maj. Av. Chefe da Aj. Sul Danton Pinheiro Machado, de 15/11/1965;
d. Ordem de Serviço S/N, de 17/12/64, do Chefe da SASSI respondendo pelo SPI ao postulante;
e. Carta Relatorio ao Comte. do 5º Batl. Policial;
f. Levantamento feito a pedido do denunciado do furto de toras de pinheiro.
g. Procuração outorgada em conjunto para o signatário supra.

6640
B9A

CÓPIA

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aosI Indios
7a. Inspetoria Regional
Poind. Cacíque Nonoai

6641
B70

SERVÍÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÕES-SPI-

MENSAGEM nº 10

Poind. "Cacíque Nonoai", em 15/5/65. ____ palavras.
DO: Cap. Exército, JOSIAS RIBAS, -AO: Ilmo. Sr. Chefe 7a. I.R.

"CEL. WASHINGTON BERMUDAS PROPÕE PAGAMENTO DOZE MILHÕES CRUZEIROS, (Cr$.12.000.000), GASPAROTTO SEJA PROTELADO ATÉ DIA VINTE E TRÊS (23) OUTUBRO CORRENTE ANO, QUANDO MANTERÁ ENTENDIMENTOS COM MAJOR AVIADOR DIRETOR S.P.I., POR OCASIÃO SUA VINDA TAPEJARA".

(ASS. CAPITÃO JOSIAS RIBAS
P/ Comissão Triage.

VISTO:

Heroídes Teixeira
Enc. Poind. C. Nonoai

CONFERE COM O ORIGINAL:

JANDYR MARQUES DA SILVA
Aux. Escritório Poind. C. Nonoai

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
AJUDÂNCIA SUL

6642
~~3~~40

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01.

De ordem do Snr Major Diretor do SPI Autorizo o Snr Julio Reinier Gasparotto, a continuar o corte de pinheiros na area Indigena de Nonoai, conforme contrato firmado entre o referido cidadão e o SPI

Nonoai 15 de Novembro de 1965
Danton Pinheiro Machado
Maj Ar RR Chefe da Ajudancia Sul

6643
B7o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

17 Em Dez. de 1964.

....

Do

Ao

Assunto

Ordem de Serviço S/N.

O Chefe da SASSI, respondendo pela Diretoria do SPI, de acôrdo com o regimento em vigor,

R E S O L V E:

Fica pela presente autorisado o Enc. do POIND NONOAI a executar:

a) Venda de quatro (4) cabeças de gado, para custeio de uma roça para os índios,

b) Abate de um boi para alimentação dos índiod, durante o plantio,

c) Venda dos porcos existentes, depois de vendidos com o produto da venda adquerir novos animaes,

d) Demolir a atual enfermaria, aproveitando a madeira e janelas envidraçadas, por encontra-se em pessimas condições e construindo nova enfermaria com dimensões bem menor do que a atual, de acôrdo com as necessidades do Posto,

(f Demolir a Escola e o armazem deste POIND, pôr está tambem, em pessimo estado, e com a madeira proveniente da demolição da duas construir nova Escola obdecendo as seguintes medidas: 30m2 para a freq uencia de 30 alunos,

Dê-se ciencia e cumpra-se.

Nonoai em, 17 de Dez. de 1964.

Nilo Oliveira Veloso

Nilo de Oliveira Veloso
Chefe da SASSI, rep. pela Diretoria do SPI.

Ciente

6644
B/A

TENENTE PORTELA, 2 de Março de 1968.

M. D. COMANDANTE DO 5º BATALHÃO POLICIAL

É com satisfação que passo as vossas mãos o presente.
Aos meados do mês de Dezembro do ano de 1964, fui determinado pelo Sr. Acyr Barros encarregado de Pôsto Indígena "Guarita ", para que me deslocasse com destino ao Pôsto Indígena "Nonoai", a fim de responder proviso pelo expediente do mesmo.
Cumpri a ordem . Chegando no mencionado Pôsto encontrei com os Srs. João Lopez Velòso, Lorinaldo Veloso e José de Almeida, funcionários do Serviço de Proteção aos Índios. Entrei em contato com o Sr. João Lopes Veloso a fim de receber as ordens de serviço, as quais foram as seguintes: Passou-me a expor os acontecimentos. O Sr. Samuel Brasil ex Encarregado do Pôsto, auzentou-se do mesmo sem aguardar substituto. Você relacione o material existente, aguarde ordem do Sr. chefe da 7ª Inspetoria Re gional,

Posteriormente recebi na sede do Pôsto, o Sr, Nilo de Oliveira Veloso chefe da SASSI respondendo pela diretoria do S.P.I. e do Sr. Valter Prado, funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, na ocasião passei a relatar ao Sr. Nilo de Oliveira Veloso a situação dos Indígenas daquela àrea, vinha sendo intrusada por elementos se dizendo sem terra cujos elementos se achavam com o direito de invadir aldeamentos dos indígenas bem como se apossando de roças e ranchos, da secção "Porongos" obrigando-os a se refugiarem fora da área,

Expus o problema ao Sr. Nilo quanto à situação financeira do Pôsto , era precária inclusive dos indígenas, encarava o problema grave para se resolver,expliquei ao Sr. Nilo que eu não pretendia responder como Enc. do Pôsto. O Sr. Nilo retornou à Curitiba e em 8 de Janeiro de 1965 o Sr. chefe da 7ª Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios baixou portaria localizando-me no Pôsto Indígena "Nonoai" para responder como encarregado do mesmo.

Em princípio de Janeiro de 1965 enfrentei sérios problemas com referência à furtos de madeiras da área indígena , intrusos da secção "Porongos" passaram a furtar madeira, provocar incêndios nas florestas onde existia pinheiros.
Cumuniquei o Sr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional, do qual recebi ordem através de rádio para que eu solicitasse às autoridades policiais providências cabíveis no sentido de evitar a continuidade de furtos de madeiras bem como a propagação de incendios nas florestas da área indígena de"Nonoai".
Solicitei ao Sr. Ilo de Araújo Pinto 2º Sargento Comandante do Destacamento Policial da cidade de ""Nnoai" juntamente com o referido Sargento passamos à localizar madeiras furtadas da área indgena em diverças serrarias localizadas no município de "Nonoai",e passamos a efetuar a prisão das mesmas, depositando-as num terreno baldio na cidade de Nonoai as quais ficaram depositadas vários meses aguardando formar processo pelas autoridades competentes, posteriormente foi liberada pelo Exmº Senhor Dr. Juíz de Direito da Comarca da CIdade de Carazinho para que fossem recolhidas para a sede do Pôsto e fossem aplicadas em construções de escolas e moradias em benefício dos índios.

Construí escolas e moradias , Postos Policiais e posteriormente forneci ao Exmº Dr. Juiz de Direito relatório da aplicação da madeira.

Em meados do ano d 1965 tomou conhecimento das ocorrências na área indígena de "Nonoai", o Sr. Cel. Washington Bermudes ex Secretário de Segurança, bem como o Sr. Cap. Josias Ribas dos Santos pertencente à Unidade do 3º Exército, cujo capitão tomou medidas enérgicas no sentido de evitar novas invasões na área,

segue

6645-

Cont.
indígena bem como proibindo devastações em qualquer forma de vegetações.

Destacou um contigente militar pertencente ao 2º Batalhão policial sediado na cidade de "Passo Fundo" cujo contigente foi comandado pelo 2º Tenente Celso, posteriormente substituido pelo 2º Tenente João Alberto. Os mencionados oficiais prestaram magníficos trabalhos em benefício dos índios. Mencionados militares acompanharam os trabalhos realisados na minha gestão como encarregado do Pôsto.

Sempre encarei o Serviço de Proteção aos Índios como um serviço realmente de Proteção quer dando assistência social, médica zelando pelos costumes dos indígenas.

E atualmente me encontro na eminência de ser afastado do serviço. Rogo a V. S. interceder junto às autoridades copetentes para que eu não sofra essas determinações baixadas pelo Sr. Chefe da Inspetoria.

Nada mais havendo à tratar no momento, aproveito a oportunidade que se me oferece, para renovar à V. Sa. os protestos de minha estima e distinta consideração.

Saudações Cordiais.

Heroides Teixeira
Heroides Teixeira

(CÓPIA AUTÊNTICA)

6646
B76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR - 2º BATALHÃO POLICIAL - 3a.CIA.
DESTACAMENTO POLICIAL DE NONOAI

LEVANTAMENTO FEITO NA ÁREA INDÍGENA TÔLDO DE NONOAI, NA REGIÃO DOS PORONGOS DOS TOCOS DOS PINHEIROS, QUE FORAM CORTADOS E AS SUAS RESPECTIVAS MEDIDAS, BEM COMO AS MADEIRAS ALÍ RELACIONADAS E PRÊSAS INCLUSIVE OS NOMES DOS RESPONSÁVEIS QUE AS CORTARAM.

PEDRO F. WEBBER (Porongos) - 3 pinheiros de 35m e 70 cm.

JORDÃO BORGES (Porongos)- 5 pinheiros com 66 m, 1/2m.

MANOEL FRANCISCO VALÊNCIO (Porongos)- 11 Pinheiros com 217 mts 1/2, e 6 toros de pinho.

LUIZ BONBORGES -(Porongos) - 2 pinheiros de 30,1/2 m.

SEBASTIÃO FARIAS - (Porongos)- 8 pinheiros de 107 mts.

MANOEL HENRIQUE LOURENÇO- (Porongos)- 7 pinheiros com 110 m 1/2m, e 57 tábuas, 19 caibros de pinho.

JOÃO GIMIESE (Porongos) - 6 pinheiros com 104 metros.

LUIZ DOS SANTOS (Porongos)- 1 pinheiro com 20 mt.

DORVALINO DE TAL (Porongos)- 1 pinheiro com 16 mt.

NELSON FERREIRA (Porongos) - 5 pinheiros com 73 mt, 132 tábuas, 57 matajuntas, 19 ripas, e 7 tóros de pinho.

ANTONIO CARLOS PADILHA - (Porongos)- 1 pinheiro com 8 m,257 tabuinhas, e 19 tábuas de pinho.

ADÃO COCATO ou ADÃO CUCHASE (Porongos)- 7 pinheiros com 97m 7 toros e 3.000 tabuinhas de pinho.

RUTHE TOMAZ (Porongos) - 6 pinheiros com 100 m,e9 toros de pinho.

BENTO RODRIGUES DA LUZ - (Porongos)- 4 pinheiros com 58 m, 20 toros, e 1.500 tabuinhas de pinho.

ANTONIO GÊNIO (Porongos) - 2 pinheiros com 36 mt.

ALBERTO OLIVEIRA LOPES (Porongos) - 1 pinheiro com 8 m,e - 2.000 tabuinhas de pinho.

JOÃO DE JESUS (Porongos) - 1 pinheiro com 16,1/2 mt.

ANGELO FORTES (Porongos) - 2 pinheiros com 40 mt.,e 2 pinheiros em tabuinhas.

LAUREANO OLIVEIRA (Porongos)- 9 pinheiros com 158 mt,e 13 toros de pinho.

JESUS DIAS (Porongos) - 3 pinheiros com 48 metros.

VITALINO OSCAR (Porongos)- 1 pinheiro; fês dêle mil tabuinh

OSVALDO CORREIA DE MELLO - (vulgo TATITO)-(Porongos)- 3 pinheiros com 56 metros e meio, e 13 toros.

- SEGUE-

JOÃO JAIR RIBEIRO BATISTA (Porongos)- 8 pinheiros com 115 m, 1 toro em tabuinha.

ALBINO SALVATORI (Porongos) - 3 pinheiros com 60 mt, e 8 tóros.

JOÃO PRATES (Porongos) - 3 pinheiros com 38 metros.

ARY BRUM - (Porongos)- 6 pinheiros com 55 metros 766 tabuinhas.

ARDINO PADILHA (Porongos)- 12 pinheiros com 198 mt,22 tóros de pinho.

FLORINDO TOMAZZI (Porongos)digo, FLORINDO T.RISSI (Porongos) 1 pinheiro com 20 metros

GOMERCINDO ENEIA (Porongos)- 3 pinheiros com 32,1/2 metros.

NELSON BATISTA GOSCH (gramados) - 15 pinheiros com 160 mt.

MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA; ANTÔNIO DURANTTI e MARCO PILATTI (Porongos)- 2 pinheiros com 29 metros

SANTO CORREIA DE MELLO (Porongos)- 1 pinheiro com 12 metros

QUINTINO SANTO CESCA (Trindade;está em Porongos)- 2 pinheiros com 38 metros.

ANTONIO BATISTA -(Porongos)- 6 pinheiros com 48 metros.

ROQUE SUELIO e MÀRIO PALMEIRA (Porongos)- 3 pinheiros com 60 metros.

LINDOLFO DA LUZ -(Porongos) - 46 palanques; 30 lascoes.

ANTONIO MOURA;(Porongos)- 1 pinheiro com 30 metros.

Destacamento Policial de Nonoai,28 de janeiro de 1.965.

ASS. SGTO. ILO DE ARAÚJO PINTO
CMT.DO DESTACAMENTO.

CONFÉRE COM O ORIGINAL:
Heroides Teixeira
HEROIDES TEIXEIRA
Enc.Poind.Cacíque Nonoai

PELA CÓPIA:
Jandyr Marques da Silva
JANDYR MARQUES DA SILVA
Aux.Escritório Poind.

6648

Ilmo. Sr. Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORREIA
M.D. Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.

Tomando conhecimento do presente processo e dos ítens em que cifram as acusações a mim atribuidas, de possíveis irregularidades por mim praticadas, desejo esquematizar de início as acusações que foram feitas a minha pessôa, na administração da 5a. Inspetoria Regional, com séde em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a fim de refuta-las e destrui-las, demonstrando como são frutos de um exame menos acurado da matéria, senão veiculadas pela inveja, prevenção, desonestidade e má fé.

2. Declara o servidor inescrupuloso, Boanerges Fagundes de Oliveira, por si e outras pessoas instruidas e arroladas como testemunhas, e, inclusive bafejado pela autoridade faciosa do ex-Diretor do S.P.I., Coronel Hamilton de Oliveira Castro, o primeiro, acusado e indiciado tambem nesse inquérito por sedução de índias e o segundo pelo abuso do poder e aproveitamento dos recursos orçamentários e indígenas, em benefício próprio, e em síntese, o seguinte:

1º - que, fôra afastado da IR-5, por estar envolvido no desvio de CR$ 50.000.000, fls. 919;

2º - ter participado de Comissão de venda de gado com José Mongenot e Boanerges Fagundez de Oliveira e ter vendido a prêço inferior ao vendido dias depois, fls. 926;

3º - haver comprovado a mesma despesa pela verba orçamentária e pela renda indígena na IR-5, fls. 992;

4º - participar de "SOCIETAS SCELLERIS", com Luis Vinhas Neves e José Fernando Cruz e outros. Pagamento de propina ao Major Luis Vinhas Neves, para cobertura de seus negócios, fls. 4.050;

5º - haver utilizado o nome do Congresso Nacional, na IR-5, com o fim de despejar rendeiros e ocupantes de área indigena, fls. 4.228 e 1.519;

6º - vender gado, levando consigo os documentos sem fazer prestações de contas, fls. 3.770 e 904;

7º - não fazer a prestação de contas de CR$ 45.000.000, recebidos da Verba de Assistência Social e se retirar de Campo Grande, levando documentação incompleta, alegando completar no Rio, fls. 3771, 4467 e 1544;

8º - efetuar compras irregulares e duvidosas na Importadora Mundial de Ferragensfls. 1.544;

9º - conivente passívo na extorsão de Verba de CR$.... 45.000.000, da qual só recebeu CR$ 18.000.000,fls. 3.773, 1.546, 1517, 1525 e 1538;

10º - haver recebido CR$ 6.680.250, em Caixa na IR-5,de Maria de Lourdes Castro Maia e não prestar contas, fls. 3.865;

11º - proceder ao desvio na aplicação de Verba pública da IR-5, fls. 2.525, 1.544 e 1.517;

12º - haver recebido gratificação de CR$ 70.000 ou .... 80.000, além da função gratificada de Secretário, atribuida pelo Major Luis Vinhas Neves, gratificação essa pela verba indígena, fls. 1.545;

13º - conivência na assinatura em branco de proposta de arrendamento de terras na IR-5, fls. 1.574;

14º - não haver prestado contas de rendas arrecadadas do Patrimônio Indígena, na IR-5, em 1966, fls. 1.525 e 1.538;

15º - haver retirado do valor de cada uma das vendas de gado certa quantia para ocorrer à despesas que não explicou, fls. 1544 e 1546;

16º - haver viajado a Mato Grosso alongando o percurso via Rio de Janeiro, para visitar parentes seus, fs. 1.544;

17º -apropriou-se de CR$ 1.000.000, suprido por Vani Maria Barreto, fls. 1544;

18º - Perjúrio - declarar haver prestado contas de CR$ 45.000.000, quando na verdade não o fizera,f.1544;

19º - responsável pela não prestação de contas de CR$.. 45.000.000, correspondente ao processo TC.13.232/67, fls. 1.695;

3. Isto pôsto, analisemos cada um dos ítens das acusações formuladas pelo servidor Boanerges Fagundez de Oliveira, bafejado pela autoridade venal do Coronel Hamilton de Oliveira Castro, então investido no cargo de Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, e suas testemunhas e acusadores suspeitos.

......oooOooo......

1º

4. Com referência ao ítem acima, não se percebe até onde vai a ousadia do servidor Boanerges Fagundez de Oliveira, em alegar desonestidade, por parte do peticionário, afirmando ainda, estar envolvido no desvio de CR$ 50.000.000, quando na verdade, apenas recebeu o suprimento da verba orçamentária, do servidor Luiz

6650
B/fl

Luiz de França Pereira de Araujo, em duas parcelas, respectivamente de CR$ 30.000.000 e CR$ 15.000.000, totalizando assim, CR$..... 45.000.000, que esclarece a aplicação da seguinte maneira:

a) - que, não foi afastado da Chefia da 5a. Inspetoria Regional, com séde em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, por estar envolvido no desvio de CR$ 5o.000.000, e sim, tendo em vista, acusações infundadas e caluniesas de elemento desclassificado, como o é o denunciante Boanerges Fagundez de Oliveira, constante do Processo MA-101-1.230/66; convém salientar que as acusações assacadas ao acusado, são desfeitas com a apresentação de suas contas, ao Tribunal de Contas, em duas parcelas, respectivamente de CR$ 30.000.000 e CR$ 15.000.000, totalizando a importância de CR$.... 45.000.000, através das 4as. vias, dado ter sido consumida as demais e primeiras vias, no incêndio ocorrido no Ministério da Agricultura, juntamento com as de outros servidores, conforme faz prova as fotocópias dos protocolos, juntos, (docs. 1 e 2); 3 4

b) -é de se mencionar aqui, de que a apresentação da comprovação feita pelas 4as. vias, se deve exclusivamente a lamentável desleixo e desmando de uma Diretoria irresponsável, que não encaminhou no devido tempo e dentro do prazo legal, as comprovações então apresentadas, o que ocasionou sérios aborrecimentos aos servidores que se viram privados de sua liberdade, punidos que foram, por falta que não cometeram.

5. Vê-se, assim, como facilmente se desmoronam as acusações feitas pelo sedutor de índias, Boanerges Fagundez de Oliveira, assecla do então Cel. Hamilton de Oliveira Castro, investido no cargo de Diretor do S.P.I., e com refer ência ao "DESVIO" de CR$..... 50.000.000.

......oooOooo......

2º

6. Com relação a sua participação em Comissão de venda de gado, com os Srs. José Mongenot e Boanerges Fagundez de Oliveira e de ter vendido a prêço inferior ao vendido dias depois, o peticionário pode esclarecer, sem sombra de dúvida as razões que justificam plenamente as diferenças enumeradas, de uma para outra Inspetoria, e que se resumem no seguinte:

a) - pela Portaira n. 45, de 10.04.62, do Sr. diretor substituto do S.P.I., foi designado, juntamente com os servidores José Mongenot e Boanerges Fagundez de

Encadernado

6651 BPA

de Oliveira, para venderem, em concorrência pública, 500 cabeças de gado, da 5a. e 6a. Inspetorias, devendo a venda recair em 250 cabeças, para cada uma, e a serem retiradas dos Postos Indigenas, localizados em cada uma dessas dependências;

b) - que, com as devidas cautelas, foram afixados editais e publicados na imprensa, locais e Oficial, obedecidas as normas estabelecidas no Código de Contabilidade da União;

c) - que, encerrada a concorrência, dada preferência para maior oferta, e, realizada a operação, de fato houve uma diferença para menos, da 6a. para a 5a. Inspetoria, decorrente do seguinte:

1 - a 5a. Inspetoria, se acha localizada em Campo Grande, no Sul de Mato Grosso, grande centro comercial e industrial e cidade maior e mais importante que a Capital, que é Cuiabá, dispondo de bôas estradas de rodagem, Estrada de Ferro, a Noroeste do Brasil, que demanda para S.Paulo, e cujo final de linha é a cidade de Baurú, centro industrial e comercial de grande importância;

2 - que, dada a sua posição previlegiada, aflue para alí, grande quantidade de compradores e pecuaristas na procura de negócios concernentes ao ramo, não só para abate local, mas tambem para exportação;

3 - já a 6a. Inspetoria, localizada em Cuiabá, porém, desprovida de Estrada de Ferro, nem rodovia em condições normais e situada em local não com serviço regular e o ano todo, dada as condições das estradas, intransitáveis em certos períodos do ano; e, finalmente;

4 - o gado vendido, ter de ser carreado em distâncias enormes, dada a localização de seus Postos com vários dias de viagem, o que acarreta maiores despesas e sujeitos a perdas ocasionais, por cansaço ou desvio.

7, Assim, verá essa Comissão, onde funcionam membros conhecedores da região e que, pelas suas funções, não desconhecem e podem julgar e avaliar da justificativa para a diferença de prêço de uma para outra zona, princpalmente nos artigos, utilidades e criações próprias da região.

......oooOooo......

Fredo

6652
B

3º

8. Haver comprovado a mesma despesa pela verba orçamentária e pela Renda Indígena, na IR-5, fls. 992.

9. No que diz respeito ao ítem acima, parece ter havido por parte da Comissão, uma má interpretação e, se não é esse o julgamento e sim por ter partido de informante outro, pode, entretanto, o peticionário, com segurança refutar as acusações e esclarecer, da seguinte maneira:

a) - não constam de sua comprovação de Verba Orçamentária, nenhum recibo ou documento, que não se enquadre dentro as especificações constante do Plano de Aplicação, concernente a Assistência social, em duplicidade com os apresentados na Renda Indigena;

b) - que, as suas prestações de contas da Verba Orçamentária foram apresentadas ao Tribunal de Contas, pelas 4as. vias, tendo em vista o incêndio ocorrido no Ministério da Agricultura;

c) - a Renda Indigena, não poderia e nem pode ser arguida de comprometimento com a Verba Orçamentária, de vez que o peticionário faz, na presente defesa um relacionamento completo desta, tanto no recebimento, como na aplicação, podendo ser comparada uma e outra, tirando-se daí a dúvida levantada; isto já foi feito, em outra oportunidade, a Comissão de Inquérito, presidida pelo Dr. Auto Timm Fontes, no processo MA-101-1.23o/66;

d) - na oportunidade, se fôr de bom alvitre, essa Comissao, ao receber a documentação, poderá, fornecendo recibo ao peticionário, ficar em seu poder a comprovação referida, encaminhando, quando julgar oportuno, ao ex-S.P.I., para o devido arquivamento, depois de homologada a prestação de contas.

......oooOooo......

4º

10. "SOCIETAS SCELLERIS", com Luis Vinhas Neves e José Fernando da Cruz e outros. Pagamento de propina ao Major Luis Vinhas Neves, para cobertura de seus negócios, fls. 4.050.

11. Sôbre os ítens acima, informa o seguinte:

a) - sómente tomou conhecimento do documento citado,- isto é, das acusações que na época se fazia, através de uma "FOTOCÓPIA", de carta que teria sido escrita por José Fernando da Cruz, e endereçada ao peticionário;

b) - que, em tempo algum recebeu referida carta, e o seu conhecimento, inclusive do seu texto, se deu quando da acareação de testemunhas, em Brasilia, na Diretoria do S.P.I., lhe foi apresentada pelo Dr. Auto Timm Fontes, atuando como presidente da Comissão de Inqúerito, constante do processo MA-101-1.230/67;

c) - que, se de fato existir tal "CARTA", não a recebeu tempo algum, nem seu texto é verdadeiro, porquanto não participou de nenhuma combinação naquele sentido e nem propiciou ou pagou qualquer propina ao Major Luis Vinhas Neves, para cobertura de negócios não existentes, nem cogitados ou realisados;

d) - tanto isso é verdade, de sua prestação de contas nada existe, nem faltou um real siquer, e nem existe documento suspeito ou eivado de falsidade, que pudesse levantar dúvida.

......oooOooo......

5º

12. Ter utilizado o nome do Congresso Nacional, na IR-5, com o fim de despejar rendeiros e ocupantes de área indigena,fs.4228,1519;

13. Quanto ao alegado despejo, com o uso do nome do Congresso Nacional,merece reparos, como se segue:

a) - O Sr. Manoel Aureliano, vulgo Manequinho, sogro do ex-deputado federal Edson Garcia, residente em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, ocupava uma área de terras, em litígio com o S.P.I., e que,constava da C.P.I., que funcionou na época;

b) - desse litígio resultou, inclusive na morte do capataz, Primitivo do Couto, empregado do Sr. Manoel Aureliano, tendo sido acusados da morte de mesmo, índios, pertencentes ao Posto Indigena, onde se achava localizada a área de terras;

c) - que, todos esses incidentes e mesmo o funcionamento da C.P.I., ocorreu, na administração de José Fernando da Cruz, na Chefia da IR-5, tendo como Diretor o Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho;

d) - para salvaguarda dos interesses comuns do S.P.I.e tendo em vista informação do advogado Dr. Paulo Bucker, de que constava da C.P.I.dever ficar desocupada a área referida, até decisão final, resultou daí as providências da IR-5;

6654

e) - que, posteriormente, com a exibição de um documento de próprio punho do Sr. Manoel Aureliano, onde afirmava serem as terras referidas pertencentes ao S.P.I., reconhecendo assim, como de fatoo o eram, de propriedade do nosso serviço, tornou sem efeito o despejo e recisão referidas, elaborando amigavelmente novos contratos, com a presença do Dr. Paulo Bucker, nas novas bases estipuladas pela Diretoria do S.P.I. para todos os arrendatários, indistintamente;

f) - acresce ainda, a título de esclarecimento, que tendo em vista a situação de litígio, não deveria a área referida, ser ocupada, o que, entretanto, não se deu, de vez que, o Chefe da época, Alan Kardec Martins Pedrosa, elaborou contratos de arrendamentos, introduzindo, então o Srs. Hélio e Wilson Pereira, como arrendatários.

14. Assim, bem esclarecida a posição do peticionário, no que concerne ao uso, não indevido, mas real das providências e normas adotadas pela C.P.I, espera, seja bem compreendida por essa Comissão de Inquérito.

......oooOooo......

6º

15. Ter vendido gado, levando consigo os documentos sem fazer prestações de contas, fls. 3.770 e 904.

16. Não procede a alegação de venda de gado e não prestação de contas, inclusive a afirmativa de ter levado consigo os documentos, sem fazer prestações de contas, o que esclarece, pela seguinte maneira:

a) - a venda de gado alegada, não foi feita em desrespeito aos preceitos legais que autorizam os Chefes de Inspetorias e Postos Indigenas, não só de acordo com o ítem 6, do art.1º, do Decreto n.52.668, de 11 de outubro de 1963(D.O., de 24.10.63), que diz:"EXECUTAR OS TRABALHOS DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DAS TERRAS INDIGENAS, E DOS SEUS PRODUTOS, BEM COMO DE ESTIMULO E DEFESA RACIONAL DO SOLO E A CRIAÇÃO DE ANIMAIS".E ainda, baseado no Parecer nº 215-H, de 19.07.1965, PR. nº 9.298/65, do Consultor Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa,aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 24.8.1965 (D.O.24.08.65), tudo do conhecimento da Diretoria, cujos preceitos legais foram apreciados pela Justiça Federal, no processo n.15, Ação Criminal, expediente

espediente de 12 de outubro de 1967, Diário da Justiça de 13 do mesmo mês e ano, fls. 3.310, 3.311 e 3.312;

b) - o produto apurado consta de Prestação de Contas, encaminhada a Diretoria, em Brasília, descriminando a aplicação integral nas unidades subordinadas aquela Inspetoria e foi feita tendo em vista as necessidades de cada uma.

......oooOooo......

7º

16. Na feitura de prestação de contas de CR$ 45.000.000, recebidos da Verba Orçamentária de Assistência Social e se retirar de Campo Grande, levando documentação incompleta, alegando que completaria no Rio, fls. 3.771, 4.467 e 1.544.

17. No ítem 1º, do presente processo e onde indicia o peticionário, está esclarecida, de forma concludente, e fóra de dúvida ou suspeição, a aplicação dada ao suprimento da importância de CR$ 45.000.000, cuja prestação foi apresentada ao Tribunal de Contas, das parcelas respectivamente, de CR$ 30.000.000 e CR$ 15.000.000, cujos protocolos são citados e constam dos documentos nºs. 1 e 2, citados no inciso 4, ítem a, da resposta ao quesito 1º.

18. Prejudicada outra qualquer resposta ou argumento, em face da falta de qualquer implicação do peticionário no presente processo, pela causa injustificável de delíto administrativo ou penal.

......oooOooo......

8º

19. Compras irregulares e duvidosas na Importadora Mundial de Ferragens, fls. 1544.

20. Nunca se poderá fazer semelhante afirmativa, qual seja de compras irregulares e duvidosas, vez que, o emprêgo e destino das mesmas, invalidam qualquer suspeita, quanto afirmativas dessa ordem, e isto se constesta, com o seguinte argumento irretorquível e irrespondível:

a) - o benefício advindo do uso e proveito das ferramentas adquiridas regular e sem sombra de dúvidas, na Importadora Mundial de Ferragens, é o atestado inconteste de nossa lisura na operação posta em dúvida; os trabalhos realizados nos Postos Indigenas, Burití e Taunay, produziram algumas centenas de sacas de arroz e milho, beneficiadas que foram com as mercadorias postas em dúvidas;

b) - a aquisição foi feita, depois de exposição verbal a Diretoria, que reconheceu os benefícios que reverteriam para os Postos Indigenas e autorizadas, assim, sua aquisição;

6656

c) - a Comissão de Inquérito que percorreu várias Inspetorias, poderia, ter perdido alguns dias ou horas, na 5a. Inspetoria, quando então constataria a veracidade de nossa afirmativa, qual seja da regularidade e justesa de aquisição das mercadorias citadas.

......oooOooo......

9º

21. Conivente passivo na extorsão da verba de CR$ 45.000.000, da qual só recebeu CR$ 18.000.000, fls. 3.773, 1546, 1517, 1525 e 1538;

22. Já devidamente respondido e comprovado na resposta dada ao ítem 1º; toda essa história não passou de inveja de um cerebro doentio de certo servidor incapaz para o exercício de qualquer função pública e indigno de convivência com gente decente e que sabe cumprir com suas obrigações funcionais; a sua curta inteligência e seu despreparo intelectual, o seu desinteresse pelo aspecto indigena, o levou a cegueira propositada em querer diminuir serviços relevantes de que é incapaz, para ofuscar tudo aquilo que o deixava a sombra.

......oooOooo......

10º

23. Recebeu CR$ 6.680.250 em Caixa da IR-5, de Maria de Lourdes Castro Maia, e não prestou contas, fls. 3.865.

24. Não procede a alegação de falta de prestação de contas da importância de CR$ 6.680.250, que foi encaminhada a Diretoria do S.P.I., em Brasilia, para escrituração como RENDA INDIGENA, na Seção Patrimônio Indigena, no devido tempo, ficando os comprovantes correspondentes as 4as. vias, arquivadas na Inspetoria.

......oooOooo......

11º

25. Haver desviado de sua aplicação, verba pública da IR-5, fls. 2.252, 1544 e 1517.

26. Já devidamente respondido e comprovado nas respostas aos ítens 1º e 9º.

......oooOooo......

12º

26. Recebia gratificação de CR$ 70.000 ou 80.000, além da função gratificada de Secretário, atribuida pelo Major Luis Vinhas Neves, gratificação essa pela verba indigena, fls. 1.544.

28. Conforme confirmou em seu depoimento, recebeu durante alguns meses uma gratificação, além da função de Secretário que exercia na Diretoria, pela renda indígena, porém, essa gratificação nada de extraordinário pode ser atribuida, uma vez que, reconhecendo os serviços prestados e querendo equiparar as gratificações de alguns seus imediatos, sem contudo inovar precedente na administração pública, vez que, em quase todos os Ministérios e órgaos públicos, nos seus gabi-

Pedido

6657
316

gabinetes e Diretorias, são estabelecidas gratificações "EXTRAS", a ocupantes de Cargos em Comissão e Funções gratificadas.

......oooOooo......

13º

29. Conivente na assinatura em branco de proposta de arrendamento de terras na IR-5, fls. 1.574.

30. No decorrer da segunda quinzena de novembro de 1965, chegou a Campo Grande, o advogado Dr. Lydio Diniz Henriques, com Ordem de Serviço Interna, especifica, objetivando anular os contratos efetuados na administração de Aan Kardec Martins Pedrosa e discutir outras bases para feitura de novos contratos. Das discussões e demarches tratadas pelo advogado da Diretoria, Dr. Lydio Diniz Henriques, o advogado da Inspetoria, Dr. Paulo Maciel Bucker e pelo Chefe da Inspetoria, o petionário, bem assim com o comparecimento dos representantes da Associação de Arrendatários, Srs. Durval Barbosa, Leoncio de Brito e outros, ficou estabelecido novo modelo, alterando as porcentagens de arrendamentos, dái resultando a impressão de novos contratos, que foram assinados pelo Diretor do S.P.I., advogados da Diretoria e Inspetoria e pelo Chefe da Inspetoria. Em absoluto, não concebe e nem se lembra de ter assinado contrato em branco.

......oooOooo......

14º

31. Não prestou contas das rendas arrecadadas do patrimônio indigena na IR-5, em 1966.

32. PREJUDICADA A PERGUNTA, tendo em vista a resposta dada ao ítem 3º.

......oooOooo......

15º

33. Haver retirado do valor de cada uma das vendas de gado, certa quantia para ocorrer à despesas que não explicou, fls. 1544, 1546.

34. Dado o íncêndio ocorrido no Ministério da Agricultura, - portanto no S.P.I., que se achava localizado alí, difícil e mesmo impossível reconstituir e conseguir cópia do relatório que elucidaria de uma vez a controvérsia; entretanto, tem em seu poder, documento comprova a autorização para tal, pelo que informa o seguinte:

a) - o ofício n. 300, de 17 de abril de 1962, do Diretor do S.P.I., dirigido a Comissão de Venda de gado, no ítem a, autorizava a Comissão despender do produto apurado, importância necessária para cobrir despesas (cópia anéxa);

b) - quando da apresentação do relatório, fazia-se um balanço do apurado, das despesas realizadas, com taxas, despesas bancárias, publicações, transportes diversos, inclusive taxi-aéreo, em locais que não dispunha

dispunha de meios que pudesse ser requisitadas pela Verba própria;

c) - o saldo verificado, foi encaminhado a Diretoria do S.P.I., depositada como RENDA DO PATRIMONIO INDIGENA, nas Agências do Banco do Brasil, de Campo Grande e Cuiabá, e das importâncias de CR$ 4.075.000 e CR$... 2.680.000, respecitivamente, das 5a. e 6a. Inspetorias.

......oooOooo......

16º

35. Ter viajado de Brasilia para Mato Grosso, alongando o percurso via Rio, para visitar parentes seus, fls.1.544.

36. Não vê como possa ser enquadrado e responsabilizado em qualquer crime esse seu percurso de viagem, vez que, a passagem foi requisitada pelo Diretor do S.P.I., autoridade competente para tal, cujo bilhete extraido permitia o uso deste ou aquele trajeto que o levasse a Campo Grande, sem aumento de despesas. Residindo no Rio, sua progenitora, idosa e em precário estado de saúde, aproveitou do ensejo para passar em sua companhia, o sabado e domingo, viajando para Campo Grande, na segunda feira. Convém lembrar, que essa foi a última vez que teve o prazer de ver sua mãe ainda com vida, pois, pouco depois a mesma faleceu.

......oooOooo.....

17º

37. Ter se apropriado de CR$ 1.000.000, suprido por Vani Maria Barreto, fls. 1.544.

38. Não procede a alegada apropriação da importância de CR$ 1.000.000, de que fôra suprido por Vani Maria Barreto, vez que, tendo recebido o suprimento nos últimos dias do mez de dezembro de 1965, o aplicou, na suposição de que o mesmo se destinava a GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, o que, entretanto, não ocorria e sómente se capacitou da sua verdadeira aplicação que seria para MUDAS E SEMENTES, muito tempo depois. Assim, recolheu, com recursos próprios, a importância referida, conforme faz certo a cópia anéxa(doc. n.).

......ooooOOOooooo......

18º

39. Perjúrio - Haver declarado ter feito prestação de contas de CR$ 45.000.000, quando na verdade não o fizera, fls. 1544.

40. A prestação de contas que o acusado afirmou ter feito, da importância de CR$ 45.000.000, continúa afirmando, por ser a expressão da verdade, te-la feito, entregando os comprovantes na Diretoria do S.P.I., em Brasilia, como os demais funcionários supridos o fizeram; a falta foi o não encaminhamento, por parte da Diretoria, ao Tribunal de Contas, como de direito, numa flagrante demonstração de incompetência, irresponsabilidade e desmando da então Diretoria do S.P.I.

Prado

6659

41. Responsável pela não prestação de contas de CR$ 45.000.000 correspondente ao processo T.C. 13.232/67, fls. 1.695.

42. O processo acima referido, diz respeito a mesma Verba Orçamentária, de que foi suprido, de CR$ 45.000.000, já respondida e esclarecida, nos ítens 1º, 9º e 18º.

......oooOooo......

43. Bem esclarecida a minha posição, face as acusações a mim atribuidas pelo sedutor de índias e seus asseclas, secundado por uma Diretoria incapaz e irresponsável, verificará essa Comissão a falsidade da calúnia, e, espera o peticionário, com o esclarecido espirito de Justiça, o liberte de indiciamento neste processo, bem assim, homologando a sua prestação de contas, referente a Renda Indigena.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 1968 .

Walter Samari Prado

WALTER SAMARI PRADO.

Prado

Relação de trabalhos realizados pelo ex-servidor WALTER SAMARI PRADO, durante sua permanência no Serviço de Proteção aos Índios,- desde a sua admissão, quer numa ou outra dependência, nesta ou naquela função, até quando, se transferiu para prestar serviços, no Ministério da Agricultura, trabalhos esses atestados e justificados com documentos:

1 - Relatório apresentado ao Chefe da 2a. InspetoriaRegional do S. P.I., em Belém, referente a sua atuação desenvolvida na inspeção feita aos Postos Indigenas UAÇÁ e LUIZ HORTA, no Território Federal do Amapé, subordinado a 2a.IR, em 16 de agosto de 1957, relatando as ocorrências encontrada e sugerindo medidas a serem tomadas pela Diretoria, não só para uma assistência efetiva e real aos índios da região, mas também recuperação de unidades encontradas em completo abandono, dada a falta de recursos de que dispôs a Diretoria, que assim, não teve na época, elementos para atender os reclamos da Chefia. Apezar do pouco recurso apurado com produção agricola, que na sua totalidade era consumida pelos índios, apenas, pequeno recurso poderia ser apurado, com a venda pela Inspetoria de peles e produtos de olaria.

2 - Viagens empreendidas aos Postos Indigenas "ENGENHEIRO MARIANO DE OLIVEIRA", situado em Machacalis, Estado de Minas Gerais, e "KIRIRI", localizado no municipio de Ribeira do Pombal,Estado da Baía, tendo em vista a Ordem de Serviço Interna, nº 3, de 17 de janeiro de 1962, cujas ocorrências e providências, constam do Relatório apresentado a Diretoria, datado de 15 de março de 1962, conforme cópia anéxa.

3 - Quando da reorganização do Departamento Federal de Segurança Pública, foi o elemento de ligação, para elaboração de trabalhos para introdução de dispositivos de colaboração com o S.P. I., do qual faziam parte o Dr. Gilberto Teixeira Alves e Dr. Edson Lasmar, respectivamente Assessor do Departamento de Policia Federal e Delegado de Policia da cidade Satélite do Gama, resultando daí de um preceito legal, constante da Lei n.

4 - Providências, junto ao General Riograndino Kruel, na época Diretor Geral do D.F.S.P., por intermédio do Dr. Gilberto Teixeira Alves, no sentido de apuração e punição de crimes cometidos contra os índios Kanelas, do qual resultou na morte de vários índios, no ano de 1963. Dessas providências, resultaram expedientes daquele General, ao Governador do Estado do Maranhão e Procurador da República, para solução e punição dos culpados e preservação dos direitos concedidos e assistidos aos índios.

5 - Quando da invasão do Posto Indigena de "NONOAI", situado no municipio do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, foi designado pelo então Diretor, Major aviador Luis Vinhas Neves, para verificar a extensão dos acontecimentos, razões da mesma, bem assim sugerir medidas que acautelassem os interesses imediatos e legais dos índios do mencionado Posto, resultando daí, com os entendimentos junto a Inspetoria Regional e autoridades estaduais, de se constituir uma Comissão de Alto Nível, com podêres especiais para solução, em carater definitivo da pendência. Tendo a viagem ocorrido em fins de dezembro de 1964, já em principios de 1965, com as sugestões feitas, era constituida a referida Comissão, recaindo as designações nos representantes dos seguintes órgãos: representante do Ministério da Guerra, do Departamento Federal de Segurança Pública e um do IRGA.

6 - No que concerne ao combate a tuberculose já bastante disseminada entre os índios de Mato Grosso, não foi, nem é, como muitos podem pensar trabalhos de rotina e sim, trabalhos de envergadura e que não sendo levados a sério e com recursos imprevisíveis, a recuperação e cura, redundará ou redundaria em fracasso, não só no campo clinico-cirurgico, como também administrativo. Graças aos meios de que dispôs a Inspetoria e a eficácia e desvelo desenvolvido pelos médicos, enfermeiros e providências da Inspetoria, recuperou-se um elevado número de doentes, continuando quantidade ainda maior em tratamento e recuperação, e o que alí se fez, foi o tema principal do Congresso de Tuberculose, realisado em Belém do Pará, em outubro de 1966. Subsídios que corroboram a afirmativa acima, anexados ao presente.

7 - Na nossa administração a frente da 5a. Inspetoria Regional, medidas concretas e efetivas foram tomadas, referentes a legalização de terras dos índios, tais como, expedição de titulos definitivos, de inúmeras aldeias e Postos Indigenas, num total de 11(onze), além da providência de anulação de títulos de terras expedidos pelo Govêrno do Estado, dentro da área dos índios Kadiuéus.

8 - Dentre outras providências de interesse da comunidade indigena, podem ser destacados, o curso de enfermagem para índios, feitos no Hospital da Missão Caiuá, em Dourados, sendo diplomados 10 (dez) índios da Tribo Terena e o Curso de especialização de Professôres, realizado em Brasilia, em principio de 1966, tendo sido ministrados ensinamentos e curriculos escolares para as diversas escolas do S.P.I., localizadas nas diversas dependências do Serviço, em cooperação com a Escola Doméstica, da Agricultura.

Ficado

9 - Vários expedientes da Inspetoria, no sentido de apuração de crimes praticados contra índios e o seu patrimônio, bem assim solicitando providências para adoção de medidas concretas para aparelhamento mecanizado e ferramentas indispensáveis aos trabalhos agricolas, e também introdução de reprodutores bovinos, e outros, para melhoria dos rebanhos dos Postos Indigenas.

10 - Quando o vibrante jornal "O GLOBO", no primeiro trimestre de 1966, publicava uma série de reportagens sôbre o massacre de índios no norte de Mato Grosso, subordinado a 6a. Inspetoria, a primeira voz que se fez ouvir, com mensagem telegráfica aquele matutino, aplaudindo-o, foi o do peticionário, nos seguintes têrmos:" ACOMPANHAMOS COM PROFUNDO INTERESSE AS REPORTAGENS DÊSSE VIBRANTE JORNAL SÔBRE A PAVOROSA MATANÇA DE ÍNDIOS, EM MATO GROSSO, E A HEDIONDA USURPAÇÃO DE SUAS TERRAS. RECEBA NOSSA IRRESTRITA SOLIDARIEDADE E ADMIRAÇÃO".

Ainda com referência ao assunto, se dirigiu a Diretoria do S.P.I., por telegrama, solicitando enérgicas providências.

11,- De tempos imemoráveis o direito dos índios as terras que ocupavam, eram em parte respeitados, com alguma distorção de atos exporádicos de autoridades menos avisadas e conhecedoras do assunto. Com a Constituição de 1891, continuou o "STATUO QUO", das Ordenações, Avisos, etc., inclusive da Corôa Portugueza, vez que, aquela silênciou sôbre o problema das terras dos índios. Sómente a partir de 1934, no art. 129, foi introduzido dispositivo garantidor do direito de posse e usofruto das terras então ocupadas pelos sílvicolas. Posteriormente, a Constituição de 1937, no seu art. 154, revigorou aquele dispositivo do direito inconteste dos índios sôbre as suas terras, com a obrigação de não aniena-las. Pela Constituição de 1946,art. 216, mais uma fez, foi garantido e respeitado o direito dos índios. Apesar de decorrido 34 anos, desde a primeira Constituição que tratou do direito do índio, não foi providenciada a regulamentação do artigo nesse sentido. Entretanto, o art. 216, da Constituição de 1946, teve projeto regulamentando e depois de vários parecêres, no decorrer de quase 10 anos de andanças pelas Casas do Congresso, desapareceu na Comissão de Economia da Camara, ficando assim prejudicada a garantia de um direito sagrado dos índios. No Govêrno último passado, quando do encaminhamento do ante-projeto de Constituição em vigor, notou-se a omissão de qualquer dispositivo consagrado aos índios, como nas Constituições anteriores. Tendo a imprensa de todo o Paiz e inclusive por intermédio

Prado

6663

intermédio de respeitaveis figuras da igreja, se manifestado e estranhado a ausência e omissão constante daquele ante-projeto, de dispositivo amparando o direito inconteste dos índios, foi que, alertado pelo Gabinete do Lider do MDB no senado, senador Aurélio Viana, apresentou-se a emenda nº , de trabalho elaborado por D.Heloisa Torres, publicado no jornal "O GLOBO", de 1966. Alertado pelo parlamentar e que se fazia necessário um grande trabalho junto a Comissão Mixta de Senadores e Deputados, para que fosse restabelecido na Constituição, óra em vigor, aquele direito, que assegurasse aos índios a posse das terras e, não vendo disposição da Diretoria do S.P.I., de assumir a paternidade de um direito e obrigação que deveria ter partido expontaneamente daquela órgão, o peticionário, em companhia de outro servidor, Nilo Oliveira Velozo, assumiram a responsabilidade e, sem nenhum outro estimulo de quem de direito e obrigação, se entenderam com o Senador Aurélio Viana e Senador Eurico Rezende, que passaram daquele momento em diante na defesa e liderança pela aprovação da Emenda então apresentada. Entretanto, o Ministério da Agricultura, encaminho também, a Comissão Mixta, uma Emenda, que aprovada, consta do art. 4º, ítem IV, da Constituição vigorante, que no entender de legisladores e defensores do direito dos índios, nada refletia de substancial para os índios. Para finalizar, e com grande satisfação para o peticionário, viu coroado de éxito os seus esfôrços, ao ver incluida no Capitulo V, das Disposições Gerais e Transitórias, o art. 186, cujo texto é o seguinte:"<u>É ASSEGURADA AOS SILVÍCOLAS A POSSE PERMANENTE DAS TERRAS QUE HABITAM E RECONHECIDO O SEU DIREITO AO USOFRUTO EXCLUSIVO DOS RECURSOS NATURAIS E DE TÔDAS AS UTILIDADES NELAS EXISTENTES</u>."

A aprovação desse trabalho está registrado nos anais da Comissão Mixta, quando o Senador Aurélio Viana, as 3 horas da madrugada do dia 7 de janeiro de 1967, mencionou a presença de dois funcionários do S.P. I., que alí estavam há alguns dias, batalhando pela aprovação do texto acima, colaboração, senão deles, porém por eles providenciada.

Rio de janeiro, 06 de maio de 1968

WALTER SAMARI PRADO

Walter Samari Prado

6664

DOC. 1

TRIBUNAL DE CONTAS

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

WALTER SAMARI PRADO

TRIBUNAL DE CONTAS
035479 29 NOV 67
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

As informações serão, prestadas nêste
...c. das 13 às 16 horas, exceto aos Sábados

2.º OFÍCIO
Ed. das Pioneiras Sociais
S/5 e 6 - Brasília — D.F.
GOIÂNIO BORGES
TEIXEIRA
Tabelião
ALBERTO PEREIRA
DO VALLE
Substituto Interino

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940).

Brasília, 30 de 4 de 1968

WELINGTON DE MOURA BRITO

Doc. 2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Brasília, D. F.,
29 de novembro de 1967.

Walter Samari Prado

Exo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União

Prestação de Contas (faz)

Apraz-me encaminhar a êsse Egrégio Tribunal de Contas da União, a prestação de contas da importância de Cr$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), relativa ao suprimento que me fez o Sr. Luiz de França Pereira de Araújo, Contador TC 302-22, constante da verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 10.00 - Assistência Social (Assistência ao Índio), correspondente ao exercício de 1965, e objeto do processo TC-13.232/67.

Vale realçar, que estou procedendo, com fundamento nas 4as. vias, em face do desaparecimento de tôda a documentação original, com o incêndio ocorrido no edifício do Ministério da Agricultura, prejuízo, aliás, causado a todos os órgãos daquela pasta, ali, instalados.

Idêntica comunicação vou fazer, em data de hoje, à Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, com o fim de proporcionar o necessário cancelamento em minha ficha financeira.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALTER SAMARI PRADO

Doc. 2

DOC. 3

6666

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Brasília, D. F.,
5 de dezembro de 1967.

Walter Samari Prado

Exo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União

Esclarecimentos (presta)

Em aditamento ao meu ofício s/nº, datado de 29 de novembro último, registrado nesse Egrégio Tribunal de Contas da União sob nº 035.479, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que, em relação ao suprimento de Cr$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), de minha responsabilidade e recebido do Sr. Luiz de França Pereira de Araújo, venho tomando providências, no sentido de resgatar êsse compromisso, dentro de poucos dias. Em data de 22 de novembro pretérito, telegrafei à Inspetoria de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, solicitando a remessa das 4as. vias respectivas, conforme registro nº 9.110; e no dia 30 do mesmo mês, requeri ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, conforme processo MI-SPI-1.659/67, a fineza de encarecer daquela Regional, a remessa reclamada.

Assim que estejam em minhas mãos, terei o cuidado de revisá-las e encaminhá-las, por ofício, a Vossa Excelência.

Respeitosamente

WALTER SAMARI PRADO

Doc. 3

Doc. 4

6667-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Prado

Brasília, D. F.,
29 de dezembro de 1967.

Ofício s/nº.

Walter Samari Prado

Exo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União

: Prestação de Contas (encaminha)

Obediente aos propósitos particularizados em meu ofício s/nº, do dia 05/12/67, dirigido a Vossa Excelência, tenho a imensa satisfação de encaminhar a essa Egrégia Côrte, com o presente, a prestação de contas da importância de Cr$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), representada por fotocópias autenticadas das respectivas 4as. vias, em consequência do desaparecimento da documentação original, com o incêndio ocorrido no edifício do Ministério da Agricultura, conforme esclareci em meu ofício do dia 29/11/67, remetido a êsse Insigne Tribunal.

Idêntica comunicação farei à Divisão do Orçamento, do Ministério da Agricultura, com o fim de proporcionar o necessário cancelamento em minha ficha financeira.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALTER SAMARI PRADO

Prado

DOC. 5

6668

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 45 de 10 de abril de 1962

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar WALTER SAMARI PRADO, BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA e JOSÉ MONGENOT, respectivamente, ocupantes do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A.1.305-12D, Operador Radiofônico P.2.003-7 e Agente de Proteção aos Índios ..... P.1.802-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotados neste Serviço, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência Pública para a venda de 500 (quinhentas) cabeças de gado bovino pertencentes ao Patrimônio Indígena, nas 5ª e 6ª Inspetorias Regionais, em Campo Grande e Cuiabá, respectivamente, no Estado de Mato Grosso, num total de 250 (duzentos e cinquenta) cabeças em cada Inspetoria.

Lourival da Mota Cabral

Diretor Substº

SPI 1652/62

de Administração do Ministério da Saúde, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Maurício Monteiro de Barros, do cargo de nível 7, da classe de Atendente, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde.

Brasília, 23 de agôsto de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo de Britto

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde

De acôrdo com o art. 176, item II combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1. Romualdo de Jesus Gomes Ferreira, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo nº 37.370-64);

2. Mário Duarte D'Oliveira Frade, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Mestre (Processo número 30.471-64);

3. Wanda Tavares de Miranda, no cargo de nível 8, da classe de Enfermeiro-Auxiliar (Processo número 19.918-62);

4. Apolinário Teodoro Prado, no cargo de nível 5, da classe de Servente (Processo nº 36.029-64);

5. Milton da Silva Moura, no cargo de nível 13, da classe de Chefe de Portaria (Processo nº 27.133-64).

Brasília, 23 de agôsto de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo de Britto

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

1. No decreto coletivo de 10 de agôsto de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente, a parte que aposentou Alexina de Almeida Alves Reis, no cargo de Datilógrafo, classe [illegible] para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 9-B, da série de classes de Datilógrafo, conforme enquadramento aprovado pelo Decreto nº 55.276, de 22 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 subseqüente (Processo nº [illegible]);

2. No decreto coletivo de 21 de [illegible] de [illegible], publicado no *Diário Oficial* de [illegible] subseqüente, a parte que aposentou [illegible] de Sant'Anna, no cargo de nível 7 da classe de Atendente, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível [illegible] da classe de Enfermeiro-Auxiliar conforme enquadramento aprovado pelo Decreto nº 55.276, de 22 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 subseqüente (Processo nº [illegible]);

3. No decreto coletivo de 21 de [illegible] de [illegible], publicado no *Diário Oficial* de 23 subseqüente, a parte que aposentou José [illegible] Portocarrero, no cargo de nível 5-A da série de classes de Guarda-Sanitário, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível [illegible]-B, da mesma série de classes, conforme enquadramento aprovado pelo Decreto nº 55.276, de 22 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 subseqüente (Processo nº 51.373-63);

4. No decreto coletivo de 23 de novembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 24 subseqüente, a parte que aposentou Esther Barbieri Martucci, no cargo de nível 5 da classe de Servente, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, conforme enquadramento aprovado pelo Decreto nº 55.276, de 22 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 subseqüente (Processo nº 16.[illegible]-63);

5. No decreto coletivo de 12 de março de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 12 subseqüente, a parte que aposentou Duarte Martins de Lage, no cargo de Servente, nível 5, referência II, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria, conforme enquadramento aprovado pelo Decreto nº 55.276, de 22 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 subseqüente — (Processo nº 51.373-63);

Brasília, 23 de agôsto de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo de Britto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— *Pareceres*

PR 9.298-65 — Nº 215-H, de 15 de julho de 1965. "Aprovo. Em 13 de agôsto de 1965". (Enc. ao M. Agr., em 24-8-65).

Assunto: Equiparação do Patrimônio Indígena ao Patrimônio Público, para o efeito de aplicação das normas legais no caso de alienação.

— A Administração não pode descumprir a lei sob alegação de evitar prejuízos.

PARECER

O Senhor Ministro da Agricultura, através E.M. nº 168, de 18 de junho passado, pede audiência desta Consultoria sôbre recurso interposto por "Slaviero e Filhos S/A — Indústria e Comércio de Madeira" que pleiteia a nulidade da concorrência realizada de acôrdo com a Ordem de Serviço nº 109, de 24 de agôsto de 1964, para venda de pinheiros, levada a efeito pela 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Com efeito, alegou a Recorrente que a precitada concorrência está eivada de vícios que a tornam nula. Tais vícios podem ser assim resumidos:

1 — concorrência administrativa, quando deveria ser pública (art. 738 do Código de Contabilidade Pública);

2 — descumprimento do art. 743 do Código de Contabilidade Pública, por não terem sido indicados dia e hora para abertura e leitura das propostas; ausência de indicação do local onde pudessem ser examinadas as amostras;

3 — desobediência ao Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, por haver sido dispensada a prova de quitação do impôsto sindical;

4 — violação do art. 750 do Código de Contabilidade Pública, por isso que não foram as propostas publicadas na íntegra, nos jornais que publicaram o edital de concorrência.

Posteriormente, emitindo parecer no processo, o douto Assistente Jurídico, Dr. Vicente Ferrer Corrêa Lima, salientou ainda a falta de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, nos precisos têrmos do têrmos do art. 35, da Lei nº 830, de 23-9-49 e do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, por entender que os silvícolas estão sujeitos à tutela do Estado.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, opinando sôbre a matéria, demonstrou, à saciedade, que o prazo previsto no edital da concorrência deixou de ser obedecida, tendo sido, inclusive, antecipada de três dias a abertura das propostas. Mais que isso, com fundamento nos precisos têrmos do art. 37, do decreto número 5.484-28 e dos artigos 69 e 70, da lei nº 830-49, concluiu que os Inspetores do Serviço de Proteção aos Índios devem contas de sua gestão ao Ministério da Agricultura como também ao Tribunal de Contas da União.

A esta altura, alega-se que o vencedor da concorrência, assim irregularmente realizada, já deve ter recolhido ao Serviço de Proteção aos Índios a quantia de Cr$ 60.000.000, correspondente às quatro primeiras prestações mensais, por fôrça do contrato respectivo.

Veio o processo a esta Consultoria para o fim de se determinar, nas vias administrativas, a interpretação dos textos legais aplicáveis à hipótese, fixando-se, ainda, as obrigações dos Inspetores do Serviço de Proteção aos Índios, na gestão do patrimônio indígena.

A primeira dúvida a ser dirimida, que me parece capital para o desate do problema, há de ser:

A alienação dos bens do Patrimônio Indígena, objeto da concorrência em causa, está sujeita às normas que regulam os bens do Patrimônio Público?

A resposta temo-la na combinação do art. 37 do decreto 5.484-28 com os artigos 69 e 70, da lei número 830-49.

Pelo primeiro, ficam os Inspetores do Serviço de Proteção aos Índios encarregados da gestão dos bens que êstes venham a possuir, por doação ou qualquer outro meio, devendo aquêles apresentar anualmente, à autoridade judiciária competente, as contas de sua gestão para o necessário julgamento.

De acôrdo com os últimos artigos citados, compete ao Tribunal de Contas rever as contas de quaisquer funcionários, a respeito de bens que pertençam à União, ou seja esta responsável dêles, ou estejam êles sob sua guarda.

Sem sombra de dúvida, o Patrimônio Indígena está enquadrado nas hipóteses supracitadas. Em conseqüência, a concorrência para alienação dos 50.000 pinheiros — patrimônio vultoso, da ordem de 750 milhões de cruzeiros — há que obedecer às normas legais relativas aos bens da União, vale dizer, terá de ser pública, satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor, e o contrato respectivo devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Verificado o descumprimento das formalidades legais na realização da concorrência contra a qual se recorre não há outro remédio senão anulá-la. Ressarcimento de prejuízos, se fôr o caso, não autorizam a Administração a descumprir a lei.

É meu parecer

S. M. J.

Brasília, 15 de julho de 1965 — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 6.658-65 — Nº 224-H, de 30 de julho de 1965. "Aprovo. Em 13 de agôsto de 1965". (Enc. ao M. Agr., em 24.8.65).

Assuntos Registro de Cooperativas. As Leis números 4.380 de 1964 (art. 8º) e 4.595, de 1964 (art. 55) atribuíram, respectivamente, ao Banco Nacional de Habitação e ao Banco Central da República a competência do registro das cooperativas de habitação e de crédito.

PARECER

O Ministro da Agricultura solicitou a audiência desta Consultoria Geral a respeito das normas insertas no art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e no art. 55 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que deixaram dúvidas sôbre a unidade de registro de todos os tipos de cooperativas naquele Ministério, conforme dispõem os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei número 581 de 1º de agôsto de 1938 e art. 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 22.239, de 1932.

2. O problema foi suscitado pelo Diretor da DCOR, que entendeu ser um precedente perigoso, porque dá direito a que cooperativas de outros tipos sejam subor-

reira. — Por maioria de votos, deram provimento em parte, vencido o Relator.

Nº 27.272 — MT — Rel. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da Comarca de Alto Araguaia — Agdo: Flávio Otoni de Carvalho — Adv. Salustião Otavio de Araujo. — Por maioria de votos, deram provimento em parte, vencido o Relator.

Nº 27.363 — MG — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolember — Recte: Juízo da Comarca de Alfenas — Agda Rádio Cultura de Alfenas Ltda. — Adv. João Carvalho. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, de ofício.

Nº 27.534 — RS — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolemberg — Agte. Arthur Petry — Agdo: INPS — Adv. Alipio Sperb. — Deram provimento em parte. Decisão unânime.

Agravo de Instrumento

Nº 25.829 — GB — Rel. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Agte: Standard Brands Of Brasil, Inc. e outras — Agda: Ibrahim Ahmed Sued — Adv. Carlos Henrique de C. Fróes — Por unanimidade de votos a turma julgou prejudicado o recurso.

Apelações Cíveis

Nº 18.218 — GB — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolemberg — Rev. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Adv. Peter Dirk Siensen — Apte: Fritz Hellige & Cia. G.M.B.H. Fabrik — Wissenchaftlicher. — [illegible] maioria de votos, deu-se provimento, vencido o Revisor.

Nº 22.438 — MG — Rel. O Sr. Ministro J .J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da Fazenda Pública — Apelante: Mario Rodrigues Lara pelo Condominio em nome de Maria Deolinda de Jesus e Central Elétrica de Furnas e Marilio de A. Campos e outros — Apdos: Os mesmos — Adv. José Sebastião de Oliveira. — Prosseguindo-se no julgamento por unanimidade de votos, deu-se provimento em parte.

Nº 23.446 — PI — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolemberg — Rev. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Recte: Juízo da Fazenda Pública — Apte: União Federal — Apdos: Sandro Fortes Martins Napoleão do Rêgo e outros — Adv. José Fortes Napoleão do Rêgo. — Deu-se provimento, em parte, nos têrmos do voto do Relator.

Nº 23.762 — PA — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vanconcellos — Recte: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Federal — Aptes: INPS e Est. [illegible]rro Tocantins — Apdos: Os mesmos — Adv. Nilson Mendonça. — Por unanimidade de votos, não se conheceu da apelação por intempestiva e negou-se provimento ao recurso de ofício.

Nº 23.770 — GB — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Apte: INPS — Apdos: Luiz Gonzaga de Medeiros e sua mulher — Adv. Raymundo Geraldo de Motta e outro. — Negou-se provimenot. Decisão unânime.

Nº 23.801 — MG — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública — Apte: SAPS — Apda: Ada Temuta Monteiro — Adv. Helio Ribeiro. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento em parte.

Nº 23.814 — GB — Rel. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Rec. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Adv. Francisco R. de Paola — Apte. INPS — Apdo. José Rodrigues Faria. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 23.871 — RJ — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Apte: Antonio Alves de Sá e outros — Apdo: INPS — Adv. Fernando P. Falcão. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 23.873 — RS — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública — Apte: U. Federal — Apdo: Lauride Souza — Adv. Armando Hyppolito dos Santos. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento para reformar a sentença e julgar a ação improcedente.

Nº 23.962 — RS — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Aptes. SENAI e SESI — Apdos. Frigorífico Ideal e Inda. — Adv. Dr. Derma Helena Martinelli. — Por maioria de votos, deu-se provimento, vencido o Sr. Ministro Armando Rolember.

Nº 23.972 — CE — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Comarca de Fortaleza — 1ª Vara — Apda. Francisca Zeneida de Lima e Silva. Adv. Dr. Wagner Barreira. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 24.016 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Aptes. Zenith Lacerda e outros — Apda. U. Federal — Adv. Dr. Jeremias Marrocos de Moraes. — Negaram provimento. Decisão unânime.

Nº 24.022 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Faz. Pública — 1ª Vara — Apte. Cia. Nacional de Navegação Costeira — Apda. Cia. Continental de Seguros. — Negou-se provimento, nos têrmos do voto do Relator.

Nº 24.033 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da 4ª V. da Faz. Pública — Apte. SNAPP — Apda. The Prudential Assurance Company Limited — Adv. Dr. Gerard Fischer. — Deu-se provimento. Decisão unânime.

Nº 24.059 — BA — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Faz. Nac. — Apdo. Alexandre da Cunha Guedes — Adv. Dr. Almecio Guedes. — Por unanimidade de votos, a Turma decidiu anular o processo a partir da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o feito ser julgado pelo Juiz que presidiu a referida audiência vencido, sòmente nessa parte o Sr. Ministro Revisor.

Nº 24.064 — SP — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Com. de Caçapava — Apdo. IAPFESP — Adv. (Proc.) Dr. José R. Alvim. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento.

Nº 24.122 — MG — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Fazenda — 1ª Vara — Apte. IAPI — Apda. Nila Martins — Adv. Dr. Darcilio Miranda e Adalberto Ferraz. — Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e, por maioria, deu-se -lhe provimento, nos têrmos do parecer da Subprocuradoria Geral da República.

Nº 24.172 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Faz. Pública — Apte. Rêde Ferroviária Federal S. A. — Apda. The Home Insurance Company — Adv. Dr. Roberto Alfredo Bauer. — Por unanimidade de votos deu-se provimento ao agravo no auto do processo.

Nº 24.143 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da 1ª Vara da Faz. Pública — Apte. Lóide Brasileiro — PN — Apda. Cia. Bandeirante de Seguros Gerais — Adv. Dr. Sudá de Andrade Filho. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 24.144 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Apte. Alberto Ribeiro da Cruz — Apda. União Federal — Adv. Dr Felipino Solon. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Encerrou-se a Sessão às 17 horas, ficando o julgamento dos demais processos adiado para a próxima Sessão

Tribunal Federal de Recursos, 12 de outubro de 1967. — *Jorge Martins*, Secretário.

ATOS DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Ministro Oscar Saraiva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, usando das das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve dispensar, a pedido, o Oficial Judiciário PJ-5, Oswaldo de Oliveira Marcondes, das funções de membro da Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 69, de 4 de julho de 1967.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — *Oscar Saraiva*.

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Ministro Oscar Saraiva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve designar o Oficial Judiciário PJ-4, Elzir da Paixão Pinheiro, para exercer as funções de membro da Comissão de Compras instituída pela Portarja nº 69, de 4 de julho de 1967.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — *Oscar Saraiva*.

Considerando estarem regidos os servidores "funções temporárias" desta Secretaria pela Resolução 38/13 do Senado Federal, que é estensiva a este Tribunal;

Considerando que o referido pessoal assemelhado daquela Câmara Alta foi enquadrado a partir de 1º de janeiro próximo passado, face a Resolução 129/65, não mais podendo ser o paradigma do pessoal desta Casa;

Considerando que a rubrica orçamentária 02.11 — salário pessoal temporário se aplica aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas consoante aos artigos 23 a 28 da Lei 3.780/60;

Considerando a existência de dito pessoal em Orgãos dos três Poderes Federais, tal como o Ministério da Educação e Cultura, o Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal;

Considerando ser imperioso aplicar aos atuais servidores "FT" dêste Tribunal a legislação trabalhista, como ora estatuído por legislação em vigor; resolve editar

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Ministro Oscar Saraiva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve estender aos servidores "funções temporárias — FT" desta Secretaria, constantes de relação anexa, o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, a partir de 1º de novembro de 1967, inserida a cláusula de estabilidade funcional aos que já contavam até 15 de março último 5 anos ou mais de exercício no serviço público, nos têrmos do § 2º do art. 117 da Constituição, para efeito de oportuno aproveitamento como efetivo sem vagas ocorrentes no Quadro de Pessoal.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES "FUNÇÕES TEMPORÁRIAS FT" DESTA SECRETARIA

Auxiliar de Secretaria:

1. Nelson de Souza Paiva
2. Lauro de Nadai da Silva
3. Adão Neves de Oliveira
4. Delta Silva de Oliveira
5. Angelina Aparecida Leite Avianí
6. Dalva Siade
7. Wilson Jordão Emerenciano
8. Gloriamaria Ribeiro Dutra
9. Thaméa Dias Assensi
10. Afélia Lopes da Silva
11. Gilberta de Mello Peregrino
12. Edgar de Oliveira Leporace
13. Lúcia Maria Cavalcanti Farias
14. Palmerindo de Almeida
15. Hélio Sá Behring
16. Ricardo Frederico Secco Tavora
17. Maria de Lourdes de Almeida Correia
18. Takeshi Miura
19. Aurimar Dias Ribeiro
20. Núbia Farias de Almeida
21. Aroldo Corrêa Lucas
22. Jadir Batista
23. José Leite Alves
24. Ciléa Barreto da Silva
25. Maria Ionilce Cândido Azevedo
26. Barbara da Cruz Gomes
27. Lia Ribeiro de Almeida
28. Daisy Pinto Guedes de Farias
29. José Carlos Garcia D'Avila Guedes
30. Diana Maria Dias Alves
31. Arlindo Henrique Fialho de Mello
32. Roberto de Faria Almeida
33. João Batista de Araujo
34. Selmar Diograndense de Piratiny Machado
35. Roberto Wagner Monteiro
36. Sergio Pinto de Lima
37. Sergio Carlos Andrade Borges
38. André Gustavo Stumps Alves de Souza

Mecânico:

1. Antonio Pereira Guimarães
2. Dorvalino Gomes de Castro
3. Elio Balthazar

Telefonista:

1. Maria Pereira da Silva

Servente de Administração:

1. Francisco Pereira de Sá
2. Elias Lima dos Santos
3. Fernando do Vale Guimarães
4. Vicente Celestino dos Santos
5. Aureliano Rodrigues dos Santos
6. Vicente Marins
7. Jones Pereira Murta
8. Auvimar Lira Trancoso
9. Vamberto Pereira da Silva
10. Gessy Viana
11. João Ribeiro de Moraes
12. João da Cruz
13. João Laerte de Sousa

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

1ª Região — Seção Judiciária do Distrito Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FÔRO E CORREGEDOR DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância por sua Excelência o Juiz Distribuidor Doutor Jacy Garcia Vieira, em audiência realizada às 15 horas do dia 11 de outubro de 1967. Processos distribuídos às Varas:

I — AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 619 — Autor: Antônio Fiuza Lima — Réu: União Federal — Advogado: Odilio Arlindo Philippi — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

II MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 610 — Impetrante: Alcosta Transportes Ltda. — Impetrante: União Federal (Codebrás) — Advogado: Dr. Pedro Soares Vieira — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 615 — Impetrante: Laura Maria Cadaval Assaf — Impetrada: União Federal (Codebrás) — Advogado: Luiz Eugênio Araújo Müller — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 618 — Impetrante: Importadora e Exportadora Sidi Limitada — Impetrado: Amauri Pinto — Advogado: Dr. Jefferson de Aguiar — Ao MM. Juiz da 2q Vara.

V-B — AÇÕES ORDINARIAS

Reintegração de Posse

Nº 614 — Autora: União Federal — Réus: João de Andrade Vilani e sua mulher Dª Jurema Arona Vilani — Advogado: Dr. Wanderley Gregoriano de Castro — Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Justificação

Nº 609 — Justificante: Alair Ferraz da Silva — Justificada: Fôrça Aérea Brasiliera (F.A.B.) — Advogado: Orlandino Freitas (Def. Público) — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória

Nº 611 — Autora: Justiça Pública — Réu: Aloysio Duarte dos Santos — Deprecante: Segunda Auditoria da Marinha do Estado da Guanabara — Deprecado: Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal do Distrito Federal — Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 612 — Autor: Banco do Brasil S.A. — Réu: Jerônimo José da Silva — Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Goiânia — GO — Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 613 — Autor: Banco do Brasil S.A. — Réu: Moacyr Luiz da Costa — Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Com. de Vitória — ES. — Deprecado: Juiz Federal da 1ª Vara — Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

VII — AÇÕES CRIMINAIS

Inquérito Policial

Nº 616 — Autora: Fazenda Nacional — Réu: Ercílio de Souza — Art. 229 e 312 § 1º do C.P. — Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

VII — AÇÕES CRIMINAIS

Inquérito Policial

Nº 617 — Autora: Justina Pública — Réus: Walter Lisboa Valle e Marlene Chelbe Gomes — Art. 279, § 1º, c/c o art. 51, § 2º, e art. 171 do C.P. o primeiro denunciado e 171 e 297, c/c o art. 25, do C. P. a segunda. — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

O Distribuidor: Salomé dos Santos.

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância por sua Excelência o Juiz Distribuidor Doutor Jacy Garcia Vieira, em audiência realizada as 15 horas do dia 12 de outubro de 1967.

Processos distribuidos às Varas:

II — MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 621 — Impetrante: Oswaldo França de Almeida — Impetrada: União Federal (I.N.P.S.) — Adv. Dra. Marilda Nepomuceno Dusi — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

V-A — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Diferenças salariais

Nº 620 — Reclamante: Waldyr Duarte Barreto — Reclamada: Fundação Brasil Central — Adv. Athayde da Silva Dias. — Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

O Distribuidor: Salomé dos Santos.

Em 12-10-67. — *Nelson Corrêa Ferraz*, Chefe da Secretaria Administrativa.

VARAS E SECRETARIAS
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz: MM. Dr. José Bolivar de Souza.

Juiz Federal Substituto: MM. Dr. João Augusto Didier.

Chefe de Secretaria: Dr. José de Vasconcellos.

EXPEDIENTE DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

Processo nº 15.

Ação Criminal

Autora: Justiça Pública.
Acusado: Walter da Silva Borda.
Artigo: 312 do Código Penal.

1. Vistos êstes autos de ação penal em que é A. a Justiça Pública representada pelo Douto Procurador da República, e é Réu Walter da Silva Borda, qualificado a fls. 35.

2. A denúncia constituida das fôlhas 2/3 do processo, diz que o denunciado:

"funcionário do Ministério da Agricultura, filho de Carlos da Silva Borda e Leonor Santerre Borda e nascido em 6-1-1921. 3. Pela Portaria de fls. 14 de 16 de dezembro de 1965, Walter da Silva Borda, como assistente de Organização Rural, nível 15 da NOVACAP à disposição do SPI foi designado como encarregado do Pôsto Indigena "Getúlio Vargas", na Ilha do Bananal onde praticou os atos de que é acusado. 4) Constam de fls. 37, 38, 66, 67, 68 e 69 vários depoimentos de testemunhas que o apontam como vendendo o gado do Pôsto, locupletando-se com o produto, explorando em proveito próprio como taxi, um barco e reirando de cada rês abatida cêrca de 30 quilos de carne para seu sustento e de 9 cães que possuía, com prejuízo dos indios 5) Encontra-se às fls. 73 e 74 o relatório referente ao inquérito criminal realizado. Ésse documento assinala estar o denunciado incurso nas penas do artigo 312 do Código Penal, citando ainda o art. 171 e registrando, todavia, não ter sido encontrado, para ser ouvido, o Sr. Alcides Maciel, comprador do gado, que teria adiantado a importância de seis milhões de cruzeiros velhos. Há informes, por outro lado, de que as rêses vendidas não chegaram a ser entregues ao seu comprador. O acusado foi interrogado às fls. 35 a 36 verso. 6) Diante do exposto, requer a V. Exª a instauração do competente processo-crime, como incurso nas cominações do art. 312 do Código Penal, grau mínimo."

3. Recebida a denúncia em data de 20-7-67, procedeu-se aos demais atos processuais, interrogatório, inquirições e provas documentais (fls. 82 a 202), a final conclusos os autos para sentença.

4. O interrogatório, é a primeira peça e considerada como defesa mas tenho-a como a mais importante para a formação da consciência jurídica do Juiz na apreciação do caso. Aqui nestes autos, me parece oportuno frisar, dada a singelesa e mesmo falta de clareza da denúncia apresentada principalmente, na sua parte final, que procura focalizar o fato mais sério e importante que no caso é *a venda do gado*.

5. Designado Walter da Silva Borda pela ordem de serviço interna número 175 (fls. 14), e não por portaria, como diz o douto M.P., para encarregado do Pôto Indígena "Getúlio Vargas", na Ilha do Bananal, subordinado, diretamente à Diretoria do S.P.I., em data de 16-12-65, assinada pelo Major-Aviador Luiz Vinhas Neves. Ao chegar para assumir o pôsto, em 2 de janeiro, comprovou grandes irregularidades e mesmo uma pilhagem num valor aproximado de duzentos mil cruzeiros novos.

Fêz relatório e comunicou à diretoria, através rádios, ofícios etc., solicitando inclusive instruções como déveria agir, providências que constituem 72 peças administrativas e constante do processo 1.853-66 (fôlhas 86/90).

6. As necessidades e dificuldades como principalmente a reclamação dos empreiteiros de obras, dos empregados contratados que a 7 meses não recebiam vencimentos e a falta de tudo necessário à administração do Pôsto, e ainda o silêncio da administração, resolveu, com fundamento na Ordem de Serviço nº 36, de 7-4-65 (fls. 16) que autoriza o abate e venda do gado ao preço de duzentos e cinqüenta cruzeiros velhos o quilo, e *aplicar* a importância da renda no próprio pôsto (alínea "d"). A Ordem de Serviço nº 186, de 31-12-65, ratificou tais instruções. Em parecer da Consultoria-Geral da República, nº 215-H, publicado no *Diário Oficial* da União de 24-8-65, fls. 8.561, assinado pelo ilustre titular Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, diz — "a aplicação da renda indígena é competência do Chefe do Pôsto".

7. O denunciado declara que encontrou mais de cinco mil cabeças de gado, quando fôra informado que o rebanho naquele Pôsto seria apenas de 1.200 cabeças e que não tem marca de ferro, nem registro, nem cadastro patrimonial, pelo que é constantemente desviado, abatido e roubado para fazendas clandestinas.

8. A venda foi feita pelo melhor preço oferecido, de 120 cabeças de gado, a 50 cruzeiros novos cada no total de 6.000 cruzeiros novos, ao Senhor Alcides Maciel, que ofereceu melhor preço dentre três compradores que se apresentaram. O dinheiro foi recebido entre 20 e 23 de abril de 1966 em moeda corrente, e aplicado imediatamente no próprio pôsto, pagando empreiteiros, credores e empregados e fornecedores mediante recibo de todos, no total de NCr$ 5.514.40 (cinco mil, quinhentos e quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos). Os recibos dêsses pagamentos e o saldo de cruzeiros NCr$ 485.60, estão, como sempre estiveram, à disposição do S.P.I., vez que o Sr. Contador daquele serviço se recusou a receber a prestação da venda dêste gado, alegando anulação de venda pelo rádio nº 596, de 26-4-66. *E o gado vendido ao Sr. Alcides Maciel, até hoje não foi entregue.*

9. A Seção de Telecomunicações do Ministério da Agricultura, declara (fôlhas 52), "que a Estação de Rádio de Fonia de Prefixo PPI-30 pertencente a rêde do Serviço, instalada no Pôsto Indigena "Getúlio Vargas", Ilha do Bananal, Estado de Goiás não atendeu à Estação de Rádio da Diretoria do S.P.I. nos dias 25, 26 e 27 *de abril de* 1966, conforme os diários de telecomunicações ns. 360, 361 e 362 das mesmas datas. Motivo pelo qual esta Seção, encaminhou pelo Serviço de Rádio comunicações da Fundação Brasil Central, o telegrama nº 550, de 26-4-66 que destituiu o Senhor Walter da Silva Borda. O rádio que anulou a venda do gado foi o de nº 596, mesmo tendo sido da mesma data, conforme referências, do que destituiu o encarregado do Pôsto não consta na Declaração (doc. fôlhas 52).

10. A primeira testemunha arrolada pelo douto M.P., ouvida neste Juizo diz fls. 123: "Que por conhecimento próprio nada pode testemunhar quanto ao uso do barco como taxi, nem o uso de 36 quilos de carne, para sustento de seus cães, nem desvio de carne por parte de Walter da Silva Borda. Que consignou no seu relatório, por ouvir dizer pelos servidores do Pôsto, sem qualquer comprovação de sua parte".

e mais

"Que aparente e realmente o Sr. Walter da Silva Borda é um homem trabalhador e interessado no serviço do Pôsto."

11. O doutor Procurador da República, diante da dificuldade de ouvir as demais testemunhas arroladas, em Juízo, desistiu das mesmas, remetendo-nos aos depoimentos administrativos (fls. 139 verso *in fine*). Lá, às fls. 33 a testemunha João Rocha de Azevedo, funcionário do S.P.I., residente há dez anos no Pôsto "Getúlio Vargas", diz:

"que Borda propôs a venda de várias cabeças de gado a Alcides Maciel, fazendeiro também residente nesta Ilha recebendo antecipadamente a importância de seis milhões de cruzeiros *velhos, usando* parte dêste dinheiro para pagamento de dividas do S.P.I., que o declarante informa que até hoje êste gado negociado não foi entregue; que dias após êsse negócio Borda se retirou da ilha."

Por outro lado, a testemunha Sebastião Costa (fls. 34) diz:

"que trabalha no Pôsto há oito anos; que o Sr. Borda trouxe para o Pôsto nove cachorros das mais variadas raças; que lhe eram fornecidos 31 quilos de carne bovina, semanais, dos quais eram consumidos por êle Walter, quatro quilos e o restante pelos cachorros; que o declarante cuidava do motor que fornece energia para o Pôsto e que das várias vêzes que o declarante solicitou combustíveis o seu Borda desconfiava do declarante achando que o mesmo estava desviando o referido material."

12. As testemunhas arroladas pela defesa, temos a primeira ouvida Vitor Queiroz do Nascimento, de grande valia aos esclarecimentos dos fatos, pois, como funcionário do S.P.I., com exercício no Pôsto desde 15-5-62, conhece bem os serviços, os encarregados que por lá passaram e já tendo respondido, por várias vêzes como encarregado do Pôsto (fls. 134-136), diz:

"que o Senhor Walter da Silva Borda se conduziu muito bem quando encarregado do Pôsto, mesmo sem meios...; que melhorou a sede do Pôsto e a conservação do material; que manteve vigilância contra a bebida alcoólica dos índios. Que o barco foi construído, quando êle, depoente, estava como encarregado do Pôsto. Que a exploração do barco, sôbre o ponto de vista criminal é inteiramente improcedente; que o barco solicitado ao encarregado, faz transporte, e tendo em vista a dificuldade da gasolina na região tanto o Senhor Walter, *como todos os encarregados* que por lá passaram, inclusive êle, depoente, emprestavam e mandavam o motorista conduzir as pessoas que solicitavam transporte, mediante tão-sòmente a gasolina, gásta no percurso. Que o abatimento das rêses, semanalmente para os funcionários é normal e feito desde quando lá chegou, também por todos os encarregados... Que nada houve de anormal quanto ao assunto da carne no periodo em que foi encarregado o Sr. Walter Borda. Que o Sr. Walter Borda vendeu ao Sr. Alcides Maciel 120 rêses da era de 1964 pelo preço de 50 mil cruzeiros novos, digo, (velhos) cada no total de 6 (seis) milhões. Que o dinheiro foi recebido na sua presença e vários funcionários. Que o SPI não tem crédito com os fornecedores da região...; Que êle depoente, quando entregou o Pôsto ao Sr. Walter o fêz com a divida só de fornecimento de combustível e víveres para o Pôsto no total aproximado de 236 mil cruzeiros velhos, referente ao exercícios de 63 e 64...; Que a venda se processou, principalmente a vista das dificuldades

financeiras do Pôsto e segundo informações do Sr. Walter, com autorização em ordem de serviço do Diretor. *Aliás pode esclarecer que anteriormente outras vendas eram feitas sem se verificar a sua aplicação no Pôsto ou trâmites legais*. Que ao receber o dinheiro o Sr. Walter chamou todos os credores e funcionários digo, serviçais contratados e foi providenciando o pagamento na frente de todos, mediante recibo e êle depoente recebeu de alguns que não estavam no Pôsto. *Que o preço da venda era o preço normal da época. Que o gado até hoje não foi entregue*. Que quando recebu ordem para entregar o gado, do Sr. Walter, mas um funcionário sem lhe dar conhecimento, telegrafou para o Diretor avisando, êle então, para o Diretor avisando êle então depoente sabendo do fato, também, telegrafou, tendo vindo a resposta da Diretoria de Brasília, suspendendo a entrega do gado. Que os documentos de fls. 138 a 176 foram pagos na época inclusive em alguns dêles tem a sua assinatura, que fêz questão de apôr nos recibos, por serem dívidas da sua gestão e outros por haver recebido em nome de pessoas que não se encontravam no momento no Pôsto. Pode testemunhar que o Sr. Walter é um homem trabalhador e honesto."

12. A segunda testemunha arrolada pela defesa, Afonso Agostinho Mendes, funcionário público do INDA, Secretário da Comissão de Inquérito é da mais alta valia aos esclarecimentos dos fatos e diz as fls. 137-138:

"que a comissão apurou ter havido a v e n d a do gado mas que em administrações anteriores também se realizavam a venda de reses; que as comissões anteriores, tiveram seus trabalhos reexaminados pela comissão de que êle, depoente, fêz parte, nomeada pelo Ministro da Agricultura e constituída de funcionários estranhos ao SPI. Após esta comissão nenhuma outra foi nomeada. A conclusão do relatório êle, depoente, tem cópia e deve se encontrar no Gabinete do Ministro da Agricultura juntamente com o processo administrativo... Que pode fornecer uma cópia rubricada do relatório da comissão; que o processo administrativo tem o número MA-01-1369-67 anexado ao anterior nº 1.853-66; que o processo está no Gabinete desde 26-6-67; que até a presente data não tem conhecimento do julgamento final do processo administrativo; que dos depoimentos e das informações e das referências que teve ocasião de ouvir e saber dos funcionários e pessoas ligadas ao Pôsto e residentes foram tôdas unânimes em atestar boa conduta e trabalho, a honestidade e a administração boa do Senhor Walter da Silva Borda, no Pôsto Indígena. Igual referência ouviu também do pessoal da Fundação Brasil Central, da Fôrça Aérea Brasileira e dos índios. Também do pessoal da Cidade de São Felix fornecedores do Pôsto a quem fêz pagamentos de dívidas atrasadas do Pôsto."

13. Aos autos foram anexadas duas cópias do relatório da Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados no Proc. MA-010-1853 de 1966 criado pelo seu ex-Secretário, a 1ª de fls. 149-151, fornecida pelo depoente e a 2ª fls. 161 a 184 encaminhando a êste Juízo por ofício do Sr. Secretário-Geral da Agricultura.

Primeiramente, lê-se no relatório, os fatos apurados quanto ao costume e prática da venda do gado no Pôsto indígena, tanto antes como depois da administração do Sr. Walter da Silva Borda, fls. 162:

"I — que o Sr. Israel Praxedes incluiu um reprodutor bovino em uma boiada *vendida*, para abate, fato êste confirmado nos depoimentos dos Senhores Victor Queiroz do Nascimento, de fôlhas 683-39, Boanerges Fagundes de Oliveira, de fls. 606-11 e Luiz Coelho de Souza, de fls. 641-44.... que retém em seu poder a importância aproximada de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) proveniente de venda de gado do CPI; não tendo ainda prestado contas conforme confessa em seu depoimento de fls. 692-96. II — que o Sr. Walter da Silva Borda vendeu sem autorização, 120 (cento e vinte) cabeças de gado pertencentes ao SPI; não tendo prestado contas, conforme depoimentos de fôlhas 569-77... III — que o Sr. Sallim Costa de Oliveira que substitui o Sr. Walter da Silva Borda também vendeu gado sem autorização legal, para cobrir despesas do PIGV, conforme depoimento do mesmo fls. 633-37."

Nas suas conclusões a Comissão de Inquérito (fls. 164) quanto ao denunciado e sua responsabilidade diz:

"que o Sr. Walter da Silva Borda, embora tenha também infringido os arts. 196 e 197, da Lei nº 1.711-52 esta Comissão *não tem condições de condená-lo pelos motivos abaixo discriminados*:

1º O acusado não foi o único encarregado do PIBV a vender gado sem autorização expressa e por escrito da Diretoria SPI. Isto *já havia erigido em norme ou rotina* administrativa adotada por todos aqueles que foram encarregados do PIGV, inclusive até pessoas estranhas ao service público, às quais foram cometidas a atribuição de administrador da Fazenda Karajá, pertencente ao SPI.

2º Embora vários depoimentos tenham declarado que o Senhor Walter da Silva Borda já havia sido destituído da função de encarregado do PIGV, quando efetuou a venda do gado, esta Comissão não obteve provas documentais de que o Rádio FBC 939 (fls. 300), destituindo o citado servidor, tenha sido entregue ao mesmo antes de 30-4-66.

3º Quanto a não prestação de contas dos NCr$ 6.000,00 provenientes da venda das 120 cabeças de gado, não vemos como o o SPI, faz tal exigência, uma vêz que ficou sobejamente comprovado através dos depoimentos que o gado não foi entregue, em face da ordem do SPI, no Rádio nº 600.

Entende esta Comissão que cabe ao SPI, reparar o prejuizo causado pelo Sr. Walter da Silva Borda, que usando ou mesmo abusando de suas atribuições, pagou dívidas e salários atrasados do pessoal do PIGV, utilizando numerário recebido do Sr. Alcides Maciel, comprador do gado, gado êste que não foi entregue."

14. A denúncia refere-se a três fatos que caracterizariam o delito praticado pelo denunciado, os quais o enquadrariam como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal, citando ainda o art. 171?

Ora, 312 é peculato e 171 é estelionato por qual dos dois afinal opinaria o douto M.P. Tenho que o enquadramento perfeito do crime, ante a lei penal é condição primordial da denúncia. E' dizer-se, afinal, que se condene por qualquer disposição penal.

A denúncia deve atender às exigências prescritas na lei penal adjetiva, o que neste processo, não estão bem especificados ou expostos no que diz respeito ao fato criminoso e a sua classificação.

15. Na apreciação dos fatos poderíamos iniciar por aquêle de que o Réu teria — *explorado em proveito próprio, como táxi um barco*.

A prova dos autos é convincente no sentido da improcedência de tal fato. A Comissão de Inquérito Administrativo nem mesmo dêle se ocupou em apurar a procedência, dada a leviandade da argüição, feita por simples maledicência de funcionário do Serviço.

O barco foi construído por Victor Queiroz do Nascimento, com a renda do pôsto, encarregado anterior à gestão do Réu, feito de tronco de árvore cavado, chamado naquela região de avoadeira, com um motor de pôpa.

À vista das dificuldades financeiras que as verbas orçamentárias só lá chegam transformadas em alguns utensílios e, no caso as dificuldades de aquisição de gasolina, o barco era cedido, por empréstimo às pessoas que solicitavam, com o motorista mediante a simples devolução da gasolina gasta nas travessias.

Nada de anormal, irregular e muito menos criminoso dadas as peculiaridades locais e dos serviços.

16. O segundo fato imputado ao Réu como delituoso seria *retirar de cada rês abatida cêrca de 30 quilos de carne para seu sustento e de 9 cães que possuia*.

A ordem de serviço interna nº 36 autoriza expressamente o abate semanal de gado, a venda, o recebimento de importâncias para fornecer *gratuitamente*, a carne aos funcionários e aos índios.

O Chefe do Pôsto não tem gratificação de função, aliás o que contraria o art. 4º do Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711-52) — sendo-lhe facultado o uso gratuito da produção do Pôsto, na medida de suas necessidades.

E mais, todos recebiam gratuitamente a carne, então, só o encarregado não poderia, autorizado que estava e verbalmente de fazê-lo?

A retirada da carne é confirmada pelo Réu, no seu interrogatório, que diz: "seriam 28 quilos "por semana, para consumo" de sua família, com 7 pessoas, "inclusive o depoente para consumo em 6 dias, com duas refeições diárias dá uma média de 300 gramas por pessoa".

A carne ainda era repartida entre os seus 9 cães de estimação que sempre o acompanham.

Como se incriminar, um cidadão por ter cachorros de estimação, numa fazenda ou pôsto indígena?

Os cães não dão despesas absurdas, êles acompanham e comem as sobras dos seus donos.

Esse fato também não tem qualquer implicação criminal.

17. O terceiro e último fato referido na denúncia *a venda de gado do Pôsto*.

O Réu confirma e há prova exuberante da venda de 120 *rêses da era de 64, ao Sr. Alcides Maciel que ofereceu, na época dentre três licitantes, melhores condições e o melhor preço, cinqüenta mil cruzeiros velhos por cabeça no total de seis milhões de cruzeiros velhos*.

Acontece que ainda aqui, não se configura o crime que se pretendeu imputar ao Réu.

Isto porque:

A venda de gado do pôsto era *costume, direito costumeiro*, e como muito bem diz a Comissão de Inquérito Administrativo: "Isto já havia erigido em norma ou rotina administrativa adotada por todos aquêles que foram encarregados do PIGV, inclusive até pessoas estranhas ao Serviço".

A venda de gado foi praticada pelos Chefes do pôsto, anteriores ao denunciado *sem qualquer impugnação* do Serviço de Proteção aos Índios, que as aceitava tàcitamente como legais.

O ato praticado pel Réu como administrador gerente ou chefe do pôsto indígena o foi, tendo em vista às instruções, às necessidades financeiras, a falta de assistência da Diretoria, o costume e a prática do ato, sem qualquer restrição manifestada pelo SPI, até então um ato que se equipara a da gerência de negócios em casos que exigem solução imediata.

O SPI, só reconheceu oficialmente o vício das vendas sem autorização, através o Rádio nº 600 o qual só foi entregue ao Sr. Walter da Silva Borda em 30-4-66, quando o mesmo já havia feito a venda do gado desde 22-4-66.

A prestação de contas foi apresentada ao SPI que não a recebeu, alegando cancelamento da venda realizada assim, o denunciado tem a documentação e o saldo para recolher desde que a administração resolva recebê-la.

A Comissão de Inquérito afirma, nas suas conclusões que: "*não tem condições de condená-lo*". e citando Caio Tácito transcreve: "Os atos administrativos viciosos podem, excepcionalmente, convalidar-se, quando praticados na constância de um entendimento generalizado e habitual, por todos aceito como legítimo e mais tarde considerado impróprio.

Que a teoria do êrro cometido comum aplicável ao direito administrativo, autoriza que o êrro de muitos, acatado longamente no consenso geral como idôneo pode validar a ação administrativa".

Verifica-se, dos autos e relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, que dos que praticaram o ato da venda de gado do pôsto, tanto anteriores como posterior à administração do Réu, foi êle o *único* a encaminhar à consideração da Diretoria do SPI a prestação de contas do mesmo ato.

A oportuna e brilhante defesa prévia, mui bem desclassifica o crime de peculato que se imputa na denúncia de fls. ao Réu, diz ela:

"O crime de peculato previsto no art. 312 do Código Penal só se configurará se integrados dos seguintes elementos essenciais: *a*) sujeito ativo — funcionário público; *b*) objetico — dinheiro, valor ou qualquer outro bem de que o funcionário tenha posse em razão do cargo; modo — apropriação ou desvio; e *d*) dolo — o de auferir da apropriação ou desvio *Proveito Próprio* ou *Alheio* (Magalhães Drumond "Com. ao Código Penal", vol. IX, pág. [illegible]).

Os fatos é já aqui sob apreciação, apenas o de *venda do gado não atende ou preenche* os requisitos exigidos à Configuração do crime de *Peculato* previsto no art. 312 do Código Penal.

Nas diversas atividades que o Estado moderno é obrigado a intervir ou gerir, não se compreende e não se pode compreender e nem se pode conceber, um só Estatuto legal [illegible] lador das atividades dos seus [illegible] dores.

A aplicação da Lei nº 1.711-52, nas atividades agropastoris ou industriais do Estado me parece impraticável dada, especialmente a necessidade de prontas e imediatas providências do gerente ou administrador em determinadas e peculiares situações, como aliás a que ocorreu e nos dá notícia êste processo.

O costume, o direito costumeiro situa o administrador admiràvelmente, Edmond Picard, no seu estudo "O Direito Puro" — Ed. Ibero-Americana, Edição 1942 pág. 34.

"No fenômeno jurídico, os costumes ocupam lugar notável. São a origem

de tôdas as legislações. Precedeu-nas como a palavra precede a escrita. São o Direito no "estado cartilaginoso, aguardando a sua classificação "nas Leis redigidas. Oferecem ao observador um "vastíssimo campo de investigações jurídicas".

Ex positis:

Julgo a denúncia improcedente, por não haver prova suficiente para a condenação (inciso VI, do art. 386, do Código do Processo Penal) e por não haver justa causa absolvo Walter da Silva Borda das acusações que lhe foram feitas.

Custas ex lege.

P.R.I.

Brasília, 6 de outubro de 1967. — *José Bolivar de Souza*, Juiz Federal da 1ª Vara.

JUÍZO DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. Otto Rocha.

Juiz Federal Substituto: Dr. Jacy Garcia Vieira.

Chefe de Secretaria: Dr. Evandro Menezes Reis.

EXPEDIENTE DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

Mandado de Segurança

Nº 72-M

Impte: Alcosta Transportes Limitada.

Impdo: Presidente da Comisão de Concorrência Pública nº 1 da Codebrás.

Advogado: Dr. Pedro Soares Vieira

Despacho: A. À conclusão. Brasília, 12-10-1967. — *Otto Rocha*.

Nº 69-M

Impte: José Pio Cardoso.

Impdo: Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público e outros.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Despacho: J. Aguardem-se as informações dos demais impetrados.

Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 74-M

Impte: Laura Maria Cadaval Assaf.

Impdo: Diretor do Grupo de Trabalho de Brasília.

Advogado: Dr. Luiz Eugênio de Araujo Muller.

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 66-M

Impte: Roberto de Araujo Lima e outros.

Impdo: Diretor da Divisão do Pessoal do M.E.C.

Advogado: Dr. Edisio Gomes de Matos.

Despacho: J. A douta Procuradoria da República. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 75-M

Impte: Osvaldo França de Almeida — Impdo: Presidente do ... I.N.P.S. e Diretor do Departamento de Administração Geral do I.N.P.S.

Advogado: Dra. Marilda Nepomuceno Dusi.

Despacho: A. Solicitem-se as informações. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 68-M

Impte: Ademaro Mollo.

Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Abreu.

Impdo: Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça.

Despacho: A. Defiro o litisconsórcio, notificando-se a autoridade coatora. Brasília, 12 de outubro de 1967 — *Otto Rocha*.

Nº 58-M

Impte: Jedson Viegas Fernandes e outros.

Impdo: Caixa Econômica Federal de Brasília.

Advogado: Dr. Roberto P. Franco de Sá.

Despacho: J. A conclusão. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 73-M

Impte: Importadora e Exportadora Sidi Ltda.

Impdo: Encarregado da Alfândega em Brasília.

Advogado: Dr. Jefferson de Aguiar

Despacho: A. Notifique-se na forma do pedido, requisitando-se os processos aludidos na inicial. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Ação Ordinária Anulatória de Débitos Fiscais

Nº 102-G

Autora: Farmácia e Drogaria São Vicente Ltda.

Ré: União Federal.

Advogado: Dr. João Pelles.

Despacho: A douta Procuradoria da República. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Ação Ordinária

Nº 53-G

Autores: Eny dos Santos Philomena e outros.

Ré: União Federal.

Advogado: Dr. Arlindo Leoni de Souza.

Despacho: Em seu pedido inicial os autores protestaram pela juntada de prova documental. Observando-se o disposto no Parágrafo único do art. 223 do Código de Processo Civil. Prossiga-se. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 31-G

Autor: Adolfo Pereira de Deus e outro.

Ré: União Federal (Câmara Federal).

Advogado: Dr. José Marcelino de Paula.

Despacho: J. A conclusão. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 20-G

Autores: José Francisco Mendes Del Peloso e outros.

Réu: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE.

Advogado: Dr. Moacir Belchior.

Despacho: Ao Contador. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Nº 57-G

Autores: João Sebastião Alves e outros.

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra.

Despacho: J. A conclusão. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Ação Executiva

Nº 90-G

Autora: União Federal.

Réu: Martins Francisco Barreto. Vinhais.

Despacho: Ao Contador. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Jacy Garcia Vieira*.

Consignação em Pagamento

Nº 38-G

Autor: Waldemar Guimarães.

Ré: Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS.

Advogado: Dr. Ivon Faig Torres.

Despacho: Junte-se. Vista ao apelado. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Jacá Garcia Vieira*.

Justificação

Nº 115-G

Justificante: Alair Ferraz da Silva

Justificado: União Federal.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho: A. Redistribuo êstes autos ao MM. Dr. Juiz Substituto, na forma do Provimento nº 4 do E. Conselho da Justiça Federal. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Ação de Protesto para Interrupção de Prescrição

Carta Precatória nº 116-G

Autor: Banco do Brasil S.A.

Réu: Jerônimo José da Silva.

Despacho: Redistribuo êstes autos ao MM. Dr. Juiz Substituto, na forma do Provimento nº 4, do E. Conselho da Justiça Federal. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Executivos Fiscais

Nº 88-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Drogaria e Farmácia São Vicente Ltda.

Despacho: A douta Procuradoria da República. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Idêntico despacho foi proferido nos executivos fiscais abaixo:

Nº 60-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Distribuidora de Peças Delaine Ltda.

Nº 54-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Y.S.A. Saleh Taha (Casa Canal de Suez).

Despacho: Reconsidero o despacho de fls. 9, abrindo-se vista à douta Procuradoria da República. Brasília, 12 de outubro de 1967. — *Otto Rocha*.

Idêntico despacho foi proferido nos executivos fiscais abaixo:

Nº 40-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: José Garcia Ribeiro.

Nº 55-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Comiq — Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.

Nº 56-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Lojas Ricôco Ltda.

Nº 64-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Sotrena Ltda. — Sociedade de Trabalhos de Engenharia Ltda.

Nº 24-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: J. Evaristo de Paula.

Nº 58-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Amantino Pinto.

Nº 30-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Antônio Felipe Filho (Churrascaria Alabama).

Nº 41-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: José Garcia Ribeiro (Mercearia Garcia).

Nº 39-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: José Garcia Ribeiro.

Nº 35-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: José Garcia Ribeiro (Mercearia Garcia).

Nº 33-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: José Garcia Ribeiro (Mercearia Garcia).

Nº 34-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: J. Assafim (M-4 Peças e Acessórios).

Nº 57-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Renato Henrique dos Santos

Nº 82-E

Autora: Fazenda Nacional.

Réu: Mercearia N. S. de Fátima Limitada.

Juizo da 2ª Vara, em 12 de outubro de 1967. — *Enodi Rodrigues* — Chefe de Secretaria da 2ª Vara.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14 horas, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Colombo de Sousa, Vice-Presidente, em conformidade com o § 1º, do art. 1º, do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, procedeu em audiência pública, à Distribuição, às Turmas dos seguintes Processos: à 1ª Turma: Apelação Cível nº 788 — Relator Desembargador Mário Brasil — Recurso Criminal em Sentido Estrito. Nº 75 — Relator: Desembargador Raimundo Macêdo; à 2ª Turma: Apelação Cível nº 787 — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa.

Do que, para constar, eu, Raul Mattos Silva, Diretor da Secretaria e Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — Desembargador *José Colombo de Sousa*, Vice-Presidente.

TRIBUNAL PLENO

TÊRMO DA 10ª AUDIÊNCIA, EM 12 DE OUTUBRO DE 1967

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim de Sousa Neto. Escrivão: o Bacharel Raul Mattos Silva, Diretor da Secretaria.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim de Sousa Neto, comigo, Diretor da Secretaria, servindo de Escrivão, que êste subscrevo, foi, pelo Excelentíssimo Desembargador-Presidente, ordenado se abrisse a audiência para publicação de Acórdão, o que foi cumprido pelo Porteiro, Senhor José do Patrocínio Moreira.

I — Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Petição de Habeas Corpus

Nº 734 — Distrito Federal — Impetrante: José Carlos Dias de Castro

Processo

DOC. 8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº 300

Brasília, D. F.
Em 17 de abril de 1962

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Presidénte da Comissão de Concorrência pública para venda de gado bovino
Assunto: Dá instruções

Senhor Presidente:

Com relação às atribuições de que trata a Portaria nº 45, de 10 de abril atual, vimos oferecer a V. S., instruções do próprio Coronel Diretor, a respeito do resultado da operação, a saber:

a) - o produto da venda, resultante da melhor oferta, será creditado à Diretoria, em todo seu total, deduzidas as despesas decorrentes da operação;

b) - o respectivo depósito deverá ser no Banco do Brasil S/A., sob a conta seguinte:

DEPÓSITOS DE PODERES PÚBLICOS, À VISTA
5 - Diversos
SERVIÇO DE PROTEÇAO AOS ÍNDIOS - C/DEPÓSITOS DE RENDAS DO PATRIMONIO INDIGENA - M. A.

c) - dito depósito deverá ser, na ocasião, transferido para Brasília, onde se encontra a Diretoria, dentro da conta especificada, no item anterior.

Certos do êxito absoluto, do que determina a Portaria nº 45, citada, antes, apresentamos a V. S., os protestos de nossa maior consideração.

Atenciosamente

LOURIVAL DA MOTA CABRAL
Diretor Substituto
Em Exercício

doc 8

Doc. 9

6673

VIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EXERCÍCIO de 19 67

GUIA DE RECEITA

N.º

NCr$ 1.000,00-

Aos cofres da Fazenda Pública

, vai WALTER SAMARI PRADO, Mecânico de Motores à Combustão, nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, recolher a importância de NCr$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos)

proveniente de não aplicação de suprimento recebido de VANI MARIA BARRETO, na época, funcionária do mesmo Ministério, correspondente à verba 3.1.2.0 - Material de Consumo - 12.00 - Somentes e Mudas de Plantas, do exercício de 1965, recebida do Departamento Federal de Compras,

que deverá ser levada a crédito de VANI MARIA BARRETO.

Brasília, em 05 de dezembro de 1967.

WALTER SAMARI PRADO
Mecânico de Motores à Combustão, nível 12

Visto

Recebi a importância de

, a que se refere a presente guia,

, em de de 19

O Tesoureiro Geral

O

5 1.000,00

GUIA DE RECEITA — D.M.F. 4.474

Departamento de Imprensa Nacional — 17.983

Doc. 10

6674

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, tendo em vista os assentamentos da Seção de Fiscalização da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, que o Sr. WALTER SAMARI PRADO comunicou, por ofício, o encaminhamento à Diretoria da Despesa Pública das prestações de contas relativas a todos os adiantamentos que lhe foram entregues através do Ministério da Agricultura.

DO.- SFO., em 30 / 04 / 68

Osmarina Cordeiro de Miranda

Osmarina Cordeiro de Miranda

Chefe

Visto

DIRETOR DA - DO

6675-

Doc. 11

Brasília, D. F.,

1º de dezembro de 1967.

Walter Samari Prado
Ilmo. Sr. Dr. Jáder de Figueiredo Correia
DD. Presidente da Comissão de Inquérito do SPI

Comunicação (faz)

Walter Samari Prado, Mecânico de Motores a Combustão, do SPI, do Ministério da Agricultura, na época, comunica a V. Sa. que nesta data deu entrada no Egrégio Tribunal de Contas da União, da comprovação das contas da importância de Cr$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), em 4as. vias, de que foi suprido por Luiz de França Pereira de Araújo, Contador TC-302-22, do SPI,, da verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 10.00 - Assistência Social (Assistência ao Índio), do exercício de 1965, referente ao processo TC-13.232/67.

Quanto ao suprimento restante, no valor de Cr$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), vem tomando todo empenho para proceder da mesma forma, visto que já solicitou, oficialmente, à Quinta Inspetoria Regional, por telegrama urgente, remessa das respectivas 4as. vias, e hoje, requereu ao Sr. Diretor do SPI., a fineza de providências a respeito, junto àquela instância administrativa.

Serve-se desta oportunidade, para apresentar a V. Sa., protestos de consideração.

WALTER SAMARI PRADO

Recebi o original
em 1/12/67

Doc. 12

6676

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Brasília, D. F.,
06 de dezembro de 1967.

Walter Samari Prado

Sr. DR Jáder de Figueiredo Correia
DD. Presidente da Comissão de Inquérito do SPI.
Comunicação (faz)

Com o presente, venho comunicar a V. Sa., que, em data de ontem, fiz o competente recolhimento ao Tezouro Nacional, através de guia própria, da importância de NCr$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), correspondente ao suprimento recebido no exercício de 1965, não aplicado, conforme depoimento prestado a essa Comissão de Inquérito.

Aproveito-me desta oportunidade, para apresentar a V. Sa., protestos de alta consideração.

WALTER SAMARI PRADO

6/12/67

Prado Doc. 13

6677

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ofício s/nº

Brasília, D. F.,
4 de janeiro de 1968.

Walter Samari Prado
Ilustríssimo Senhor Doutor Jáder de Figueiredo Correia
Digníssimo Presidente da Comissão de Inquérito do SPI
: Comunicação (faz)

Senhor Presidente:

De conformidade com o que consta de meu ofício s/nº, datado de 1º de dezembro último, tenho a grande satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que, em data de 29/12/67, dei entrada no Colendo Tribunal de Contas da União, de minha prestação de contas, referente à aplicação da importância de Cr$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), do suprimento recebido de Luiz de França Pereira de Araújo, Contador, nível 22, na época, do Serviço de Proteção aos Índios.

Acha por bem realçar, que ditas contas foram calcadas em fotocópias autenticadas, das 4as. vias da prestação de contas original, vez que a mesma se encontrava em andamento na sede do SPI., quando ocorreu o incêndio do dia 16 de junho último.

Prevaleço-me desta oportunidade, para apresentar a Vossa Senhoria, protestos do mais alto aprêço.

WALTER SAMARI PRADO

Recebi o original em 5/01/68

Doc. 14

6678 BJ 29

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Indios
2ª Inspetoria Regional do Pará

Ilmo. Snr.
Chefe da 2ª Inspetoria Regional do S.P.I.
Belém-Pará

Em cumprimento às instruções emanadas do Snr. Diretor Cel. deste Serviço, e conhecimento desta I.R., segui no dia 29 de julho passado à cidade de Oiapoque, com destino ao Posto Indigena UAÇÁ, aí chegando em 1º de Agosto. Viajou em minha companhia o Auxiliar de Inspetor Sr. JOÃO FERNANDES MOREIRA, que, por Ordem de Serviço do referido Diretor, assumira as funções de Encarregado daquele Posto.

Ali chegando, procurei inteirar-me dos fatos graves que se diziam existir naquele Posto e bem assim, indagando da situação geral do mesmo.

Em resumo passo a referir-me a cada fato que alí me levou, desta maneira:

a) Realmente houve a apreensão de um barco denominado "O MENSAGEIRO", de propriedade ignorada, que trazia um contrabando de automovel e outros objétos, isso porém deu-se na baia do Oiapoque, pelo fiscal do consumo SNR. JOSÉ MACEDO. Não podendo alí aportar o barco, foi o mesmo (já apreendido) levado por aquela autoridade para local mais indicado, e aconteceu ser o mesmo barco aportado no Uaçá, território indigena, onde também se encontravam/ um sargento de nome JOSÉ SALES GABRIEL e quatro praças que se aproximaram da embarcação, para fiscalizar a procedência, porém, sabedores de que estava sob a custodia de um fiscal do consumo, apenas ofereceram os seus serviços se fosse necessário. Concertado o barco, e aparelhado para viajar, foi o mesmo por aquela autoridade fiscal apresentado às autoridades alfandegárias. Quanto a outros fatos dessa natureza, não tive conhecimento, apesar das indagações feitas.

b) A produção alí no Posto pronta para vender, foi encontrada por mim, o constante de 118 peles de jacaré no valôr aproximado de Cr$ 25.000,00 vinte e cinco mil cruzeiros, 22 milheiros de tijolos e 2 milheiros de telhas, também prontas para negócio com valôr total de Cr$ 75.000,00 setenta e cinco mil cruzeiros.

Além disso constatei algumas mercadorias alí no almoxarifado destinadas ao consumo dos trabalhadores do mesmo Posto.

c) Pude também averiguar fora do Posto e nêle o bom conceito quasi excepcional que goza o DJALMA LIMEIRA SFAIR, muito estimado de todas altas autoridades, como o Snr. Prefeito do Oiapoque ROQUE PENAFORT o SNR. COMANDANTE DO BATALHÃO CAPITÃO HELCIO DA CUNHA TELES DE MENDONÇA, o medico do batalhão DR. JOSÉ SE -

RUR, etc.

Afora essas ocorrências que constituiram o movel de minha ida aquele Posto, conheci também a situação geral em - que se encontram os grupos indigenas ali vivendo.

1º) No rio Uaçá encontrei os Galibis em numero - de 404 almas, apresentando bom estado de saude e regularmente assistidos.

2º) No rio Curipí, está a tribo dos CARIPUNAS, em número de 403 pessôas, e regularmente assistidos.

3º) No rio Urucaiá, está a tribo dos PALIKURAS, com 361 almas, mas menos assistidos, urge alí a criação de uma - escola para as cem (100) crianças em idade escolar que ví sem escola, enquanto via em cada os outros dois grupos anteriores escolas respectivas.

4º) O Posto Luiz Horta acima da cidade de Clevelândia, está em completo abandono, exigindo uma providência imediata de recuperação e assistência aqueles grupos de indios, constituidos de GALIBIS, OIAMPIN e EMERENHÕES. Sugiro aqui, como providência imediata e eficiente o que tratei pessoalmente com o - Cmte. do batalhão Cap. HELCIO DA CUNHA TELES DE MENCONÇA que, - que em entendimento com a Diretoria do S.P.I., poderia também - prestar uma colaboração, olhando aqueles indios e policiando o - patrimônio e seus produtos indigenas, para isso bastaria uma solicitação ao Snr. DIRETOR do S.P.I. ao Snr. Comandante da 8ª R.M

5º) Outrossim sugiro ainda que a Chefia do S.P.I. se dirija às autoridades federais do Território do Amapá, apelando que colaborem com o S.P.I. junto ao comércio local, para evitar a venda de bebidas aos indigenas daquela região.

Desincumbindo-me assim desta missão, deixo aqui, os meus sinceros agradecimentos as autoridades do Território do Amapá que prestaram bondosamente o seu concurso e aos colegas - também do S.P.I. que me esclareceram varios pontos escuros com - os seus lucidos conhecimentos.

Belém, 16 de Agosto de 1957

WALTER SAMARI PRADO
TÉCNICO DO S.P.I.

ZR.

6681
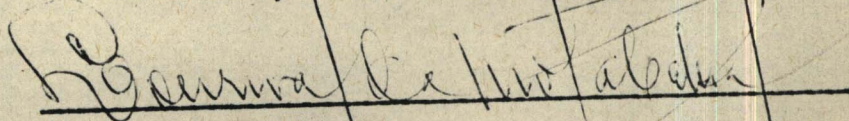
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

DOC. 15

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 3

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar o Sr. WALTER SAMARI PRADO, Mecânico de Motores a Combustão, nível 12, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, matrícula nº 1.980.824, para seguir com destino aos Postos Indígenas Engenheiro Mariano e Kiriri, a fim de verificar,"in-loco", à situação dos mesmos, tendo em vista o S.P.I. nº 5 268/61, sugerindo providências, em relatório, e, no Pôsto Indígena Kiriri, VERIFICAR:

a) - o número de olarias existentes; o tempo em que estão instaladas, por ordem de quem e quais os proprietários;

b) - as invasões de terras e quais os invasores;

c) - o comportamento do Encarregado do Pôsto;

d) - a situação de calamidade em que se encontram os índios, provocada pelo flagelo da sêca, bem como suas roças danificadas pela mesma;

e) - a avaliação do volume das possíveis colheitas;

f) - se há terras arrendadas e, se fôr o caso, a quem, e em que condições;

g) - a situação do material distribuído, a conservação e fazer o respectivo arrolamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, em 17 de janeiro de 1 962

Lourival da Mota Cabral

Diretor Substº

GS/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6682
132/6

Ilmo. Snr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

Designado por ORDEM DE SERVIÇO nº 3, de 17 de janeiro último, dessa Diretoria, para inspecionar os Postos Indígenas "Engenheiro" "Mariano" e"Kirirí"; o primeiro em Minas Gerais, e o segundo, no Estado da Bahia, demos cumprimento ã mesma, seguindo logo, no dia 23 do mesmo mês, em avião da REAL até TEÓFILO OTONI, e daí em diante de rodovia e animal, até o Posto "Engenheiro Mariano", início de nossos trabalhos.

I - Posto "ENGENHEIRO MARIANO"

A nossa ida ao Posto "Engenheiro Mariano", foi motivada sobretudo pelas sêcas que alí assolavam e em consequência delas as incursões ou invasões de animais cavalar e vacum da vizinhança, que infestavam as pastagens do Pôsto, onde os índios abatiam de quando em vez, em represália, algumas rêzes.

Na nossa chegada, alí, não tivemos a satisfação de encontrar o Chefe da Ajudância, Snr. TUBAL FIALHO VIANA, entendemo-nos porém, com o Agente JOSÉ SILVEIRA DE SOUZA, encarregado do aludido Posto. Percorrendo em nossa companhia as Reservas Indígenas de "Água Bôa" e "Pradinho", sendo que nessa / última está situada a aldeia mais numerosa dos Maxacalís.

Quanto a situação das secas, já tinha sido modificada pelas últimas chuvas caídas. Situação essa que não foi sòmente o Posto que sofreu, foi uma seca geral, abrangendo toda aquela região, e não é usual nem periodica, foi fenomeno excepcional neste ano.

Entre as sugestões que temos a apresentar a essa Diretoria, para melhorar a situação do Posto "Engenheiro Mariano" e trazerem o bem estar à família indígena indicamos:

a) - Ultimar a legalização do expediente originado/ da medição e demarcação daquelas ricas e cobiçadas Reservas / que devido á falta de qualquer providência para a conclusão da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

extração de Titulos daquelas areas, poderão elas ser invadidas a qualquer dia pelos aventureiros e forasteiros que as rodeiam;

b) - Construção de valas e cêrcas de arame farpado, sobretudo de valas por serem mais barato, nas areas cultivadas da Aldeia do Pradinho, protegendo principalmente as roças dos índios;

c) - Construção e financiamento imediato de uma Escola para as crianças em número aproximado de 50, na Aldeia do Pradinho; sugerindo ainda como medida de urgência, que o Auxiliar de Ensino na nova Escola, seja pago pela verba contra recibo, consignada no presente Orçamento para o S.P.I. ;

d) - Providências para que sejam retiradas da area indigena os ocupantes constantes da Relação anexo (1) ;

e) - Estimamos a produção agrícola do Posto para a presente safra sòmente em Arroz, produção aproximadamente de 600 alqueires (o alqueire regional alí tem 100 litros). Essa nossa estimativa se baseia sobretudo pelas informações de agricultores locais.

Não há culturas de outras especies, devido à seca que houve, mas agora com as chuvas vão ser iniciadas plantações/ de cana, feijão, mandioca, etc. ;

f) - Todas as providencias que sugerimos para o Posto "Engenheiro Mariano" que decorram despesas, poderão ser atendidas pela renda proveniente da venda da safra do Arroz, no presente ano.

O Arroz, em Maxacalís, alcança comumente o preço de Cr$ 2.000,00 por alqueire de 100 litros.

Snr. Diretor: Pelo recorte anexo (2), averiguamos que corre os tramites da Casa do Congresso, o projeto nº1953, de um crédito especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), de autoria do Deputado ABEL RAFAEL, a favor do Posto "Engenheiro Mariano".

Pedimos permissão para sugerir também que a Dire-

6684 22

toria do S.P.I. , procurasse localizar o aludido projeto naquela Casa, e se interessasse pela sua imediata aprovação, para com aquêle crédito pudesse realizar logo os trabalhos programados na sua justificação para com elas poder o Posto "Engenheiro Mariano" alcançar o desenvolvimento economico que todos desejamos.

II - Posto Indigena "KIRIRÍ"

Em 16 de fevereiro último, partimos novamemte de Brasília, em avião da REAL, para dar cumprimento à segunda parte da ORDEM DE SERVIÇO, já referida. - Aterrisamos em Paulo Afonso (BAHIA) no mesmo dia. Dois dias depois obdecendo a horário de onibus, partimos para Ribeira de Pombal (Bahia) onde chegamos no dia seguinte, e dessa localidade seguimos no mesmo dia de nossa chegada para o Posto Indigena "Kirirí" ___ Vila de Mirandela, do Municipio de Ribeira de Pombal. No Kirirí, convém esclarecer que o S.P.I., tem dupla atribuição : - administrar aquêle Posto e assistir também os índios CAIMBÉS da Aldeia de Massacará, distante do Posto Kirirí" 7 " léguas.

Falemos primeiramente, sôbre a situação do Posto Indigena " Kirirí "

Cingindo-nos tanto quanto possível aos quesitos da Ordem Serviço nº 3, informamos:

a) - O número de Olarias, o tempo de existencia delas, e nomes de seus proprietários, constam da Relação (anexo3);

b) - As terras do Kirirí, estão todas elas invadidas ou ocupadas, existindo até Vilas nas mesmas. No entanto, achamos alvitrio relacionar os nomes dos invasores mais recentes/ protegidos de autoridades locais (anexo 4) ;

c) - Dirigir um Posto nas condições em que um pobre trabalhador Nível 1, dirige, procurando esforçadamente dirigir , com inteligência, dedicação e energia, em ambiente tão hostil ao índio quasi sem recurso ou nenhum até agora, por parte/ do S.P.I., é obra de heroi ou de santo. É o que com justiça podemos dizer do Snr. JOÃO OLAVO DE SOUZA.

d) - É uma das regiões mais flageladas do Polígono/ das Secas; basta dizer que as últimas chuvas que cairam alí, fo-

ram em Agosto de 1960 !...

E o mais doloroso, é o ouvirmos de velhos moradores afirmarem de que nos céus não há nenhum indicio de chuva ... parecendo assim que a calamidade se prolongará mais;

e) - Completamente nula, no momento, em face do exposto na alínea d ;

f) - Verificamos que não há nenhum arrendamento autorizado nem por funcionários do S.P.I., nem por qualquer outra autoridade. Apenas os comerciantes estabelecidos, em diversos ramos, pagam impostos devidos à Prefeitura ;

g) - Só foi distribuido aos índios desse Posto, material de consumo, isso porém há dois anos seguramente; consequentemente só pudemos observar a conservação e fazer arrolamento do constante do anexo 5).

III - ALDEIA DE MASSACARÁ
(Indios Caimbés)
Municipio "Euclides da Cunha"

a) - não há olarias;

b) - Situação identica as do "Kirirí", não havendo/ no entanto invasores de monta, excepto duas invasões por violência praticada por autoridades, Prefeito e Delegado de Policia, conforme (anexo nº 6 alínea - a/h) ;

c) - O encarregado da ALdeia é o mesmo do Posto Indigena "Kirirí" ;

d) - a situação de calamidade é a mesma da do "Kirirí" ;

e) - identica a do "Kirirí" ;

f) - igual situação em que se encontra as terras do Posto " Kirirí " ;

6686 B.70 24

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

g) - Situação inferior a do " Kirirí " conforme (anexo nº 5).

Sugestões Gerais

1ª) - Compra de arados para preparação de terrenos para lavoura e pastos ;

2ª) - Uma Escola para Aldeia de Massaracá, com Auxiliar de Ensino pago pela verba contra recibo. Já existe alí o prédio próprio para funcionar a Escola; o mobiliário será cedido / pelo Pe. RENATO GALVÃO, da Paroquia Cicero Dantas, necessitando apenas ligeiros reparos;

3ª) - Aquisição de 50 rolos de arame, com respectivo / grampo, para cercar benfeitorias do Posto " Kirirí " e roças dos indios ;

4ª) - Construção de um tanque na Aldeia " Kirirí ", para conservar água de uma única mina alí existente, e abastecer/ a comunidade indigena e seus animais. Obra orçada em Cr$....... 30.000,00 ;

5ª) - Uma casa de farinha para cada Aldeia, aproximadamente Cr$ 120.000,00 ;

6ª) - Aquisição de 1 (um) carro de boi para cada Aldeia, com animais de serviço - Cada conjunto pelo preço de Cr$... 70.000,00 ambos Cr$ 140.000,00 ;

7ª) - Obter do Serviço Florestal para que seja destacado um guarda, com atribuições de defesa em toda a região onde / estão as Reservas Indigenas ;

8ª) - Contratar dois (2) trabalhadores, um para cada Aldeia, recebendo pela verba contra recibo ;

6687
B96
25

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

9ª) - Obter do Sr, Governador da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança, que seja afastados das localidades/ de Mirandela (Municipio de Ribeira de Pombal) e de Massaracá/ (Municipio de Euclides da Cunha) as autoridades policiais agora alí em exercício e que favorecem escandalosamente a politica dos inimigos dos indios que as vêzes são até espancados por ê - les, e atritando-se com os zelosos funcionários do S.P.I., que alí trabalham ;

10ª) - Que o S.P.I., por meio de ofício, ou entendimento pessoal, promova junto à SUDENE um expediente afim de que seja designado um Técnico Especializado, para ir áquelas Aldeias, afim de estudar a possibilidade da SUDENE assentar alí, em cada ALDEIA, um POÇO ARTESIANO acionado a motor ou cata-vento ;

11ª) - Reforma da Sede do Posto " Kirirí ", Aldeia de Mirandela, que se encontra em precário estado de condições, e construção de um sanitário, obra esta, orçada em Cr$ 60.000,00.

RECURSOS PARA ATENDEREM AS DESPESAS DE PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PARA O POSTO INDIGENA " KIRIRÍ" E A AL - DEIA MASSACARÁ.

Snr. Diretor: Sabemos que para o Orçamento Vigente (1962) consignada ao Serviço de Proteção aos Indios, há :

RUBRICA DA DESPESAS

1.6.17- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1) ASSISTÊNCIA AOS INDIOS DECRETO Nº 9.214 DE 15/12/1911, LEI NÚMERO 5.484, DE 27/7/28 E DECRETO Nº 736 DE 6/4/36, ART,89 - Cr$ 35.000.000,00 SENDO CR$ 3.000.000,00, PARA ATENDER O ESTADO DA BAHIA....

Solicitamos portanto de V.S., que se digne ordenar que seja destacada quantia suficiente naquela DOTAÇÃO ESPECÌFICA, para cobrir as despesas mais necessárias que indicamos e outras mais que esta Diretoria achar conveniente e que estão exigindo "Kirirí" e "Caimbés", conforme se vêem no presente RELÁTORIO;

6688 26

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

CONCLUSÃO FINAL

Não pederiamos encerrar as páginas dêste nosso RELÁTORIO, depois da inspeção que fizemos às ALDEIAS de " MIRANDELA" e " MASSACARÁ" , no Estado da Bahia, respectivamente dos indios "Kirirí" e "Caimbés", sem salientar o problema mais SÉRIO e VITAL, de sobrevivência para aquêles pobres indios, qual seja a solução definitiva da legitimação das terras que possuem desde/ tempos imemoriáveis, por doação que lhe fez a COROA PORTUGUESA, (anexo 7 alínea a/h) de cujas terras vêem sendo pouco a pouco esbulhados, por anos afora, sem até agora terem a fortuna de um desfecho vitorioso, conforme tiveram seus irmãos FULNI-OS (ÁGUAS BELAS) e PANCARÚS (TACARATÚ) BOLETIM INTERNO n$ 41 do S. P.I., página 3 a 8 em PERNAMBUCO, e CADIUEOS, em Mato Grosso , DIÁRIO DE JUSTIÇA de 12/10/61, páginas 2.239 - Recurso Extraordinário nº 44,585.

Esperamos contudo que a ação demarcatoria, ultimamente cogitada na COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA, a favor dos Indios CAIMBÉS e posteriormente outra ação a favor também dos KIRIRÍS nas terras de MIRANDELA, se tornem realidade, e pela ação inteligente e dedicada do seu patrono Sr. Dr. ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS, sempre e sempre fortalecida pelos estímulos e esforços/ do Sr. Pe. RENATO GALVÃO e pelo zêlo funcional do Sr. João Olavo de Souza - reintegre por sentença honrrada e justa do Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO daquela COMARCA aquêles Indios gôzo pleno de dominio sôbre as terras que, por vários títulos, lhes pertencem , há séculos.

Brasília, 15 de março de 1962

WALTER SAMARI PRADO
Téc. de Mot. a Comb. nível 12

0689

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Euclides da Cunha-BAHIA

CONTESTAÇÃO

Contestando a ação proposta por Aprigio José de Souza e sua mulher D. Carolina Francisca de Souza, por esta e na melhor forma de direito diz José Vítor Felício, índio de 3ª categoria, brasileiro, lavrador, casado religiosamente, nascido e domiciliado, em MASSACARÁ, Desta COMARCA em pleno gôzo de seus direitos de membro da TRIBO CAIMBÉ, nos termos do Art. 2 decreto No.5484, de 27 de junho de 1928, matriculado e reconhecido pelo recenseamento do S. P.I., Ministerio da Agricultura, por seu advogado nomeado na forma/ da portaria anexa (doc. No. 1).

E.S.N.

PRELIMINARMENTE

Provará, como se vê da inicial, que nula, injusta e sem fudamentos/ juridicos, ab initio, é a presente ação porquanto as terras de MASSACARÁ e adijacências são patrimônio indígena, portanto bens imoveis da União que não podem ser usucapiaveis (Art. 200 decreto lei No. 9.960 de 5/9/46) a ação é improcedente.

Vencida, porém que seja a preliminar.

2-

Provará que o autor aciona o réu em ação contraditória de usucapião e ao mesmo tempo procura impingir documentos apócrifos para abtenção de reintegração de posse, em flagrante, má fé. porquanto é fato histórico que MASSACARA era velho núcleo indigena em 1669, data do primeiro contato de civilização com índios CAIMBÉS, conforme farta documentação da Historia da COMPANHIA DE JESUS no BRASIL Vol. V,/ fls 284, ed. oficial do então Ministério da Educação e Saúde -1945;

3-

Provará o suposto réu que ocupa a área em litigio como descendente, direto dos verdadeiros e únicos donos das referidas terras, tendo , nascido na mesma gleba, contando atualmente sessenta anos de idade, é apenas usufrutuário conforme o documento público e historico que, data vênis, transcreve:

TRANSCRIÇÃO

A 23 de novembro de 1700 passou El-Rei um Alvará, em forma de lei , em que diz "que por ser justo se dê tôda a providência necessária à sustenção para índios e Missionários, que assisten nos dilatados sertões deste Estado do BRASIL que se tem passado repetidas ordens, e

se não executam por repugnância dos donatários e sesmeiros, que / possam as terras ditas dos mesmos sertões, hei por bem e mando // que cada missão se dê uma légua de terra em quadra para sustentação dos índios e Missionários". Determina El-Rei que cada aldeia, tenha ao menos cem casais. Aumento a população se poderiam constituir novas aldeias de cem casais, e sempre a cada uma se dará a légua de terra.

As Aldeias se situariam onde os quisessem, ouvida a junta das Missões e não a arbítrio dos donatários e sesmeiros. E tem cada clausula importante: "advertindo-se que para cada aldeia e não os Missionários, mando dar estas terras, porque pertencem aos índios e porque tendo-as os índios, as ficam logrando os Missionários no que lhes for necessário para ajudar o seu sustento e para o ornato e custeio das Igrejas". Clausula importante, porque dá a posse aos índios, mas o usufruto "no que for necessário" ao Missionário e a Igreja. Resposta antecipada aos Missionários de 1759 que tacharam de abuso o que era determinação legal, régia. Nestas reivindicações a favor dos índios e das Missões, interveio também o prelado para criação de freguesias que se impunham, nêsses vastos territorios, E resultou dêste movimento a lei de 4 de junho de... 1703, que confirma a de 1700 e cria adros e possais: a cada Aldeia de índios se dará uma legua de terras em quadra, para seus mantimentos, espaço para Igreja e adro; terras para casa e passal do Páraco; congrua aos Párocos, esta pela Fazenda Real. (vide Serafim Leite, S.J. Historia da Companhia de Jesus no Brasil - Tomo V Livro I, Capitulo XV, parágrafo 4 fôlha 307. A mesma obra põe MASSACARÁ no catálogo das Missões com descrições que se encontram às páginas 282, 290, e outras no mesmo volume.

(4) Provará que as terras de MASSACARÁ são realmente do patrimônio indigena, administrados pelos padres Jesuitas e posteriormente pelos Franciscanos durante trezentos anos seguidos, o que confirma com os testemunhos de Rocha Pita - América Portuguesa - 280-284 - EUCLIDES DA CUNHA - of. Os Sertões 16ª- edição. Rio 1943 fls 92/95 e 103 - Memórias Historicas e Políticas da BAHIA - Acioly e Brás do Amaral - Ed. do Arquivo Público - Vol. V fls 365 - Historia da Casa da Torre - Pedro Calmon.

(5) Provará que as terras de MASSACARÁ são demarcadas por alvarás regios com marcos conhecidos desde os tempos imemoriáveis, digo desde os tempos imemorias com balizas em várias direções a saber: norte, marco de pedra no Oitero da Vigia e Jatobá do Papagaio; ao leste pela Pedra do Bode e ao sul pela Serra do Cipó, dois marcos pe

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONTINUAÇÃO

lo oeste pelos terrenos da Ilha; marcos tão conhecidos que em 21/ de novembro de 1817, o decreto imperial de criação e reção da freguesia de N.S. do Bom-Conselho dos Montes do Boqueirão,documento isto é da Igreja unida ao Estado, são referidos como ponto de limites com a freguesia de Monte Santo Textualmente:"Pela parte de MASSACARÁ". Vide Memorias Historicas e Politicas da BAHIA - Acioly e Bras do Amaral - Vol Vfls 369 - Ed. da Imprensa Oficial do Estado da BAHIA.

(6) Provará que as antigas Missões Jesuitas, com o decreto de Pombal, incorporados ao Estado, mediante confisco surgindo mais tarde a criação de Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), graças ao ínclito Gal. Candido Mariano Rondon, o que não é lícito e ignorado por qualquer brasileiro semi-alfabetizado como orgão especifico / que teve sua origem no decreto 8.072 de 20 de junho de 1910 sob a tutela de exercíto, mais tarde ligado ao Ministério da Justiça e ora como um departamento do Ministério da Agricultura. O autor da inicial, traido pelo sub-consciente, reconhece as terras como do Patrimônio Indígena quando em linguagem pejorativa e altamente desrespeitada a um órgão federal dos mais patrióticos na vida da Nação, diz na sua petição: Conta aos requerentes que tal absurdo está sendo acorbertado por um grupo (sic) que se diz pertencer ao / Serviço de Proteção aos Índios numa Aldeia de certo tempo para cá descoberta em MASSACARÁ entre a população indigena do Brasil. O Autor da inicial foi infeliz, infelizmente, digo infelicíssimo,na confissão de sua fé em negar a origem (quando é por meio) historica dos Índios de MASSACARÁ ou desconhecer a existencia do S.P.I. quando é por demais sabido que o tempo e a boa fé são, fatores indispensáveis na jurisprudência do Usucapião:

(7) Provará que sendo Índio matriculado no Ministerio/ da Agricultura, José Vitor Felício, No. 193, vivendo em terras do patrimônio indigena, terra da União, com a prerrogativa de parque nacional e rese va da Nação garantida pelo prescrito no texto constituicional: será respeitada aos selvícolas a posse das terras onde se acham permanentimente localizados, com condição de não a transferirem (Art. 219), reuqer pois mandato de segurança nos / termos do Art. 141, paragrafo 24 medida que tem sua jurisprudência firmada pelos Tribunais em todos os casos de terras de Índios nomeadamente as cortes de apelações de Paraná, Pará, Goiás e Mato Grosso. Vide Boletim de dezembro de 1959 - S.P.I. N. 35 fls. 16 e finalmente o Supremo Tribunal Federal, nas terras dos Índios Pancarus de Pernambuco sendo relator o insigne Nelson Hungria dando ganho de causa por unanimidade ao S.P.I. consequentemente aos nossosirmãos indios. Oportunamente ase fará juntada de cópia autênti

CONTINUAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

-ca do pronunciamento da mais alta corte de Justiça do País dirimindo em última instância tôdas as questões de terras de índios, reconhecendo-os como verdadeiros donos de suas terras como resjudicata et causa finita.

(8) Provará finalmente a falta absoluta de fudamentos / juridicos de presente ação de usucapião que extraordináriamente, quer ordinário e muito menos especial. Quanto ao primeiro um contrato de 1942 não pode ser trintenários, a posse não foi exercida a título de dono, Animo domini, "tolerado em terras de índios", / sem qualidades de verdadeiros domínios; quanto ao ordinário, firmado em Clóvis Bevilacqua - Diretos das Coisas Vol. I fls 146, necessitária dos requisitos psicologicos e objetivos, isto é, convicção por parte do possuidôr de que o imóvel lhe pertence, a coisa como própria, a boá fé, que exclui posse clandestina ou precária, em posse contínua e incontestada. Ora, nemhum desses requisitos se/ pode admitir no autor da ação que, melhor do que ninguém sabia e sabe que as terras de MASSACARÁ são de índios e no nordeste existe associação de idéas entre MASSACARÁ e índios, quanto ao Usucapião especial não, existe tambem aplicação ao caso.

(9) Data venia, provará com dados históricos que a Casa de Torre teve suas lutas com os Jesuitas por causa de terras de indios nos idos de 1669, conformando-se os sesmeiros em respeitar os direitos dos sevícolas, conforme documento assinado por Garcia D' Avila no século XVII levando portanto o sávio espírito do julgador a considerar apócirfo o aparecimento de certa viscondessa da Casa da Torre quase duzentos anos depois em 1842, conforme reza a inicial vendendo terras anteriormente respeitada pelos seus ancestrais. Consulte-se a Historia da Companhia de Jesus no Brasil, página 284.Vol. V..

Assim portanto, espera e pede a V.Excia. se digne/ receber e julgar os presentes artigos provados na melhor forma de direito para o fim de ser considerado o autor improcedente, arquivados na forma da lei e mais pronunciações de diretos, Protesta,/ pois, o réu por todo o gênero de prova admitindo em direito, testemunhal e assim como de poimento pessoal do autor sob pena de confesso.

Com quatro laudas datilografadas e procuração e um documento numerado, total - seis folhas datilografadas.

Posto Indigena de Massacará, 3 de/1°/ 62

Ass. JOÃO OLAVO DE SOUZA

Doc. 16

6693

ATIVIDADES DO SUSA EM 18 ALDEAMENTOS DE ÍNDIOS DO SUL DE MATO GROSSO

NOEL NUTELS, J. A. NUNES DE MIRANDA,
ISAC BEJGEL, ITARU YAMASAKI
E ANTONIO FRAGA HAUTEQUEST

Separata da Rev. S. N. T. 11 (41) 1.º Trimestre 1967
Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil

ATIVIDADES DO SUSA EM 18 ALDEAMENTOS DE ÍNDIOS DO SUL DE MATO GROSSO *

Noel Nutels, J. A. Nunes de Miranda,
Isac Bejgel, Itaru Yamasaki e
Antonio Fraga Hautequest.

A 5.ª Inspetoria Regional (IR/5) do Serviço de Proteção aos Índios cobre uma vasta área, aproximadamente 150.000 km2, no sul do Estado de Mato Grosso, importante região géo-econômica que tem como centro a cidade de Campo Grande. Três tribos — Caiuá, Terêna e Cadiuéu — compondo uma população de cêrca de 7.000 índios, distribuídos em 18 aldeamentos, estão sob os cuidados daquela Inspetoria.

Desde 1961 vínhamos atendendo alguns daqueles aldeamentos para o que, embora precàriamente, recebíamos ajuda da IR/5 em pessoal e transporte rodoviário. Contávamos ainda com ajuda da Missão Evangélica Caiuá, na cidade de Dourados, que chegou, sob influência da nossa atividade naquela região, a criar um Pavilhão, anexo ao seu Hospital "Porta da Esperança", para tratamento de índios tuberculosos. Dados referentes a êsse período foram levados ao XII Congresso Nacional de Tuberculose (Vitória, 1963).

Em junho de 1965 fomos procurados pela Direção do SPI, resolvida a participar mais efetivamente no combate à tuberculose entre silvícolas. Dêsse modo foi celebrado, entre o SPI e o SNT, um Ajuste de Cooperação que viria proporcionar maiores meios aos nossos objetivos entre populações indígenas.

Provido de maiores recursos, foi possível ao SUSA — Setor de Unidades Sanitárias Aéreas, do SNT — apoiado em sua experiência na região, elaborar um programa mais amplo que teve início na criação, ali, de uma infra-estrutura que dispõe de 2 médi-

* Trabalho do Setor de Unidades Sanitárias Aéreas. (Serviço Nacional de Tuberculose: Diretor: Dr. Helio Fraga.)

cos, 1 enfermeira, 1 auxiliar de enfermagem, 4 atendentes, 1 laboratorista e cinqüenta leitos.

O pessoal acima referido foi por nós devidamente adestrado nas técnicas introduzidas na nova rotina preconizada pela C.N.C.T., na qual a tuberculina (PPD) e o exame de escarro passaram a ocupar lugar decisivo no diagnóstico da tuberculose. Dessa maneira, revimos nossa conduta anterior, segundo a qual tôdas as sombras pulmonares reveladas ao cadastro torácico, sugestivas de tuberculose, eram como tal tratadas, obedecendo-se ao antigo conceito, que chegou a se tornar clássico entre nós, de que mais de 90% de tais sombras eram de origem tuberculosa.

A partir de então foi possível introduzir, na região, o emprêgo sistemático da tuberculina (PPD) e da baciloscopia. Periòdicamente uma equipe do SUSA, composta de médico, bacteriologista, operadores de Raios X e atendente, percorre a região procurando diagnosticar, controlar os doentes em tratamento e comunicantes, bem como reexaminar os considerados curados. No intervalo das viagens um médico volta à área em tarefa de supervisão. Com os objetivos de melhor aproveitar a nossa estada em regiões de tão difícil acesso, bem como o de atrair maior número de pessoas para os nossos cadastros, introduzimos entre as nossas atividades algumas outras, tais como vacinações e remoção de fócos dentários.

Ainda em 1965, setembro, foi encetada a primeira viagem dentro da vigência do Ajuste de Cooperação com o SPI. Foram desta vez visitados os 18 aldeamentos indígenas e submetidas a cadastro tuberculino-torácico 5.280 pessoas (75% da população indígena aldeada), conforme indicado na Tabela 1.

TABELA 1

RESUMO DAS ATIVIDADES DA 1.ª VIAGEM APÓS AJUSTE
SETEMBRO – OUTUBRO – 1965

Aldeias atendidas	18
Número de índios atendidos (75% da população aldeada)	5.280

SERVIÇOS PRESTADOS

Abreugrafias	4.852
Testes Tuberculínicos	4.105
Exames de escarro	293
Radiografias	117

OUTROS SERVIÇOS

Vacinas antivariólicas	4.105
Vacinas antitifóidicas	4.019
Extrações dentárias	935

Foram percorridos 2.400 quilômetros por via aérea (FAB) e cêrca de 3.500 por rodovias (viaturas do SPI).

Nessa viagem revimos os casos conhecidos de viagens anteriores e fizemos nôvo levantamento tuberculino-torácico. Conseguimos rever 242 casos conhecidos de cadastros anteriores. Dêsses, 177 dos que haviam sido submetidos a tratamento, foram considerados curados e 51 ainda continuavam doentes (Tabela 2).

TABELA 2

REVISÃO DOS CASOS DE CADASTROS ANTERIORES AO AJUSTE DE COOPERAÇÃO

Curados em observação	177
Reclassificados para NORMAL	14
Continuavam doentes	51
T o t a l	242

Dos 198 suspeitos novos, 78 foram considerados *casos de tuberculose*, que, acrescidos de 13 casos de doença extra-pulmonar, somaram 91 doentes novos (Tabela 3).

TABELA 3

RESULTADO DO CADASTRO DE SETEMBRO-OUTUBRO DE 1965
(1.º CADASTRO APÓS O AJUSTE)

TOTAL DE SUSPEITOS		198
Suspeitos "considerados tuberculosos"	78	
Suspeitos "reclassificados para NORMAL, inativos ou outros diagnósticos"	91	
Suspeitos não esclarecidos	29	

Iniciamos assim a nova fase das nossas atividades com 142 doentes: 91 novos e 51 já conhecidos – 131 (90%) iniciaram o tratamento (Tabela 4).

TABELA 4

MOVIMENTO GERAL DE DOENTES
CADASTROS DE SETEMBRO-OUTUBRO DE 1965

Inscritos como doentes		142
De cadastros anteriores	51	
Casos novos	91 (*)	
1. Iniciaram tratamento		131
a. tratamento difásico, Sanatório-Ambulatório	103	
b. tratamento ambulatório exclusivo	28	
2. Não iniciaram tratamento		11

(*) 13 são formas extrapulmonares.

Dos 131 casos, 103 foram submetidos a regime de tratamento difásico. Internados no Pavilhão anexo ao Hospital da Missão Evangélica, até a conversão do escarro, prosseguem a terapêutica nos seus próprios aldeamentos sob contrôle de nossos atendentes. (Tabela 5).

TABELA 5

MOVIMENTO DE ALTAS DO PAVILHÃO DE TUBERCULOSE
DO HOSPITAL "PORTA DA ESPERANÇA"
(SETEMBRO 1965 A AGÔSTO DE 1966)

Total de internações		103
Altas para Ambulatório	85	
Altas por abandono	3	
Altas a pedido	2	
Total de Altas	90	
Óbitos	3	
Continuam internados	10	
Total	103	

OBS.: O tempo médio de permanência dos doentes com alta para ambulatório foi de 132 dias.

O Pavilhão anexo ao Hospital "Porta da Esperança", funciona em perfeita obediência às recomendações da C.N.C.T. O médico responsável pelo Pavilhão tem, inclusive, estágio no Dispensário-Escola do S.N.T., na Guanabara.

Em setembro de 1966, época da última supervisão, quando ainda incompletos os doze meses de tratamento, 90% dos casos com baciloscopia inicialmente positiva haviam negativado (Tabela 6).

TABELA 6

CONTRÔLE DE ESCARRO – SETEMBRO DE 1965 A SETEMBRO DE 1966

1. *Doentes em tratamento difásico (Sanatório-Ambulatório)*	
Inicialmente positivos que negativaram	67
Permaneceram positivos	8
Permaneceram negativos	27
Sem exames de contrôle	1
Total	103
2. *Doentes em tratamento Ambulatório*	
Inicialmente positivos que negativaram	12
Permaneceram positivos	–
Permaneceram negativos	11
Sem exame de contrôle	5
Total	28

RESUMO:

Inicialmente positivos que negativaram	79
Permaneceram positivos	8 (*)
Permaneceram negativos	38 (**)
Sem exames de contrôle	6
Total Geral	131

(*) Doentes que haviam sido considerados PS.

(**) Formas extrapulmonares e portadores de sombras pulmonares sugestivas de tuberculose, reatores fortes ao PPD.

Na segunda viagem, julho-agôsto de 1966, feito o mesmo percurso, visitados os 18 aldeamentos, foram atendidas 5.055 pessoas (Tabela 7). Dessa viagem resultou o descobrimento de 130 *suspeitos*, novos (Tabela 8).

TABELA 7

RESUMO DAS ATIVIDADES DA 2.ª VIAGEM APÓS O AJUSTE (JULHO — AGÔSTO DE 1966)

Aldeias atendidas	18
Número de índios atendidos (75% da população aldeada)	5.055

SERVIÇOS PRESTADOS

Abreugrafias	4.938
Testes tuberculínicos	4.910
Exames de escarro	203
Radiografias	40

OUTROS SERVIÇOS

Vacinas antivariólicas	1.278
Vacinas antitifóidicas	4.518
Extrações dentárias	425

TABELA 8

RESULTADO DO CADASTRO DE JULHO-AGÔSTO DE 1966

(2.º CADASTRO APÓS O AJUSTE)

Total de Suspeitos		130
Suspeitos "considerados tuberculosos"	16	
Suspeitos reclassificados para NORMAL, inativos ou outros diagnósticos	29	
Suspeitos em esclarecimento	85	

OBS.: Os 16 considerados tuberculosos iniciaram o tratamento; 12 em hospital e 4 em ambulatório.

Na época da última supervisão, setembro de 1966, 85 dos suspeitos ainda se encontravam em processo de esclarecimento diagnóstico pelo pessoal local.

CONCLUSÕES

Os dados aqui apresentados permitem conclusões otimistas, mesmo quando comparados a dados de Serviços organizados em moldes clássicos:

1) 92% dos doentes descobertos se submeteram a tratamento;

2) a movimentação dos leitos, o número de altas médicas e o tempo médio de permanência, no Pavilhão Anexo, são comparáveis aos dos hospitais especializados de melhor rendimento no País;

3) 90% dos doentes com escarro inicialmente positivos, estavam negativos à época da última supervisão.

Os resultados dêsse trabalho demonstram que é possível estabelecer luta racional contra a tuberculose nas chamadas áreas em desenvolvimento, dinamizando-se os meios existentes, mesmo os mais elementares, em cada uma, ou criando-se uma estrutura rudimentar, mínima, naquelas onde nada exista em matéria de Saúde Pública.

6699

MINISTÉRIO DO INTERIOR

6700

DOC. 17

TERCEIRA PARTE - SETOR JURÍDICO

ATIVIDADES JURÍDICAS DA 5ª ININD

Quase 27.000 hectares de terras do patrimônio indígena foram legalizados e registrados.

O trabalho encaminhado a esta sede, pelo Doutor- Paulo Maciel Bucker, sôbre a aquisição dos títulos definitivos dos lotes de terras indígenas, só pode merecer nosso assenso pelo tão / meticuloso e profícuo serviço executado, visando o bem-estar e segurança da família indígena da 5ª ININD, que tem a proteção jurídica/ de tão eminente causídico.

Dos registros das plantas de levantamento em cartório, destacamos:

a) no Pôsto Indígena Horta Barbosa, Município de Dourados, 3.539 hectares, em títulos definitivos, concedidos segundo despacho do Secretário da Agricultura, de 23/11/65, de acôrdo / com o Decreto número 401, de 3/9/1917. O ilustre Secretário serviu-se do art. 107 da Consolidação das Leis de Terras, baixadas com o / Decreto nº 336 de 6/12/1949, Legislação essa que teve suas normas - também aplicadas na medição e demarcação dos lotes;

b) com base na Lei nº 71, de 13/12/1947, o Secretário da Agricultura do Estado de Mato Grosso, por respeitável despacho de 23/11/65, se dignou mandar conceder os títulos definitivos de 2.658 hectares e 1.634 metros quadrados, no lote denominado "Cachoeirinha", e 6.336 hectares e 7.336 metros quadrados, em Ipegue / ambos no Município de Miranda, sendo que suas respectivas medições/ e demarcações foram feitas conforme à Consolidação de Leis de Terras;

c) em Brejão, Município de Nioac, a área concedida foi de 2.916 hectares e 9.800 metros quadrados, por despacho / de 23/11/65, de acôrdo com a Lei nº 71 de 13/12/47, atendendo, as exigências do Decreto Lei nº 611 de 14/12/1922, seguindo as normas baixadas pelo Decreto número 336 de 6/12/1949;

d) o Decreto nº 404 de 10/7/1915 amparou 2.381 - hectares concedidos no Pôsto Menjamin Constant, Município de Amambaí, lote medido e demarcado conforme a Consolidação de Leis de Terras;

e) no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis na Circunscrição de Amambaí, foi registrado o título definitivo, expedido pela Diretoria de Terras e Obras Públicas em Cuiabá, a 23/3/40, de uma área de 2.000 hectares localizada no antigo Distrito de Nhú-Verá, atualmente denominado Antônio João, Município e Comarca de Amambaí;

f) um lote de 1.886 hectares no imóvel denominado Cerro Peron, também em Amambaí, cujo título definitivo foi expedido pela Diretoria de Terras e Obras Públicas em Cuiabá, a 29/3/1940;

g) ainda no Município de Amambaí, um lote de 2.000 hectares de terras, no imóvel denominado Sossorá com título definitivo expedido pela Diretoria de Terras e Obras Públicas em Cuiabá , a 28/3/1940;

h) outro lote de 2.000 hectares de terras situada em Pôrto Lindo, Distrito de Nhú-Verá, atual Antônio João, Município de Amambaí, cujo título definitivo foi expedido a 27/3/1940, pela - Diretoria de Cuiabá, já citada;

i) finalmente, essa mesma Diretoria, em 26/3/1940, expediu o título definitivo do lote de 660 hectares de terras situadas entre a cabeceira do Arroio Corá e a linha divisória do Patrimônio União, hoje Amambái, Município em que foi registrado o título , no Cartário do 1º Ofício do Registro de Imóveis.

Não temos dívidas em afirmar que, se o Setor Jurídico do SPI não houvesse, no seu conjunto, realizado um trabalho de vulto que justificasse plenamente a sua instituição pela atual Diretoria, bastaria o trabalho que o Dr. Paulo Maciel Bucker realizou / para compensar réamente as legítimas aspirações da administração e justificar robustamente o acerto e elevado descortino que ditou a criação do Setor Jurídico do SPI.

Trabalho quase silencioso do Dr. Paulo Bucker, porém de uma eloquência estupenda, por que falam os atos concretos , indesmentíveis, atestando o quanto se empenha o SPI na solução de problemas, marcado pela força de séculos.

O Dr. Paulo Bucker, O Walter e sua valiosa equipe, estão de parabens pelo notável trabalho realizado. Avante, pelejadores de boa causa;

Restituir ao índio o seu direito é trabalho que / enobrece e dignifica aos que estão sob a Bandeira do SPI. E só teremos a consciência tranquila quando atingirmos a pleno êsse objetivo, santificado pelo nosso esfôrço e iluminado pela nossa fé de que, sejam quais forem os abrolhos, só descansaremos, quando cumprirmos o nosso dever.

....

" Ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios LUIZ VINHAS NEVES Maj Av.
"

Comunico a V.Sa. , o término da viagem de / observação, realizada entre os dias 5 e 25 de novembro do ano em curso.

Nessa viagem, cujo programa consta da solicitação para deslocar-me àquela ININD, visitamos a sede da Inspetoria, os Postos Indígenas FRANCISCO HORTA, JOSÉ BONIFÁCIO, Benjamin/ Constant, Taquaperi e Buriti.

Como rotina, visitamos a sede do Pôsto, as/ missões aí operantes, e algumas roças de índios.

Surpreendeu-nos, pela assistência sanitária prestada aos índios, pela sua eficiência e desvêlo, o trabalho dos missionários nos Postos por nós visitados onde êles estavam presentes.

Ainda, digna de nossa admiração e respeito/ a preocupação do Chefe da 5ª. ININD em dinamizar a Inspetoria, incentivando a produção de bens de consumo, principalmente alimentação, e aumentando a assistência aos índios titelados dos Postos a ela subordinados.

Êsse espírito dinâmico, que atinge a Inspetoria, já encontra eco em muitos servidores, entre êles Dona Joana enfermeira chefe, Dr. Monteiro, veterinário, Sr. Ismael, auxiliar ; e os Encarregados Dilermando e Alaor.

Acredito que muitos outros já foram contagiados por êsse dinamismo. Os ora citados foram os por nós observados/ pessoalmente, mas infelizmente, nossa curta demora e nosso precário estado de saúde não permitiram mais acurada observação.

Ainda digna de nossa máxima admiração, a preocupação dos dirigentes da Missão Indígena com a situação sanitária , e alimentar dos índios. Entre muitas medidas já postas em execução e outras cogitadas, sobressai o plano de produzir mudas de espécies vegetais frutíferas.

Das visitas feitas em lavouras indígenas, estamos firmemente convictos que muitas mudas que serão distribuídas , virão frutificar.

Cumpre aos responsáveis orientarem o fornecimento de recursos no combate a formigas e outras pragas vegetais.

6703

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Outras medidas são a distribuição de peixes e aves e reprodutoras de carne e ovos, que em alguns casos, poderão melhorar a situação alimentar dos índios assistidos.

Mais uma vez reafirmamos, como o fizemos em palestra informal com so alumos do curso e com so responsáveis pela execução dos programas do SPI os chefes da Inspetoria, dos Postos e outras pessoas interessadas, que a luta contra a tuberculose só obterá êxito se melhor situação alimentar fôr assegurada ao índio.

A melhoria alimentar não poderá ser feita por su / primento feito por doação do SPI, ou por doação pura e simples de pessoas de boa vontade. A fôrça de trabalho do índio, inteligentemente / orientada, será o fator fundamental para a produção de alimentos utililizando a terra que o SPI lhe assegura a posse.

Assim, a luta contra as doenças, principalmente a tuberculose, doença que assume carater alarmante entre os índios da 5ª ININD e outras, será e já está sendo, desencadeada em 5 frentes / principais:

1º - Os enfermeiros que lidam diretamente com os índios doentes, suficientemente instruídos a respeito dos objetivos e dos meios de conhecerem, tratarem e prevenirem a infecção tuberculose.

2º - Os encarregados dos Postos e Chefes de setores de produção, que orientarão os índios e os Postos na produção de bens/ de consumo, principalmente os alimentares.

3º - Os responsáveis pela assistência médica sanitária da 5ª. ININD e da Diretoria, que terão contato com outros Serviços Oficiais e particulares que lutam contra a endemia. Cumpre a êsses setores como tarefa de magno interêsse na luta, a remessa de medicamentos específicos e auxiliares do tratamento aos Postos.

4º - O Hospital Indígena com seus técnicos especializados, seus serviços auxiliares especializados, principalmente os / de laboratório e raios X, e seus leitos de internamentos e isolamentos dos contagiantes, com seu devotamento a causa indígena.

5º - O SUSA, com seus exames periódicos em massa, / que nos dirão se estamos obtendo êxitos nessa operação.

Cumpre informar que os suprimentos medicamentos / previstos no convênio com o SNT, bem como os dados referentes aos serviços executados, não se efetivaram. Esperamos que com a regularização dos recolhimentos das parcelas previstas sejam sanadas tais irregularidades.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 10- 16 DE DEZEMBRO DE 1 965-

Aguardamos os resultados da leitura e interpretação dos exames radiológicos, a ser feita no Rio GB, pelo Dr. Isaac Biejgel e a nós remetida pelo SNT.

O PROGRAMA

1- Noções gerais sôbre Microbiologia, assepsia, antissepsia-1aula
2- Curativos e pequenas intervenções, aplicação de injeções, picadas de serpentes, arraias, escorpião, piolhos. — 3 aulas
3- Doenças transmissíveis e Zoonoses- — 1 aula
4- Queimaduras- — 1 aula

5- 5.01- GRANDE EPIDEMIAS
a) Gripes — 1 aula
b) Sarampo — 1 aula
c) Coqueluche — 1 aula
d) Varíola — 1 aula

5.02- AS GRANDES EPIDEMIAS
a) Tuberculose- — 5 aulas
b) Malária- — 3 aulas
c) Verminose- — 3 aulas
d) Venéreas- — 3 aulas
e) Lepra- — 1 aula
f) Escabiose- — 1 aula
g) Disenterias- — 1 aula

5.03- ENDEMIAS ZONAIS
a) Esquistossomose- — 2 aulas
b) Tracoma- — 1 aula
c) Leishmaniose- — 1 aula
d) Febre Amarela- — 1 aula
e) Pênfigo Foliáceo- — 1 aula

6- Doenças Degenerativas- Cancer, Arteriosclerose- — 1 aula
7- Parto e assistência ao recém-nascido- — 15 aulas
8- Dentes-curativos e extração dentária- — 5 aulas
9- Fichário de doentes, medicamentos, manipulação da farmácia, e informes as autoridades sôbre ocorrências- — 2 aulas
10- Ética profissional dos enfermeiros e pessoal de enfermagem. — 1 aula

TOTAL DE AULAS: 5 8-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

ALTERAÇÕES

Dignos de atenção e com o máximo de encômios, foram introduzidas as seguintes:

a) O acréscimo no programa executado no curso dos seguintes itens:

- aula sôbre Microbiologia;
- aula sôbre queimaduras e
- aula sôbre ética de pessoal de enfermagem.

b) confecção e provimento de um estôjo de madeira para/ atendimento domiciliar, com medicamentos de urgência, estôjo para seringas e agulhas hipodérmicas e material de curativo de urgência com/ as dimensões de 30X20X18, para cada aluno.

c) composição e execução de um hino do curso, que poderá ser de todo o SPI, com bela e vibrante melodia e muito expressiva/ letra.

d) Todos os alunos foram devidamente uniformisados como enfermeiros.

A segunda turma de enfermagem, por motivos administrativos do Hospital Indígena, só poderá ser formada em março............ de 1 966.

Há certa dificuldade financeira e parece-nos justa uma/ remuneração mesma modesta para os professôres e para alimentação e - pousada no hospital.

Deverão ser impressos e expedidos para Campo Grande, os primeiros 10 diplomas do término do curso.

Dia 10 de novembro de 1 965-

Doentes internados-30;dos 30 internados, 23 eram de tuberculose pulmonar.

Durante o mês de outubro, foram ocupados mais ou menos / 900 leitos dias;

"Atenciosamente"
"ASS. JOÃO LEÃO DA MOTA "
" MÉDICO RESPONSÁVEL PELO"
"SETOR"

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 10- 16 DE DEZEMBRO DE 1 965

SEGUNDA PARTE: ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

- S A S S I - SEÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA

ASSISTÊNCIA MÉDICO - SANITÁRIA

= LUTA CONTRA A TUBERCULOSE=

= NA 5ª ININD=

=Publicamos, na íntegra, o relatório apresentado ao Sr. Diretor do SPI, através do Sr. Chefe da SASSI, do Dr. JOÃO - LEÃO DA MOTA, responsável pelo Setor Médico, referente a recente / viagem que efetuou à Quinta Inspetoria Regional.

" OBJETIVOS DA IDA À DOURADOS, EM PRINCÍPIOS DE NOVEMBRO, DO MÉDICO DO SPI"

" Informar-se:

1- Qual o percentual de índios que atenderam à convocação para cadastro torácico?

Obter:

2- a) Resultado da Abreugrafia

b) Dos exames complementares

c) Como está se processando a distribuição de medicamentos contra a tuberculose do SUSA e outros prometidos.

d) Verificar

Como está sendo feito o tramento dos casos positivos

A) internados

B) Domiciliares

3- Como está se desenvolvendo o curso de enfermagem

a) Nome dos alunos

b) Postos de origem

c) Grau de capacidade e aproveitamento (estimativa)

4- Fazer.

Conferência sôbre o Serviço de Enfermagem na luta contra a tuberculose, nos Postos da 5ª. ININD, no curso de enfermagem.

5- Insistir sôbre a posição

Dos encarregados dos Postos da 5ª. ININD na luta contra a tu / berculose, e por aumento da produção dos bens de consumo, principalmente os alimentares, diretamente junto a êsses encarregados e inspetores da 5ª ININD.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 10- 16 DE DEZEMBRO DE 1 965-

"ANEXOS AO RELATÓRIO"
" SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA INDÍGENA- 5ª. ININD-MT"
ATIVIDADES DO SUSA-DADOS SUJEITOS A REVISÃO"-

Total de Abreugrafias:	4 852
Total de vacinas anti-tifoidicas...............	4 105
Total de vacinas anti-variólicas...............	4 019
Testes tuberculínicos....	4 039
Extrações dentárias.....	935

"APURAÇÃO DO ÚLTIMO CADASTRO- DADOS DE TRATAMENTO SUJEITOS A REVISÃO LEITURA DO FILME SIJEITO A REVISÃO"-

Índios em tratamento:

Total: (1)...............	30
(2)...............	7
(3)...............	12

Internados:

Total:...................	8

A Esclarecer:

Total....................	49

Observação:

Total....................	128

"APURAÇÃO DO ÚLTIMO CADASTRO-CASOS CONHECIDOS SUJEITOS A REVISÃO"

Casos novos:

Total....................	83

CASOS CONHECIDOS:

- Não controlodas........	84

Óbitos:

TOTAL....................	31

"SASSI"
" SETOR MÉDICO"

....

Corpo docente e alunos
do Curso S. Eng.
da 1R5 -

Hosp. Ind. - Dourados
Mt -

Of. L. B. Andrade
18-11-65.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

6709

Frequentam e terminaram o surso Intensivo de Atendenté de Enfermagem, realizado de 18 de outúbro a 18 de novembro de 1 965, os seguintes alunos, todos índios jovens. O mais velho, Armando Gabriel, capitão de sua aldeia, tinha cêrca de 40 anos.

ELOI PEREIRA- POIND BANANAL
OSVALDO FONSÊCA- POIND CACHOEIRINHA
ALEXANDRE PINTO AR=
RUDA............. POIND LIMÃO VERDE
NELSON FRANCISCO.. POIND BANANAL
ABADIO GABRIEL.... POIND BIRITI
ARMANDO GABRIEL... POIND BURITI(córrego do meio)
JOAQUIM SILVA..... POIND CACHOEIRINHA
ERNESTO CORREIA... POIND LALIMA
MAXIMIANO CAMPOS.:
LEITE............ POIND LALIMA
TOMÉ LOURENÇO..... POIND BURITI

Êsses alunos, exceção do último, destinam-se as suas aldeias de origem. Para êste último, que deverá ficar como auxiliar de enfermagem do Hospital da Missão Caiuá, está em estudo uma situação definitiva.

No decorrer do curso foram tomados apontamentos e executadas apostilas de várias aulas.

Colaboraram, na ministração do curso, com o máximo de eficiência e dedicação, lecionamdo e transmitindo conhecimentos práticos:

- Dna. LOIDE ANDRADE- Diretora dos Cursos , Diretora Administrativa e Diretora de Enfermagem do Hospital Indígena, Vice- Diretora da Missão Caiuá.

Rec. ORLANDO ANDRADE- Diretor da Missão Caiuá
Dr. JOAQUIM VILELA- Diretor Clínico do Hospital
Dr. ITARU IAMASAKI- Chefe do Serviço de Tuberculose do Hospital
Dr. Áureo Garcia- Oftalmologista.
Dr. JOEL PRASINI- Cirurgião Dentista
Dr. CLAYR VASQUES-,Auxiliar de Enfermagem do Hospital
Dna. JOANA SOARES- Enfermeira Chefe da 5ªININD
Dna. EMÍLIA SANTOS DINIZ-Professôra do POIND - FRANCISCO HORTA DO SPI.

Willow

Pesso Doc. 19

6710
BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande-Mt
13 de Agôsto de 1 965

Of nº 132/65

Chefe da 5ª Inspetoria Regional do S.P.I.

Ilmº Sr. Sub-delegado Regional do DFSP em Mato Grosso

solicitação (Faz)

O Chéfe da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1.964, lêtra "P", do Artigo 1º, solicita a V. Sª., a abertura de inquérito contra o funcionário Federal Djalma Mongenot, brasileiro, solteiro, residente nésta cidade, por haver seduzido uma india menor, de nome Lourdes de tal, que se acha em avançado estado de gravidêz.

Cértos de que serão tomadas as providências cabíveis, na oportunidade, apresento a V.Sª., protestos de estima e consideração.

Cordialmente

Walter Samari Prado
Chefe da IR/5

Anéxo:-1 cópia declaração prestada ao encarregado do Pôsto Indigena Ipegue.

Doc. 20

6711

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande, Mt.

Of.58/66 4 de maio de 1966

: Chefe da I.R.5 do S.P.I.

: Exmº Sr. Gen.Subdelegado Regional no Estado de Mato Grosso

: solicitação (faz)

Tendo em vista esta Chefia ter determinado uma Sindicância para apurar fatos ocorridos nos Postos Indigenas de Alves de Barros e Nalique, subordinados a esta Regional, solicito-vos seja o Agente Federal, Sr. ARMANDO OSVALDO RODRIGUES, posto á disposição desta Chefia a fim de acompanhar referida sindicância naqueles Postos Indigenas.

Antecipadamente grato, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. meus protestos de consideraççõo e apreço.

Atenciosamente

Walter Samari Prado
Chefe da I.R/5 do SPI

Prado   Doc. 21   6712 / B86

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande, Mt.

Of.82/66   3 de junho de 1966

: Chefe da I.R/5 do S.P.I.

: Exmº Sr.Gen. João Pedro Guey-DD Subdelegado Regional em Mt.

: solicitação (Faz)

Estamos tomando conhecimento de uma tentativa de morte contra o índio Braulio de Paula, do Posto Indigena "Cachoeirinha", Municipio de Miranda, perpetrado pelo Sr. ABILIO HENRIQUE, filho do Sr. Manoel Henrique, fazendeiro / daquela região.

Corre na Delegacia de Miranda o inquérito Policial e como as providências a respeito é da alçada da D.P.F.S., solicitamos a V.Excia. se digne determinar, de acôrdo com as Leis em vigôer, seja apurado, com todo rigôr, o crime contra nosso tutelado.

Anexamos ao presente copias das declarações do Inquérito Policial.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter Samari Prado
Chefe da I.R/5

Doc. 22

67/13

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of.85/66 Campo Grande, 15/6/66

Chefe da IR/5 do S.P.I.

Sr. Gen. João Pedro Gay

Providências (solicita)

Exmo. Sr.

A quinta Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no intuito de sanar irregularidades existentes na Reserva Indígena dos Kadiuéus, vem de fazer uma sindicândia através de seu funcionário dr. José Monteiro da Silva, pela qual se constatou haver naquela Reserva escandalosa usurpação do Patrimônio Indígena por parte de certos mercadejadores de gado que em negociatas ilegais vão ferir os interêsses das comunidades indígenas bem como o abuso de bebidas alcoólicas na referida Reserva.

Por isso, dirigimo-nos a V.Ex.ª solicitando-lhe se digne tomar as providências necessárias, de acôrdo com a Legislação em vigor.

Sem mais, agradecendo-lhe a atenção que nos dispensou e esperando suas providências,

cordialmente,

Walter Samari Prado
Chefe da IR/5

67-14

DOC. 23

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande, Mt.

Of.97/66 27 de junho de 1966

: Chefe da I.R.5 do S.P.I.

: Exmº Sr. Gen. João Pedro Guey- DD Subdelegado Regional em MT

: providencias (solicita)

Com este apresento a V.Excia. as indias Araci Matechua e Graciana Batista, a fim de que sejam ouvidas por essa DFSP, tendo em vista os abusos sofridos por parte de civilisados contra as mesmas.

Assim sendo, de acôrdo com a Lei em vigôr, solicito a V.Excia. as providências necessarias, no sentido de que seja apurado com todo rigôr o crime contra as nossas tuteladas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter Samari Prado

Chefe da I.R/5 do SPI

Prado DOC. 24

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande, Mt.

Of.40/66 14 de março de 1966

: Chefe da I.R.5 do S.P.I.

: Dr. Helio P.de Arruda-DD Chefe do Serviço Federal de Promoção Agro-pecuaria em Mato Grosso
: solicitação (Faz)

A 5ª ININD do S.P.I. possui no Posto Indigena "Nalique", localizado no municipio de Pôrto Murtinho, incluindo região de pantanal alto, uma fazenda com cêrca de 1.300 bovinos de raça mestiça, os quais, devido á falta de renovação / do plantel de reprodutores, apresenta acentuado grau de degeneração racial e um índice de produção cada vez menor.

Tratando-se de região ótima para o desenvolvimento de pacuária, é do interêsse desta chefia promover o melhoramento zootécnico dêsse rebanho, bem como elevar o índice de / produtividade do mesmo.

No entanto, está impossibilitada a 5ª ININD de levar avante seus propósitos, porque seus recursos financeiros procedentes de verbas orçamentárias e renda resultante de aluguel de glebas são parcos em relação ao vultoso trabalho a ser empreendido nos diversos Postos sob sua jurisdição.

Ciente de que o Serviço Federal de Promoção Agro-pecuária, Seção de Mato Grosso, possui cêrca de sete reprodutores da raça tabapoã, solicitamos por meio deste, ao Sr.Che-

Doc. 24

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

fe do referido Serviço, a cessão dos mesmos, a fim de que possamos iniciar o melhoramente zootécnico do nosso rebanho.

Contamos com a orientação do Dr. José Monteiro da Silva, veterinario desta Inspetoria Regional.

Aproveito o ensêjo, para apresentar a V.S. meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter Samari Prado

Chefe da I.R.5 do SPI

6717

Doc. 25

Prado

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande, Mt.

Of. 41/66 14 de março de 1966

: Chefe da I.R.5 do S.P.I.

: Sr.Dr. Renato Garcia Leone-DD Chefe da Estação Experimental do Campo Grande(Mt.)

: solicitação (Faz)

A 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sediada em Campo Grande, Mt., vem de planificar o aumento da criação na area indigena sob sua jurisdição.

Como já possui um alentador numero de bovinos no Posto Indigena de "Nalique", municípío de Pôrto Murtinho, / quer agora desenvolver a criação de asininos naquela propícia região.

No momento, porem, a 5ª Inspetoria Regional - acha-se impossibilitada de adquirir unidades asininas para reprodução, devido á falta de recursos, e conta atualmente com o exíguo rebanho de três fêmias e um macho.

Nesta contigência, resta-nos dirigir nosso apêlo a S.Sa. no sentido de conceder a 5ª I.R. seis fêmeas asininas, para poder, assim, aumentar a produção de nosso rebanho.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter Samari Prado
Chefe da I.R/5 do SPI

Doc. 26

6718

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

OF. 87/66 Campo Grande, 15/6/66

Sr. Chefe da IR/5 do SPI

Dr. Hélio Palma de Arruda
Chefe do Serviço Federal Agropecuário em Mt.
Máquinas (solicita cessão)

Exmo. Sr.

Cientes que somos, de que o Pôsto Agropecuário de Terenos, possue em condições recuperáveis, arados de tração animal e um pequeno trator de esteira, e sendo propósito da Quinta Inspetoria Regional do Serviço De Proteção aos Índios incentivar a agricultura entre os índios sob sua jurisdição e não dispondo a mesma de meios suficientes para tal, solicitamos ao Sr. Chefe do S.F.P.A. do Mato Grosso a cessão definitiva dos referidos arados e trator, a fim de que possamos desenvolver um programa de maior alcance para tornar autosuficientes as famílias indígenas do Sul de Mato Grosso.

Approveito a oportunidade para apresentar a V.S. meus protestos de consideração e aprêço.

Cordialmente,

Walter Samari Prado
Chefe da IR/5

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOC. 27

67-19

Campo Grande-Mt
15 de Março de 1 966

Of.nº 42/66

Chéfe da 5ª I.R. do S.P.I.

Dr. Helio P. de Arruda - DD Chéfe do Serviço Federal de Promoção Agro-pecuária em Mato Grosso.

Exposição de Motivos-
(Encaminha) -

Junto ao presente vos encaminho a presente Exposição de Motivos, à qual solicitamos a colaboração dêsse Orgão, para o desenvolvimento das unidades indígenas subordinadas à 5ª Inspetoria Regional.

Outrossim, exclarecemos que para a - execução dos trabalhos, colocamos na ordem prioritária, os postos grifados na citada Exposição de Motivos.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentarmos a V. Sa., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Walter Samarí Prado
Chéfe da I.R/5

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOC. 28

6720

Of. 86/66 Campo Grande, 15/6/66

Chefe da IR/5 do SPI

sr. Dr. O.A.Naka - Chefe da 2a Circunscrição Agrícola de Mt.

Cessão trator (solicita)

Exmo. Sr.

Venho solicitar a V.S. a cessão do trator Ford 8 BR e seus implêmentos, para servir no Pôsto Indígena de Buriti, município de Sidrolândia, conforme entendimentos mantidos entre a 2a C.A. e a 5a IR do SPI.

Comunico-lhe que esta Inspetoria fará a recuperação do referido trator, a fim de que o mesmo fique em condições de executar o serviço no Pôsto Indígena e que as despesas referentes à manutenção do mesmo e do tratorista, correrão por conta desta Inspetoria.

Sem mais, esperando pronunciamento favorável por parte de S.S.

cordialmente

Walter Samari Prado
Chefe da IR/5

Doc. 29

67-21

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5ª Inspetoria Regional

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/66

. . . . . .

O Chefe da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E - designar o Sr. Dr. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Veterinario deste Serviço, para apurar minuciosamente a / responsabilidade de fatos ocorridos nos Postos Indigenas de NALIQUE e ALVES DE BARROS, inclusive venda de gado pertencente ao Posto, bem como comportamento dos Encarregados e indios dos referidos Postos Indigenas, venda de bebidas alcoolicas aos indios por comerciantes da região, dentro da Reserva, de tudo apresentando um Relatório a esta Chefia e tambem um PLANO DE TRABALHO a ser executado nos três Postos: NALIQUE, SÃO JOÃO e ALVES DE BARROS:-

Dê-se ciência e cumpra-se.

Séde da I.R/5 em 2/5/66

Walter Samari Prado

Chefe da I.R/5

Ciente:-

Doc. 07

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOC. 30

6722

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/66

. . . . . .

O Chefe da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E-determinar o Sr. Dr. JOSE MONTEIRO DA SILVA, Veterinario 20/A, viajar até a Reserva dos Kadiuéos, acompanhando o Chefe da mesma Inspetoria, juntamente comsos inspetores da Policia Federal, Srs. Ney Silva Pontes e Nilo Curty Bon, em missão de ordem administrativa.
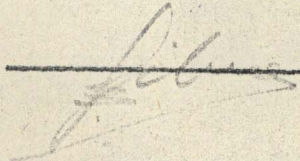
Dê-se ciência e cumpra-se.

Em 16/6/66

Walter Samari Prado
Chefe da I.R/5

Ciente:-

LUX
JOURNAL

O GLOBO
RIO DE JANEIRO

25 Fevereiro 1966

BOA VIAGEM É VIAGEM VASP

6723

Doc. 31

Aplausos a O GLOBO Pela Denúncia Sôbre a Matança de Índios

O Sr. Walter Prado, chefe da Quinta Inspetoria Regional do Serviço Nacional de Proteção aos Índios, com sede em Campo Grande, Mato Grosso, enviou à direção de O GLOBO o seguinte telegrama:

— Acompanhamos com profundo interêsse as reportagens dêsse vibrante jornal sôbre a pavorosa matança de índios, em Mato Grosso, e a hedionda usurpação de suas terras. Receba nossa irrestrita solidariedade e admiração.

Doc. 32

6724

BGA

IR-S

É ASSUNTO

6725-

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
Quinta Inspetoria Regional

BOLETIM INFORMATIVO Nº 1

- março de 1966 -

Chefe da IR/5: Walter S. Prado
Redator: Hildebrando Campestrini

Campo Grande - Mato Grosso

6726

BJB

F;2

Prezados amigos da IR/5!

Está em suas mãos uma nova atividade de sua Inspetoria - IR/5 É ASSUNTO.

E' o Boletim Informativo de nossa estimada Inspetoria. Surge numa forma simples, rotineira até. Contudo, cheio de vontade para lutar, prosperar e vencer.

Levará, mensalmente, aos funcionários e dependentes uma palavra de estímulo no árduo trabalho que desempenhamos.

IR/5 É ASSUNTO é de todos para todos.

Precisamos da colaboração de cada Pôsto. Basta enviar-nos uma relação das atividades que não sejam de rotina. Assim a Inspetoria tôda ficará conhecendo o trabalho e esfôrço que se dispende no melhor atendimento à família indígena.

% + + %

"Unir, informando" - é o lema do IR/5 É ASSUNTO.

% + + %

Seus objetivos, poucos.

O principal é unir a todos os componentes da Quinta Inspetoria Regional, numa mesma aspiração. - Unidos, lutar e trabalhar pela redenção da população indígena do Sul matogrossense.

% + + %

%

SETOR ADMINISTRATIVO

PLANO-66

Organizaram os técnicos do SPI a serviço na IR/5 vasto Plano de Trabalho para 1966, que especifica atender às necessidades mais prementes da Inspetoria; foi êle apresentado pessoalmente ao Diretor do SPI, pelo sr. Walter Samari Prado, chefe da IR/5.

Apelamos, todavia, que todos trabalhem. Não se cruzem os braços. Aproveitemos o máximo que cada Pôsto nos oferece. Não passemos o tempo esperando. A esperança é, sem dúvida uma virtude, mas no campo religioso e nunca no econômico. Mãos à obra.

TEMPO INTEGRAL

Foi enviada a Brasília relação de funcionários para serem adequados à recente lei nº, digo Decreto nº 57.744 de 3/2/66, que regulamenta o TEMPO INTEGRAL para o funcionalismo. Note-se, de passagem, que a adequação ao recente Decreto é dada como prêmio aos que se dedicam com empenho aos deveres da própria função.

PORTARIA

"Portaria nº 01/66 Brasília DF"
"07 de fevereiro de 1966"
"O chefe do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas do Departamento Federal de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964 e Decreto nº 56.510 de 28 de junho de 1965, determina, a partir da presente data, A PROIBIÇÃO DE VENDA OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS AOS INDÍGENAS DE QUALQUER CATEGORIA".

"Hilton Brandão - Delegado de Polícia Federal - Chefe do S.R.T.P."

A presente Portaria foi transcrita do Boletim Interno do SPI nº 15 de 1º de março de 1966, f.2.

Seja explicado que isto não é castigo ou falta de confiança mas atitude para evitar males maio-

res. Que o aviltante exemplo dos civilizados inveterados no vício não seja de estímulo mas de repressão.

O SPI tem, outrossim, mais um elemento seguro a seu favor para reprimir abusos dêsse gênero e tomará a peito a aplicação da Portaria transcrita, na área de sua jurisdição.

SETOR EDUCACIONAL

MATERIAL

Pedimos insistentemente aos distintos professôres e professôras que as aulas não sejam suspensas por falta de material. À boa vontade pouco custa lecionar com os meios em mãos.

Esperamos que 66 seja de grande progresso no campo educacional na Quinta Inspetoria agora sob a supervisão da Professôra Teresinha, que muito promete no cargo a ela confiado.

PROFESSÔRES TERENAS

Acabam de chegar de Brasília cinco professôres terenas que lá foram frequentar um curso intensivo, distinguindo-se amplamente. São êles: Ester Marcos, Zenir Rodrigues, Pedro Vitorino da Silva, Lúcio Dias, Estêvão Reginaldo.

A êles nossas felicitações e votos de profícuo apostolado em sua missão.

Está previsto para julho dêste ano o envio de mais uns quinze professôres para nôvo curso em Brasília.

SETOR de COMUNICAÇÕES

Digna de louvor a operosidade do Sr. Lacerda comandando o setor de rádio. Com uma dedicação invulgar deixou devidamente concertados e instalados e agora em funcionamento, os transmissôres e receptores de Buriti, Nalique e Dourados.

Ademais, solicita o sr. Lacerda que os encarregados sejam pontuais em atender o chamado da Sede.

6729

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

- Curso de Preparação aos Professôres do S.P.I.

Convênio MA/MEC -

(S.P.I. - S.E.A.V. - D.E.I.)

****

Nome : Lucio Dias

Nacionalidade: Brasileiro Idade: 45 anos

Cidade de Origem: Aquidauana Estado: Mato Grosso

Estado Civil : Casada

Endereço : Posto Buriti

Local de Trabalho: Corrego do Meio

Escola Indigena

Corrego do Meio

OBSERVAÇÃO:

Brasília, 8/ 2/66.

Lucio Dias

VGS/

Recc

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

- Curso de Preparação aos Professôres do S.P.I.

Convênio MA/MEC -

(S.P.I. - S.E.A.V. - D.E.I.)

****

Nome : Estevão Reginaldo

Nacionalidade: Brasileiro Idade: 41

Cidade de Origem: Aquidauana Estado: Mato grosso

Estado Civil : Casado

Endereço : posto Buriti

Local de Trabalho: Indígena agua azul

OBSERVAÇÃO:

Brasília, 8 / 2/66.

Estevão Reginaldo

VGS/

Leda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

- Curso de Preparação aos Professôres do S.P.I.

Convênio MA/MEC -

(S.P.I. - S.E.A.V. - D.E.I.)

****

Nome : Zenis Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira Idade: 23

Cidade de Origem: Taunay Estado: Mato Grosso

Estado Civil : Solteira

Endereço : Taunay, Mato Grosso

Local de Trabalho: Escola General Rondon Taunay.

OBSERVAÇÃO:

Brasília, 8/ 2/65.

VGS/

6732

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

- Curso de Preparação aos Professôres do S.P.I.

Convênio MA/MEC -

(S.P.I. - S.E.A.V. - D.E.I.)

****

Nome : Pedro Vitorino da Silva

Nacionalidade: brasileiro Idade: 31 anos

Cidade de Origem: Nioaque Estado: Mato Grosso

Estado Civil : Casado

Endereço : Aldeia Água Branca - Nioaque

Local de Trabalho: Água Branca

OBSERVAÇÃO:

Brasília, 8/ 2/65.

VGS/

Lião

6733

BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

- Curso de Preparação aos Professores do S.P.I.

Convênio MA/MEC

(S.P.I. - S.E.A.V. - D.E.I)

****

Nome : Ester Marcos

Nacionalidade: brasileira Idade: 30

Cidade de Origem: Taunay Estado: Mato Grosso

Estado Civil : solteira

Endereço : Taunay

Local de Trabalho: Posto Indígena Taunay

OBSERVAÇÃO:

Brasília, 8/ 2/66.

VGS/

6734
BJo

Publ. no D.O.
de 24/8/65

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11-8-65

EM 220

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Orçamento da União consignou ao Serviço de Proteção aos Índios, dentre outras, a importância de Cr$ .... 259 000 000 (duzentos e cinquenta e nove milhões de cruzeiros) constante da Categoria Econômica 3.1.4.0 - Encargos Diversos.

2. Na distribuição apresentada por aquêle Serviço, constante do Orçamento Analítico, atribui-se aos itens enumerados, os quantitativos seguintes:

01.00 - Despesas miúdas de pronto pagamento..	1.400.000
04.00 - Festividades, recepções, hospedagens e homenagens........................	500.000
08.00 - Exposições, congressos e conferências	500.000
10.00 - Assistência Social..................	250.000.000
13.00 - Outros Encargos:	
2) - Manutenção e Conservação de veículos..........................	6.600.000

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, solicitando seja

6796

SETOR de SAÚDE

O Setor de Saúde sempre em louvável atividade. Continua a remoção de índios doentes para o hospital de Dourados.

Dona Joana, chefe do setor de saúde, pede aos Encarregados locais que continuem atendendo do melhor modo possível.

No próximo número publicaremos relatório e normas.

* * * * * *

DOUTOR FRAGA

Depois de passar dez dias na IR/5 a serviço do SUSA, viajou para o Rio de Janeiro o incansável e dedicado Dr. Antônio Fraga. Homem dedicado à causa dos índios, merece perene gratidão da IR/5. Obrigado, doutor Fraga.

RELATÓRIOS

Logo que nos seja possível enviaremos a todos os Postos formulários e orientações para os relatórios mensais. Por ora, continuem como estão fazendo preocupando-se, todavia, em remeter dados e notícias que sejam de interêsse e que fujam às atividades rotineiras.

ASSISTENTE SOCIAL

Do Rio de Janeiro chegou dia 8/3/66 a Assistente Social Sra. Eunice Alves Cariri Sorominê, que veio buscar índios enfermos para serem internados nos hospitais guanabarinos.

NOTA DE LOUVOR

Dignos de louvor são o índio João Batista, do PI Buriti, que colheu duzentas sacas de arroz e outro índio (cujo nome não conseguimos) do PI de Taunay que colheu, também, duzentas e quarenta sacas de milho. Exemplos de trabalho que devem animar a todos os agricultores para procurar maior produção da própria terra.

****

"Os insensatos aprendem através da própria experiência; nós aprendemos pela experiencia dos outros".